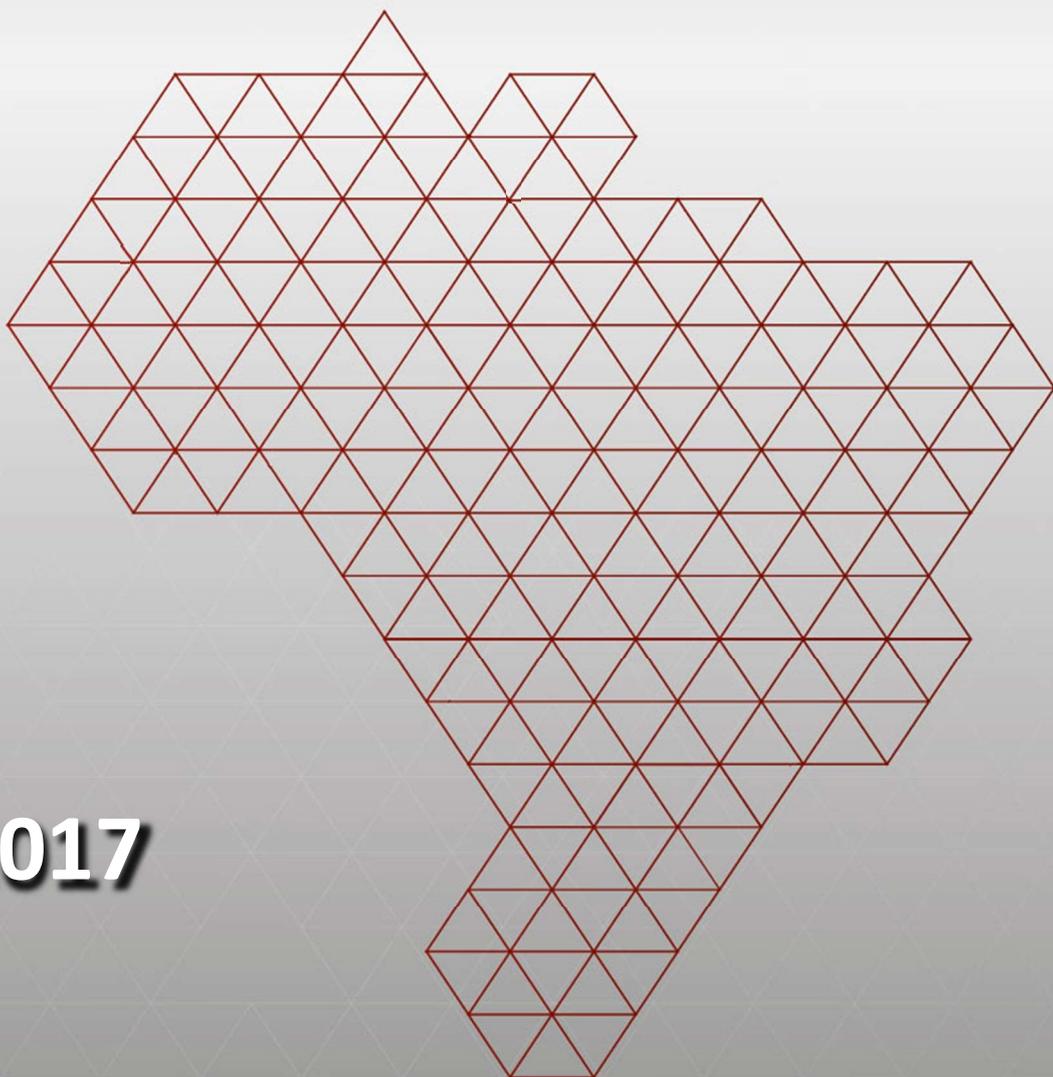




CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**TOMO V**  
**RELATÓRIO DE**  
**CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**  
**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**REGIÃO SUL**



**2015 - 2017**



# Sumário

**FICHA TÉCNICA**

**ABERTURA**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DE PROPOSIÇÕES**



# FICHA TÉCNICA

## **PRESIDENTE**

Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

## **CORREGEDOR NACIONAL**

Cláudio Henrique Portela do Rego.

## **CONSELHEIROS**

Antônio Pereira Duarte;

Marcelo Ferra de Carvalho;

Esdras Dantas de Souza;

Walter de Agra Júnior;

Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho;

Fábio George Cruz da Nóbrega;

Gustavo do Vale Rocha;

Otavio Brito Lopes;

Fábio Bastos Stica;

Orlando Rochadel Moreira;

Sérgio Ricardo de Souza;

Valter Shuenquener de Araújo.

## **NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DE ATIVIDADES EXECUTIVAS DA CORREGEDORIA NACIONAL**

## **MEMBROS**

Coordenadora: Ludmila Reis Lopes;

Membro Auxiliar: Mariano Paganini Lauria.



**SERVIDORES**

Paulo Júnior Werlang;  
Andrea Salette de Paula Arbex Xavier;  
Joaquim José de Paula Neto;  
Eduardo Futemma Ushikoshi;  
Camila Garcia Ferreira;  
Adriana Sicupira Peregrino Braga;  
Fernanda Moreira da Costa Bretones;  
Cynthia Pimentel Belleza Bernardino;  
Yanson Ávila Paz Castelo Branco;  
Gabriela Barreto Gadelha.

**ESTAGIÁRIOS**

Sebastião José da Silva;  
Luís Antônio Lopes dos Santos.

**EQUIPE DE CORREIÇÃO / PARANÁ**

Corregedor Nacional Cláudio Henrique Portela do Rego;  
Coordenador: Procurador de Justiça do MP/RS, Armando Antônio Lotti;  
Promotor de Justiça do MPDFT, Luis Gustavo Maia Lima;  
Promotor de Justiça do MP/RS, Adriano Teixeira Kneipp.

**EQUIPE DE CORREIÇÃO / RIO GRANDE DO SUL**

Corregedor Nacional Cláudio Henrique Portela do Rego;  
Coordenador: Procurador de Justiça do MP/RS, Armando Antônio Lotti;  
Procuradora do Trabalho, Ludmila Reis Brito Lopes;  
Promotor de Justiça MP/RN, Mariano Paganini Lauria;  
Promotora de Justiça do MPDFT, Lenna Luciana Nuner Daher;  
Promotor de Justiça do MPDFT, Luis Gustavo Maia Lima;



Promotor de Justiça do MP/RN Leonardo Dantas Nagashima.

**EQUIPE DE CORREIÇÃO / SANTA CATARINA**

Corregedor Nacional Cláudio Henrique Portela do Rego;

Coordenador: Procurador de Justiça do MP/RS, Armando Antônio Lotti;

Procuradora do Trabalho, Ludmila Reis Brito Lopes;

Promotor de Justiça MP/RN, Mariano Paganini Lauria;

Promotora de Justiça do MPDFT, Lenna Luciana Nunes Daher;

Promotor de Justiça do MPDFT, Luis Gustavo Maia Lima;

Promotor de Justiça do MP/RN Leonardo Dantas Nagashima.

# ABERTURA

A Corregedoria Nacional, no exercício de sua atividade executiva, prevista no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realiza correições ordinárias gerais e em órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público brasileiro, conforme calendário previamente divulgado, bem como correições extraordinárias e inspeções, quando necessárias.

O ciclo de correições gerais (em promotorias e procuradorias de Justiça, órgãos de administração superior e administrativos auxiliares) foi iniciado nas gestões anteriores da Corregedoria Nacional e integralmente concluído em 2017. Todos os relatórios se encontram no *site* do CNMP.

Já as correições em órgãos de controle disciplinar, previstas no artigo 68 do Regimento Interno, iniciaram-se na gestão 2015/2017 da Corregedoria Nacional, sendo certo que todas as unidades do Ministério Público brasileiro, integrantes do Ministério Público da União e dos Estados, foram efetivamente objeto de tal atividade pioneira do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para realizar as correições nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público da União e dos Estados, foi necessário inicialmente modificar o Regimento Interno do CNMP, o que se ultimou por meio das Emendas Regimentais nºs 8, de 26 de abril de 2016, e 9, de 26 de julho de 2016.

A regulamentação dessa nova frente de trabalho da Corregedoria Nacional está prevista na Portaria CNMP-CN nº 96, de 3 de junho de 2016, tendo por objetivo a verificação do funcionamento e da regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos de controle disciplinar das unidades, garantindo-se o andamento e a regularidade de todos os expedientes de natureza disciplinar em tramitação ou arquivados, o acompanhamento levado a efeito pela corregedoria-geral em relação ao estágio probatório dos seus membros não vitalícios, o planejamento e a execução do calendário anual de correições e inspeções realizadas pela corregedoria-geral, bem como o adequado cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Anexo I da Portaria 96/2016 estabeleceu o Termo de Inspeção, que padronizou a coleta de informações prévias para o desenvolvimento das atividades, de forma a subsidiar o relatório conclusivo, somadas as observações e constatações realizadas pela equipe designada pela Corregedoria Nacional.



Essa publicação, denominada de Tomo, tem por objetivo compilar os relatórios conclusivos de cada correição nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público da União e dos Estados, bem como os relatórios de efetividade das proposições da Corregedoria Nacional, a fim de possibilitar o acompanhamento e o cumprimento das deliberações respectivas aprovadas pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

Foram organizados 6 (seis) Tomos para contemplar tais correições nos órgãos disciplinares, sendo 1 (um) para as unidades do Ministério Público da União e 5 (cinco) publicações, de acordo com as regiões do Brasil (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul) para os relatórios dos Ministérios Públicos dos Estados.

Os relatórios demonstram oportunidades de melhorias e aprimoramentos institucionais, estando voltados para o fortalecimento dos trabalhos das corregedorias-gerais como órgãos de controle autônomos no âmbito de cada unidade do Ministério Público brasileiro.

As determinações e recomendações são acompanhadas pela Coordenadoria de Inspeções e Correições (COIC) da Corregedoria Nacional, composta pelo Núcleo de Planejamento e Execução e pelo Núcleo de Acompanhamento de Decisões.

Aproveito para trazer meus agradecimentos ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, aos Ministérios Públicos da União e dos Estados e a todas as equipes envolvidas neste trabalho pela parceria no desenvolvimento dessas ações, sempre voltadas ao engrandecimento institucional.

Brasília, agosto de 2017.

Cláudio Henrique Portela do Rego

Corregedor Nacional.



## **O DESAFIO DAS CORREIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**

Em determinada oportunidade, Winston Churchill, ponderando sobre as vicissitudes da vida, perguntou “como pode o navio cortar as ondas se elas são muitas e o navio é um só”? E não demorou muito para lançar a resposta, fruto de suas firmes convicções pessoais: “A razão é que o navio tem um propósito.” O Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego, ao assumir a titularidade da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público no mês de agosto de 2015, estabeleceu como objetivo prioritário do seu mandato encetar correções nos órgãos de controle disciplinar. Esse foi o seu propósito. Para tanto, o primeiro passo que teve que ser dado consistiu em estabelecer os parâmetros para o desenvolvimento de tal empreitada, em especial no que se refere à execução dos trabalhos. Tratava-se de medida inaudita no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. E foi esse o repto que me foi proposto pelo insigne Corregedor Nacional. Não sem muito refletir, aceitei o desafio do Corregedor Nacional para coordenar os trabalhos. Acabei embarcando no navio churchilliano do Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego.

Como dito, não se tinha a experiência em relação ao tipo de correção proposto. Utilizando-se da velha maiêutica socrática, foi levada a efeito uma pergunta originária e matriz: Qual objetivo das correções nos órgãos de controle disciplinar? A resposta consistiu no norte a ser seguido: verificar o funcionamento das atividades desenvolvidas pelos referidos órgãos no âmbito institucional, pois, se o controle interno mostra-se eficaz, o controle externo vai ter sua atividade subsidiária minimizada. E para se atingir o objetivo proposto, quatro tópicos foram selecionados como objetos de cognição: a) estágio probatório dos membros do Ministério Público; b) planejamento e execução do calendário de correções e inspeções nos membros do Ministério Público, c) exame da regularidade dos procedimentos disciplinares em tramitação ou arquivados; d) fiel cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

O estágio probatório, por primeiro, porque é substancial que as Corregedorias-Gerais levem a efeito, durante o biênio de prova, a verificação se o membro do Ministério Público preenche, efetivamente, os requisitos estabelecidos em lei – “v.g.” idoneidade moral, aptidão, assiduidade etc. – para aquisição da vitaliciedade. Nesse tópico, a equipe de correção do Conselho Nacional do Ministério Público constatou, por exemplo, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de um determinado Estado da federação, para efeito de exame das peças produzidas pelo Promotor de Justiça em estágio probatório, examinava apenas um trabalho – escolhido pelo próprio membro do Ministério Público – por trimestre do período de provas. No caso, foi lançada a seguinte recomendação pela equipe de correção: “O exame trimestral de apenas uma peça selecionada pelo próprio Promotor de Justiça em estágio probatório não tem o condão, à evidência, de permitir a avaliação escoreita dos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições. Impõe-se, pois, que a avaliação levada a efeito em relação aos trabalhos tenha como base número mais expressivo de peças (o ideal seria a remessa de todas as peças produzidas pelos Promotores de Justiça no período, com exame por amostragem pela Corregedoria-Geral do Ministério Público).” A despeito de situações como a acima



ilustrada, a equipe de correição do Conselho Nacional do Ministério Público testemunhou verdadeira tomada de consciência por parte das Administrações Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e dos ramos da União no sentido de que o estágio probatório deve ser instrumento eficiente que possibilite identificar se o membro do Ministério Público reúne, ou não, condições de obter o vitaliciamento.

Avaliar a qualidade das inspeções e correições realizadas pelas Corregedorias-Gerais em relação aos membros do Ministério Público também se mostra visceral. É da essência do regime Republicano, em qualquer esfera de atuação, que o exercício de uma parcela do poder público tem, como verdadeira contrapartida, a responsabilidade por tal práxis. Não se trata de fixar uma espada de Dâmocles para aqueles que detêm tal parcela de poder. E sim garantir que seu exercício se opere, à evidência, dentro dos limites da legalidade. No âmbito do Ministério Público brasileiro, as correições e inspeções são instrumentos eficientes para constatação da regularidade dos serviços, uma vez que as equipes das Corregedorias-Gerais vão até o local de atuação do agente do “Parquet” e, com isso, verificam, por exemplo, a integração deste com a comunidade, a tempestividade e qualidade das manifestações lançadas nos processos, a regularidade dos procedimentos extrajudiciais instaurados, dentre outros aspectos. As Corregedorias-Gerais, no tópico, protagonizam trabalho de excelência. A cada três anos, em média, todos os membros do Ministério Público brasileiro que atuam no primeiro grau de jurisdição são inspecionados ou correicionados. Novidade que se inaugurou na profícua e laboriosa gestão do Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego foi a exigência de que os cargos titulados por Procuradores de Justiça também fossem correicionados/inspecionados pelas Corregedorias-Gerais, inclusive com exame qualitativo das peças produzidas. Para a Corregedoria Nacional, não há diferença ontológica entre os cargos titulados por um Promotor de Justiça, Procurador de Justiça ou Procurador da República. Todos são membros do Ministério Público brasileiro.

O exame da regularidade dos procedimentos disciplinares em tramitação ou recentemente arquivados pela equipe da Corregedoria Nacional, por sua vez, é instrumento que permite garantir a efetividade da persecução disciplinar administrativa, seja constatando o escorrito trabalho levado a efeito pelas Corregedorias-Gerais locais, seja possibilitando a revisão pelo Conselho Nacional de eventual decisão anômala.

Já constatar o fiel cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público é dar sentido ao papel de supervisão que esse órgão de controle externo tem em relação aos membros do Ministério Público brasileiro.

Numa famosa passagem da história da Guerra do Peloponeso, de Tucídides, a armada enviada pelos atenienses no ano de 411 a.C. para conquistar a Sicília está prestes de ser aniquilada. Nícias, o ateniense que mantém a custo o comando supremo, procura encorajar os desanimados atenienses e suas tropas aliadas, desamparados como estão, bem longe de casa e totalmente conscientes do provável e iminente destino: carnificina imediata, ou a morte um pouco mais lenta, de fome, nas pedreiras de Siracusa, ou a humilhação desesperadora de ser vendido como escravo. Nícias, nesse momento de anticlímax, decide lembrar aos seus combatentes que os “homens são a polis”.



A polis, para os gregos da época de Nícias, como fora nos últimos três séculos mais ou menos, não era uma abstração, como a que evoca a palavra Estado nos dias de hoje, mas sim uma entidade viva, que se respira e é humana. Não era uma questão de muros e casas, meros artefatos, mas sim uma entidade espiritual, presente nos corações e mentes de todo o cidadão ateniense.

Vejo o Ministério Público pela mesma perspectiva. Somos uma Instituição viva que se faz sensível pelos seus membros. O nosso Ministério Público foi forjado na adversidade, sem prédios, funcionários ou tecnologia de ponta. Muito já se disse, aliás, sobre o fato de o Ministério Público ser o exército, no dizer de Scliar, de um homem só. A identidade Ministerial exsurgia do resultado da labuta forense do agente do “Parquet”. Eram nas denúncias oferecidas, nos plenários realizados, nas alegações escritas lançadas, nos pareceres proferidos e no atendimento das partes encetado que o Ministério Público passava a integrar as circunstâncias da cidadania. No dicionário dos membros do Ministério Público, as palavras desestímulo, holofotes, atuação ornamental passavam ao largo.

Foi nesse contexto que a sociedade reconheceu o Ministério Público como Instituição digna de ser a guardiã do Estado Democrático de Direito. Conquistamos a autonomia necessária para bem desempenhar tal desiderato. Prédios para as Promotorias de Justiça foram edificadas, a informática passou a fazer parte das rotinas do agente do “Parquet” e funcionários começaram a dividir o então exclusivo espaço físico do Promotor de Justiça.

Crescemos em termos de estrutura e atribuições, mas, como em todo processo de crescimento, os paradigmas que permitiram a alavancagem encetada passaram a ser olvidados. Foi nesse contexto que o controle externo do Ministério Público brasileiro, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, foi instituído. E o Ministério Público brasileiro que está sendo lapidado nesse processo passa, é certo, pelo reforço das prerrogativas dos seus membros, mas, também, pela exigência do cumprimento dos deveres consectários. Ouso afirmar que essa frase pode resumir a atuação do Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego à testa da Corregedoria Nacional.

Galbraith dizia “que nenhuma categoria coletiva, nenhuma classe, nenhum grupo de qualquer espécie pode, per si, empunhar ou usar o poder. Outro fator há de se fazer sensível para tanto: o da organização.” Ao assim estabelecer, o renomado economista constatava que “há uma inexorável participação mais ampla no exercício do poder”, pois este, o poder, é exercido dentro da organização – entendida como número de pessoas ou grupos unidos para o atingimento de propósitos ou trabalho – e não pelas figuras transitórias das cúpulas. Comungo dessa posição. Minha vivência na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – de cerca de oito anos e meio – permitiu constatar que a missão de orientar e fiscalizar resulta de silencioso e diuturno trabalho de equipe. E foi o que aconteceu no âmbito das correições nos órgãos de controle disciplinar. Por primeiro, meu preito de gratidão e profunda admiração ao Corregedor Nacional, Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego, líder nato e homem que tem a insígnia do Ministério Público gravada no coração. Meu reconhecimento à equipe



de correção composta pelos Doutores Adriano Teixeira Keipp, Rodrigo Leite Ferreira Cabral, Luís Gustavo Maia Lima, Lenna Luciana Nunes Daher, Ludmila Reis Brito Lopes, Mariano Paganini Lauria e Renee do Ó Souza. Valendo-me do que disse Giusepe Garibaldi, depois da batalha de Catalafino: “com companheiros como vós, posso tentar tudo.”

Foram dois anos de árduo trabalho. Foram dois anos de busca do aprimoramento do Ministério Público brasileiro. Foram dois anos cortando as ondas. Mas o propósito foi atingido.

Armando Antônio Lotti,

Procurador de Justiça/RS.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARANÁ**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO**

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

JUNHO DE 2017



## **Sumário**

1. Atos Preparatórios da Correição .....	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral .....	4
4. Subcorregedor-Geral.....	4
5. Promotores Corregedores.....	5
6. Estrutura de Pessoal.....	7
7. Estrutura Física.....	7
8. Sistemas de Arquivo.....	8
9. Estrutura de Tecnologia da Informação .....	8
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	13
11. Procedimentos Disciplinares .....	13
12. Estágio Probatório.....	20
13. Correições e Inspeções.....	25
14. Resoluções do CNMP .....	32
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	35
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	35
17. Indagações da Corregedoria Nacional .....	39
18. Proposições da Corregedoria Nacional .....	41
19. Considerações Finais .....	45

## 1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 47, de 07 de março de 2017, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Paraná, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000045/2017-31, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 07 e 08 de junho de 2017, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: a Procuradora do Trabalho Dra. **Ludmila Reis Brito Lopes**, os Promotores de Justiça do MPDFT Drs. **Lenna Luciana Nunes Daher** e **Luis Gustavo Maia Lima** e os Promotores de Justiça do MP/RN Dr. **Mariano Paganini Lauria** e Dr. **Leonardo Dantas Nagashima**.

## 2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**2.1. Atribuições.** Segundo os artigos 36, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

- I - realizar correições e inspeções, encaminhando o resultado das avaliações aos interessados;
- II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Órgão Especial;
- III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- IV - fazer recomendações a órgão de execução, sem caráter vinculativo;
- V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e propondo a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma desta Lei, incumba a este decidir;
- VII - indicar membros do Ministério Público para comissões de processo disciplinar.
- VIII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas respectivas atribuições;
- IX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;

X - integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, com direito a voto, exceto em processo administrativo disciplinar em que tenha atuado, quando será ouvido apenas para prestar informações ou esclarecer pontos do seu relatório;

XI - propor ao Procurador-Geral de Justiça, sempre que entender conveniente ao interesse da Instituição, o afastamento do indiciado em processo disciplinar;

XII - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou atribuídas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XIII - relatar os processos de habilitação do concurso de ingresso na carreira;

XIV - promover o levantamento das necessidades de pessoal e material nos serviços afetos ao Ministério Público, propondo ao Procurador-Geral de Justiça as providências que julgar convenientes;

XV - realizar reuniões nas diversas regiões do Estado para uniformização de normas de serviços;

XVI - manter atualizados os assentamentos da vida funcional dos membros do Ministério Público e dos estagiários.

XVII - representar ao Conselho Superior do Ministério Público pela instituição de regime extraordinário em Promotoria de Justiça, em face do excessivo acúmulo de serviço; (Incluído pela Lei Complementar 148 de 31/07/2012)

XVIII - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça cópia dos levantamentos efetuados durante a instituição do regime extraordinário, com a indicação dos motivos do acúmulo do serviço, medidas adotadas no âmbito da Corregedoria-Geral e recomendações visando assegurar meios que garantam a celeridade na tramitação dos feitos. (Incluído pela Lei Complementar 148 de 31/07/2012).

**2.2. Regimento Interno.** Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 85/99, o órgão dispõe de Regimento Interno.

### 3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná é o Procurador de Justiça, **Arion Rolim Pereira**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 09 de dezembro de 2013 (biênio 2013/2015) e foi reconduzido em 09 de dezembro de 2015 (biênio 2015/2017); reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses não se afastou de suas atividades; cumpre expediente no órgão, das 08h00 às 18h00, com a ressalva de que, em razão das correições e inspeções e dos compromissos institucionais e externos, não há regularidade na permanência na sede do órgão.

### 4. Subcorregedor-Geral

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Paraná é o Procurador de Justiça **Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco** (Resolução nº 4657/2016), por indicação do Corregedor-Geral e designação do Procurador-Geral de Justiça (artigo 37, caput, da LCE nº 85/99).

## 5. Promotores Corregedores

**5.1. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI**, assumiu o órgão em setembro de 2015 (dedicação parcial), setembro de 2016 (dedicação integral) e fevereiro de 2017 (função de Adjunto da Corregedoria), é titular da 4ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimento administrativo disciplinar, cumpre expediente às segundas-feiras das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h30.

**Observação:** O Promotor de Justiça acima exerce a função de Adjunto da Corregedoria, com funções previstas no artigo 38, parágrafo 1º, da LCE nº 85/99.

**5.2. ANDRÉ MARHEB CALIXTO**, assumiu o órgão em 10 de março de 2014 (Resolução nº 520/2014-PGJ/PR, resignada pela Resolução nº 1989/2014-PGJ/PR), é titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente às segundas-feiras das 09h00 às 19h00.

**5.3. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO**, assumiu o órgão em 01 de julho de 2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR), é Promotor de Justiça Substituto do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Fina; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h45 às 12h00 e das 13h10 às 18h00, sem prejuízo e corriqueiras extensões decorrentes das atribuições da CGMP.

**5.4. JANAÍNA BRUEL MARQUES**, assumiu o órgão em 02 de maio de 2012 (Resolução nº 1304/2012-PGJ/PR, revigorada pela Resolução nº 5855/2015) e 09.12.2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR); é Promotora de Justiça da Promotoria Criminal 04 – 3ª Promotor de Justiça do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08:h30 às 12h00 horas e das 13h30 às 18h00.

**5.5. JULIANA ANDRADE CUNHA**, assumiu o órgão em 31 de março de 2014 (Resolução nº 997/2014 – PGJ/PR), é Promotora de Justiça Substituta do Foro Central da Comarca de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h30 às 19h30.

**5.6. MARCELO ADOLFO RODRIGUES**, assumiu o órgão em 06 de fevereiro de 2013 (Resolução nº 0318/2013-PGJ/PR, revigorada pela Resolução nº 1627/2014-PGJ/PR) e 09 de dezembro de 2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR), é Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

**Observações:** O Promotor Corregedor atua no desenvolvimento e acompanhamento de sistemas de gestão na Corregedoria-Geral, inclusive, no BI da Corregedoria. Essa ferramenta reduziu o tempo de realização de correções e possibilitou a análise virtual do ato correicional. O maior desafio, na atualidade, é o desenvolvimento de sistema eletrônico que contemple a análise da resolutividade da atuação ministerial.

**5.7. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES**, assumiu o órgão em 10 de fevereiro de 2016 (Resolução nº 435/2016-PGJ/PR, resignada pela Resolução nº 1231/2016-PGJ/PR), é Promotor de Justiça Substituto do Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba – entrância final; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 19h30.

**5.8. RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL**, assumiu o órgão em 09 de dezembro de 2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR) e 04.09.2015 (Resolução nº 4289/2015-PGJ/PR), é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final do Foro Regional de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento (terminou curso de Doutorado em Direito Penal junto à Universidade Pablo de Olavide (Espanha), mais especificamente no mês de novembro de 2016); não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h00 às 18h30/19h00.

**Observação:** Trabalha na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná apenas em regime de dedicação parcial (normalmente às sextas-feiras), uma vez que está requisitado para exercer às funções de Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

**5.9. WALBER ALEXANDRE DE SOUZA**, assumiu o órgão em 17 de setembro de 2010 (Resolução nº 2149/2010-PGJ-PR), 09.10.2013 (Resolução nº 4434/2013-PGJ/PR) e 21.09.2015 (Resolução nº 4239/2015-PGJ/PR - Promotor Corregedor Adjunto), é Promotor de Justiça da 7ª Promotoria Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; reside na comarca de lotação; atualmente não participa do curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h30.

## 6. Estrutura de Pessoal

**6.1. Estrutura de pessoal do Órgão:** A Corregedoria-Geral dispõe do seguinte quadro de pessoal e respectivas funções (artigo 10 do RICG):

Solange Cristina Santos	Assessora Jurídica
Gustavo Fonseca Swain Herderico	Assessor Jurídico
Rafaela Pedroni	Assessora de Promotor
Juliana Walger Collaço	Auxiliar Técnico
Shirlei Oliveira Santos	Oficial de Promotoria
Bernadete do Carmo Kinap Hemmer	Auxiliar Técnico
Jilvan Benevide dos Santos	Auxiliar Técnico
Kleiton Luis de Oliveira	Auxiliar Técnico
Mariana Silva Mangueira	Auxiliar Técnico
Josimar Isidoro	Motorista
João Fernando de Bonfim Pinto	Motorista
Willian Felipe Brandão	Estagiário de direito
Gabriela Cieslak Lançoni	Estagiária de ensino médio
Maria Júlia Souza de Moura	Estagiária de ensino médio
Melissa dos Santos Kloslovski	Estagiária de ensino médio

**Observação:** A equipe de correição verificou que o quadro de servidores lotados na Corregedoria-Geral está subdimensionado para a quantidade de atribuições exercidas pelo Órgão.

## 7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral está localizada na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, com endereço na Rua Marechal Hermes, nº 751, 3º andar, Centro Cívico, em Curitiba, com área total de 490 m<sup>2</sup>. Referido espaço está dividido nos seguintes ambientes: **i)** Gabinete do Corregedor-Geral (com banheiro privativo, espaço de visitantes e sala de reuniões), gabinete do Subcorregedor-Geral (com ambiente para reunião), gabinete do Adjunto da Corregedoria e 09 gabinetes dos Promotores-Corregedores; **ii)** Bloco da recepção, com espaço para visitantes e 05 estações de trabalho dos servidores; **iii)** Bloco interno, delimitado por acesso mais restrito com porta de vidro, com 03 estações de trabalho dos servidores, espaço para permanência de visitantes e pequena biblioteca; **iv)** Sala de audiência, reunião e videoconferência e uma 01 estação de trabalho para atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil; **v)** Sala de arquivo, com 17 armários e 01 cofre; e **vi)** Sala do núcleo de atividade processual, com 04 armários e 05 estações de trabalho dos servidores. A Corregedoria-Geral conta, ainda, com espaço para

abrigar o arquivo definitivo do órgão, em ambiente privativo e monitorado por câmeras e segurança, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 3092, Parolin, em Curitiba (DIAPE - Divisão de Arquivo Permanente - MPPR).

**Observação: i)** a sede da Corregedoria-Geral deve ser alterada quando da conclusão da obra da nova sede do Ministério Público do Estado do Paraná, em edifício contíguo ao atual (com ligação subterrânea), localizada na Rua Marechal Hermes, nº 820, Centro Cívico, em Curitiba, cuja entrega está prevista para o mês de setembro de 2017, num total de 541,35 m<sup>2</sup>; **ii)** a instalação da Corregedoria-Geral conta com móveis recentes e padronizados em todos os gabinetes e estações de trabalho, ar-condicionado, ambiente arejado e iluminação adequada; **iii)** o espaço físico é suficiente para atendimento da demanda.

## 8. Sistemas de Arquivo

**Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos).** O sistema de arquivos da Corregedoria-Geral compõe-se de uma parte eletrônica e de uma parte física, conforme autorizado na Seção II do RICG (artigos 12 a 17, dispendo sobre *livros obrigatórios, pastas obrigatórias, fichas funcionais e arquivos*). Na parte eletrônica: reservada para o registro e histórico de todos os atos praticados na Corregedoria-Geral, incluindo: **i)** cópia das comunicações, atos regulamentares, pareceres e decisões do órgão, cujas cópias permanecem na rede *intranet*; **ii)** controle de registro de documentos e de movimentação processual (sistema *Redmine*); **iii)** controle de avaliações em correições/inspeções e estágios probatórios (sistema *Moodle*); **iv)** registro e anotação de ficha funcional; e **v)** declaração anual de bens. Na parte física: reservada para a guarda de documentos, assim distribuídos: **i)** na sala de arquivo da própria Corregedoria-Geral: procedimentos encerrados (protocolos, pedidos de providências, sindicâncias e processos administrativos disciplinares), atualmente limitadas ao ano de 2015 em diante; documentação relativa a membros ativos e aposentados (expedientes como comunicações de exercício de magistério, relatórios antigos de estágio probatório, relatórios antigos de correição/inspeção, declarações antigas de bens, ofícios de elogios e demais ocorrências); livros obrigatórios; e pastas obrigatórias; **ii)** no DIAPE (Divisão de Arquivo Permanente): documentos, expedientes e procedimentos de toda natureza anteriores ao ano de 2015.

**Observação: i)** o Ministério Público do Estado do Paraná, através das Resoluções nº 1335/17 e 1336/17, instituiu as comissões necessárias para implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações/TRF 4ª Região), disponibilizado pelo CNMP; **ii)** o Departamento de Gestão Documental, vinculado à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, dispõe de projeto estratégico (protocolo nº MPPR 7965/2011) que deve viabilizar a regulamentação para a eliminação de documentos de que trata o artigo 17 do RICG; e **iii)** A Corregedoria-Geral editou o Ato nº 01/2013/CGMP, autorizando o processo de digitalização dos arquivos relacionados às pastas físicas individuais dos membros do Ministério Público.

## 9. Estrutura de Tecnologia da Informação

**Estrutura de Tecnologia da Informação:**

**9.1. Composição de hardware:**

**9.1.1 Hardware disponibilizado no DataCenter do Ministério Público do Estado do Paraná:** os serviços da Corregedoria são disponibilizados em 02 (duas) máquinas virtuais:

Qtde	Componente	Descrição
1	corregedoria.mppr	2vCPU 2GB RAM Sistema de FichaFuncional Oracle Database
1	smb.mppr	8vCPU 16GB RAM Quota 1,6TB Servidor de Arquivos

O Ambiente Virtualizado é hospedado no DataCenter cujos componentes são:

**Solução de Processamento:**

Qtde	Componente	Descrição
1	PowerEdge M1000E	Chassis
10	PowerEdge M620	2 x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2620 0 @ 2.00GHz 196 GB RAM
6	PowerEdge M630	2 x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2670 v3 @ 2.30GHz 256 GB RAM

**Solução de Armazenamento:**

Qtde	Componente	Descrição
2	Dell Compellent Series 40	Unidade de Armazenamento "Storage" 60TB Líquidos
4	Dell Compellent SC220	Unidade Controladora de Storage

**Solução de Backup:**

Qtde	Componente	Descrição
1	Simpana Commvault	Software de Backup
1	PowerVault ML6000	Fitoteca

**Solução SAN:**

Qtde	Componente	Descrição
2	Brocade 300	Switch SAN 24 Portas
2	Brocade M5424	Switch Blade SAN 8 Portas externas

Solução Ethernet:

Qtde	Componente	Descrição
4	Cisco Catalyst 3130G	Switch Blade Ethernet 08 Portas externas
3	Extreme X450	Swicth Core Ethernet 24 Portas 1GBs

Solução de Gerenciamento de Banco de Dados:

Qtde	Componente	Descrição
4	Oracle Database 11g Release 2	Licença para uso de 4 Cpus Fisicas em modo Standart
12	Oracle Database 12c Release 2	Licença para uso de 12 Núcleos Físicos

Solução de Virtualização:

Qtde	Componente	Descrição
12	vSphere 6 Enterprise Plus	Licença para uso de 12 Núcleos Físicas

**9.1.2 Hardware dos membros:** **i)** um Notebook HP EliteBook 840 G2(Ultrabook), com as seguintes especificações técnicas: Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64 bits; Processador: Intel Core i5-5300U de quinta geração com 2,3 GHz (frequência turbo máxima de 2,9 GHz), 3 MB de cache L3, 15 W; Placa de vídeo Integrada: Intel HD Graphics 5500; Memória: 8 Gb DDR3; Armazenamento: HD 250Gb - SSD SanDisk; WebCam: HP HD Webcam - SunPlus; **ii)** Um Desktop HP EliteDesk 800 G2 SFF, com as seguintes especificações técnicas: Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64 bits; Processador: Intel® Core™ i7-6700 com placa gráfica Intel HD 530 (3,4 GHz, até 4 GHz com Intel Turbo Boost, 8 MB de cache, 4 núcleos); Placa de vídeo Integrada: Intel HD 530; Memória: 16 Gb DDR4; Armazenamento: HD 500Gb - SATA (7200 rpm); Duas telas AOC; **iii)** assinador digital; e **iv)** certificado digital.

**9.1.3. Hardware dos servidores e estagiários:** todos contam com estações de trabalho compostas por Desktop e dois monitores.

**9.1.4. Demais:** três impressoras multifuncionais em sistema de outsourcing; dois televisores LCD de 42 polegadas para a realização de exposição em reuniões; um Datashow; e duas câmeras de gravação de audiência.

## 9.2. Sistemas, softwares e soluções de TI:

**9.2.1. Sistema PRO-MP:** programa de registro, acompanhamento e organização das atividades finalísticas extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná, implantado em 06 de outubro de 2010 (disponibilizado a membros, servidores e estagiários, com nomenclaturas que seguem o padrão preconizado pela Comissão Interna de Gestão das Tabelas Unificadas que, por sua vez, está alinhada com as orientações provenientes do Conselho Nacional do Ministério Público). Destina-se a: cadastro e gerenciamento dos processos derivados da atuação finalística extrajudicial e de pessoas físicas e jurídicas; padronização e controle de cumprimento de todos os aspectos relacionados ao andamento dos feitos; controle efetivo da tramitação, prazos, prorrogações e suspensões, com apresentação de alertas sobre prescrição de prazos de procedimentos (extrajudiciais e inquéritos policiais), recomendações, diligências etc; geração de relatórios e dados estatísticos de todas as áreas de atuação ou outros critérios estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Corregedoria-Geral; consolidar informações com vistas à elaboração automática de relatório de atividade funcional; geração de extratos de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Investigatórios Criminais, que são periodicamente encaminhados *online* para publicação no Diário Oficial; acompanhamento, em tempo real, dos inquéritos cíveis e procedimentos preparatórios, por todos os membros e integrantes dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público, Centros de Apoio Operacional e Promotorias/Procuradorias Especializadas ou com atuação regional conjunta; repositório de informações que são disponibilizadas para o público externo pelo Portal da Transparência, em sintonia com a Lei de Acesso à Informação. No PRO-MP são registradas as Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Investigatórios Criminais, Inquéritos Policiais, os Processos Físicos de 1º e 2º Grau, realização de julgamentos perante o Tribunal de Júri, participação em audiências, e também os atendimentos ao público efetuados nas promotorias.

**9.2.2. Sistema virtual de correições e inspeções:** o Sistema Virtual de Correições e Inspeções, implementado no âmbito da CGMP no mês de janeiro de 2017, foi desenvolvido tendo como suporte tecnológico a plataforma *Moodle* (Modular Object Oriented Distance Learning). Dentre suas funcionalidades, destacam-se: acesso remoto da plataforma pela rede mundial de computadores; facilidade de recebimento de todo o material correicional, que é disponibilizado ao agente ministerial correicionado no próprio sistema; facilidade de encaminhamento pelo agente ministerial correicionado do material respondido; facilidade na comunicação do agente ministerial correicionado quanto ao resultado da correição ou inspeção, com acesso a avaliação quantitativa e qualitativa da atividade funcional; ganho de tempo para a conclusão da atividade correicional pela CGMP; registro eletrônico perpétuo de toda a atividade correicional desenvolvida.

**9.2.3. Sistema virtual de acompanhamento de estágios probatórios:** o Ambiente Virtual de Vitaliciamento, implementado no âmbito da CGMP no mês de julho de 2014, foi desenvolvido tendo como suporte tecnológico a plataforma *Moodle* (Modular Object Oriented Distance Learning). Dentre suas funcionalidades, destacam-se: acesso remoto da plataforma pela rede mundial de computadores; facilidade de encaminhamento do material pelo agente ministerial em estágio probatório para análise da CGMP; agilidade na comunicação do agente ministerial em estágio probatório quanto ao resultado da avaliação do material encaminhado; possibilidade do Promotor Corregedor responsável pelas avaliações referentes ao vitaliciamento de orientar de forma individual, ou coletiva, aos agentes ministeriais em estágio probatório; sensível ganho de tempo para a conclusão das avaliações; registro eletrônico perpétuo de toda a atividade desenvolvida pela CGMP.

**9.2.4. Sistema Virtual de Gestão Procedimental:** o sistema *Redmine*, customizado para uso no âmbito da CGMP no início do ano de 2014, destina-se, principalmente à organização, registro, extração de dados estatísticos e acompanhamento de tramitação de todos os expedientes recebidos, procedimentos físicos e atividades virtuais que estão ou estiveram sob responsabilidade da CGMP. Dentre suas funcionalidades, destacam-se: acesso remoto da plataforma pela rede mundial de computadores; facilidade de pesquisa de dados registrais, tanto por meio de parametrização como por busca textual; agilidade na localização de expedientes, procedimentos em curso ou arquivados; extração de dados estatísticos de todas as atividades desenvolvidas pela CGMP; registro eletrônico perpétuo de toda a atividade desenvolvida pela CGMP.

**9.2.5. Sistema BUSINESS INTELLIGENCE (BI):** o painel de Business Intelligence (BI) - Corregedoria, tem por objetivo viabilizar à Corregedoria-Geral informações que auxiliem no procedimento da inspeção permanente e remota de todas as unidades ministeriais, tendo como fontes os registros dos procedimentos extrajudiciais e dos inquéritos policiais do sistema PROMP e dos registros dos processos judiciais do sistema PROJUDI (TJ-PR). Desenvolvido em conjunto pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (SUBPLAN), através do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), o painel possui atualização diária e apresenta dados consolidados até o dia imediatamente anterior ao da consulta. O Sistema Business Intelligence utilizado permite a visualização de inúmeros dados consolidados a respeito de toda a atividade, tanto judicial como extrajudicial, desenvolvida pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná (visão macro e individualizada).

**9.2.6. Sistema de envio e armazenamento de declaração de bens:** sistema acessível pela rede mundial de computadores destinado ao envio e armazenamento das declarações anuais de bens dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

**9.2.7. Webcast e videoconferências:** visando ampliar o alcance de sua atividade orientadora, a Corregedoria-Geral realiza *webcast* para capacitação de membros, com transmissão na data do evento e disponibilização da gravação no Ambiente Virtual de Vitaliciamento. Ainda, procurando a otimização do tempo e recursos públicos, há o uso da videoconferência na instrução de seus procedimentos ou reuniões que exijam a participação de pessoas que estão fora da Corregedoria-Geral.

**9.2.8. Softwares de edição de texto e planilhas:** a Corregedoria-Geral utiliza para a edição de texto e planilhas a suíte *LibreOffice* de aplicativos livres.

**9.2.9. Google Suites:** todos os membros e servidores tem acesso ao *Google Suites* com soluções corporativas.

**9.2.10. Owncloud:** todos os membros e servidores tem acesso ao *Owncloud* (*software* que fornece armazenamento de dados, com opções de sincronização de arquivos e visualização de forma remota pela rede mundial de computadores com a rede interna da CGMP).

A equipe de correição registra a excelência do BI utilizado pela Corregedoria do MPPR que permite verificar a quantidade de processos e procedimentos nas promotorias, tempo médio dos processos judiciais, possibilitando a correição virtual nas promotorias com foco específico nos problemas detectados. Registre-se, ainda, que está em curso na corregedoria a implementação do centro de custos do MPPR, ferramenta essa extremamente importante para uma gestão eficiente do órgão com foco no resultado apresentado. Igualmente, a iniciativa merece o registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional, sendo certo que tal prática deve ser replicada em todo o Mpb brasileiro.

## 10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

As normativas que regem a atividade correicional no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná são as seguintes: **i)** Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 - com ênfase aos artigos 34 a 38 (Seção IV - Da Corregedoria-Geral do Ministério Público) e aos artigos 155 a 195 (Capítulo IV - Da Disciplina); **ii)** Ato Conjunto nº 01, de 08 de outubro de 2013, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público; **iii)** Regimento Interno da Corregedoria-Geral, de 11 de agosto de 2014 (artigos 33 a 45).

**Observação: i)** a LCE nº 85/99 e o RICG são objeto de estudos no Ministério Público para aperfeiçoamento dos textos, materializados, respectivamente, no pedido de providências nº 101/2017 e no pedido de providências nº 102/2017, de forma a assegurar maior organização e efetividade às atividades da Corregedoria-Geral.

## 11. Procedimentos Disciplinares

**11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:** a Corregedoria-Geral promove o registro preliminar e a autuação de todos os documentos que ensejam a atividade de orientação ou de fiscalização, visando garantir, de um lado, que haja controle dos atos do próprio órgão (formalismo administrativo) e, de outro, evitar que informações temerárias ou sem um mínimo de verossimilhança possam ensejar a deflagração indevida da persecução administrativa. Daí porque, em se tratando de questão disciplinar, a atividade processual da Corregedoria-Geral (que constitui parte de sua organização interna) se faz, em caráter preliminar, nos denominados pedidos de providências, com previsão no artigo 52 a 56 do Regimento Interno (cuja ato normativo, por sua vez, é expedido com base no artigo 3º, inciso X, e artigo 32, XIII, da LCE nº 85/99). Esse o único procedimento investigatório prévio (que, inclusive, recebe a anotação exigida pela Resolução nº 68/2011/CNMP – prescrição).

**Observação: i)** os pedidos de providências, em razão do disposto no artigo 56 do RICG, não são exclusivos para tratamento de matéria disciplinar. Ao contrário, também são utilizados para assegurar a organização interna da tramitação em outras classes: **i.a)** pedido de providências derivado do Conselho Nacional do Ministério Público (aqueles voltados ao controle das notificações do órgão, como solicitação de informações em reclamações disciplinares, procedimentos de estudos, comunicações aos membros, ciência de decisão da Corregedoria Nacional etc); **i.b)** pós-correicionais (aqueles voltados ao monitoramento do cumprimento das deliberações decorrentes de correições ou inspeções); e **i.c)** remanescentes (aqueles que versam sobre outros temas não vinculados às demandas anteriores, tais como consulta, comunicações diversas, solicitações de outros órgãos da Administração Superior, inspeções virtuais etc); **ii)** os procedimentos previamente autuados por outros órgãos da Administração Superior (em especial, a Procuradoria-Geral de Justiça) e somente destinados à apresentação de parecer da Corregedoria-Geral, tramitam na unidade correicional e retornam à origem com a mesma autuação e numeração (denominados "protocolos"); **iii)** todos os procedimentos da Corregedoria-Geral recebem tarja na lateral, com cores diversas (*verde-amarelo/derivados do CNMP, azul/pedidos de providências, vermelho/pedido de providências de natureza disciplinar, amarelo/pós-correicionais e verde-azul/inspeções virtuais*) que permitem identificar a natureza do expediente e, por conseguinte, a prioridade que deve receber. O sistema utilizado pela Corregedoria-

Geral possibilita a extração de relatórios específicos para os procedimentos preliminares de natureza disciplinar, como demonstrado à equipe de correição.

**11.2. Espécies de procedimentos disciplinares:** na esfera da disciplina, a LCE nº 85/99 descreve apenas dois tipos específicos de procedimentos disciplinares:

**11.2.1. Sindicância:** destinada à verificação sumária de indícios da prática de falta disciplinar ou infração para a instauração de processo administrativo, conforme Seção IV - Da Sindicância, que assim estabelece: **Art. 170.** *A sindicância é o procedimento preliminar que tem por objetivo a verificação sumária de indícios da prática de falta disciplinar ou infração para instauração de processo administrativo.* **Art. 171.** *A instauração da sindicância será determinada pelo Corregedor-Geral mediante resolução, em que designará membro vitalício do Ministério Público ou Comissão para realizá-la, sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou falta funcional.* § 1º. *À sindicância poderá, motivadamente, ser atribuído caráter reservado.* § 2º. *A comissão será presidida pelo Corregedor-Geral ou, por delegação deste, pelo Subcorregedor-Geral, e composta de integrantes da carreira de classe igual ou superior à do sindicado.* **Art. 172.** *O prazo para a conclusão da sindicância e apresentação do relatório final é de trinta dias, prorrogável, motivadamente, no máximo por igual tempo.* **Art. 173.** *O sindicante ou a comissão procederá à instrução da sindicância podendo ouvir o sindicado e testemunhas, requisitar perícias e documentos e promover diligências, sendo-lhe facultado o exercício das prerrogativas outorgadas ao Ministério Público por esta Lei, para instruir procedimentos administrativos.* **Art. 174.** *O sindicante ou a comissão emitirá parecer conclusivo pelo arquivamento da sindicância ou pela instauração de processo administrativo. Parágrafo único. O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo disciplinar formulará a súmula de acusação, que conterà a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.* Registre-se, por relevante, que não há possibilidade da aplicação de penalidade administrativa no bojo da mencionada sindicância.

**11.2.2. Processo administrativo disciplinar:** destinado à apuração de infração administrativa e imposição de penalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme Seção VII - Do Processo Administrativo, que assim estabelece: **Art. 175.** *O processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, será contraditório, assegurando-se ao acusado ampla defesa.* § 1º. *A resolução que instaurar processo administrativo disciplinar designará comissão composta de três membros escolhidos dentre os integrantes da carreira, vitalícios e de entrância igual ou superior à do acusado, indicará o presidente, mencionará a sua finalidade e o fato imputado, com a reprodução, quando for o caso, da súmula a que se refere o parágrafo único, do artigo 174, desta Lei.* § 2º. *Não poderá participar da comissão de processo administrativo quem tenha sido o sindicante do fato ou integrado a precedente comissão de sindicância, exceto o Corregedor-Geral do Ministério Público.* § 3º. *As publicações relativas a processo administrativo disciplinar conterão o respectivo número, omitido o nome do acusado, que será cientificado prévia e pessoalmente.* **Art. 176.** *O prazo para a conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final é de noventa dias, prorrogável, no máximo, por trinta dias, contados da publicação da decisão que o instaurar.* **Art. 177.** *A citação será pessoal, com entrega de cópia da resolução, do relatório final da sindicância ou da representação, da súmula da acusação e das suas provas, cientificando-se o acusado do dia, hora e local do interrogatório, e do prazo de dez dias para oferecimento de defesa preliminar e indicação de provas.* **Art. 178.** *Havendo prova da infração e indícios suficientes de sua autoria, a comissão poderá propor ao Procurador-Geral de Justiça, fundamentadamente, o afastamento preventivo do*

*indiciado sem prejuízo de seu subsídio e demais vantagens pecuniárias, quando sua permanência for inconveniente ao serviço ou prejudicial à apuração dos fatos. § 1º. O afastamento de que trata este artigo não ocorrerá quando ao fato imputado forem aplicáveis somente as penas de advertência, multa ou de censura. § 2º. O afastamento não ultrapassará o prazo de cento e vinte dias. § 3º. O período de afastamento será considerado como de serviço efetivo, para todos os efeitos. **Art. 179.** Encerrada a fase probatória, o Presidente da comissão abrirá vista dos autos ao acusado para oferecer razões finais, no prazo de quinze dias. **Art. 180.** Havendo mais de um acusado, os prazos para defesa serão comuns e em dobro. **Art. 181.** Em qualquer fase do processo, será assegurada à defesa a extração de cópia das peças dos autos. **Art. 182.** Finda a instrução, a comissão, no prazo de quinze dias, remeterá o processo ao Procurador-Geral de Justiça, com o relatório do que for apurado, opinando pela absolvição ou punição do acusado, indicando neste caso os dispositivos infringidos. **Parágrafo único.** Havendo elementos, a comissão deverá sugerir a instauração de outro processo e apontar providências complementares de interesse da Instituição. **Art. 183.** Recebendo o processo administrativo disciplinar o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de dez dias: I - decidirá pelo seu arquivamento, ou pela aplicação das sanções cabíveis; II - determinará novas diligências, se considerar conveniente esclarecimentos complementares, caso em que, efetivadas, proceder-se-á de acordo com os artigos 184 e 185, desta Lei; III - solicitará ao Colégio de Procuradores de Justiça autorização para a proposição de ação civil visando à: a) decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público; b) cassação de aposentadoria ou disponibilidade. **Art. 184.** A intimação da decisão será sempre pessoal. **Art. 185.** Dos atos, termos e documentos do processo administrativo disciplinar extrair-se-ão cópias, que formarão autos suplementares.*

**11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:** o exercício do controle interno sobre as decisões disciplinares são de duas ordens:

**11.3.1 Controle processual (movimentação):** quaisquer dos procedimentos de natureza disciplinar em trâmite estão sujeitos ao controle da secretaria processual acerca da respectiva movimentação, havendo, pois, no sistema *Redmine*, o registro de todas as informações necessárias à aferição da efetividade das deliberações da Corregedoria-Geral (especialmente, sobre a ocorrência, ou não, da aplicação de penalidade postulada pelo órgão). Nessa perspectiva, relevante registrar as seguintes medidas de controle: **i)** as comissões sindicantes ou processantes, mesmo quando são integradas por membros estranhos aos quadros da Corregedoria-Geral, mantém os procedimentos tramitando na própria secretaria processual do órgão, circunstância que assegura a centralização de todos os atos dos procedimentos na CGMP (inclusive, a respectiva instrução, logística dos atos e remessa a outros órgãos da Instituição); **ii)** a Corregedoria-Geral é cientificada de todas as decisões proferidas pelos demais órgãos da Administração Superior, mediante intimação (PGJ, CSMP e CPJ). Nos casos de interposição de recursos pela Corregedoria-Geral, são instaurados procedimentos específicos de acompanhamento, como, por exemplo, os pedidos de providências nº 05/2015 e nº 01/2016; **iii)** os processos administrativos disciplinares, após percorrerem todas os órgãos da Administração Superior (para a imposição de penalidade ou para a interposição de recurso), retornam à Corregedoria-Geral para o arquivamento definitivo; e **iv)** as partes interessadas (em regra, reclamante e reclamado) são notificadas das decisões proferidas - inclusive, nos pedidos de providências.

**11.3.2. Controle normativo:** as decisões disciplinares e a aplicação de penalidade estão sujeitas a recurso administrativo ao Colégio de Procuradores, conforme artigo 186 da LCE nº 85/99, que assim estabelece: **Art. 186.** *Caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Colégio de Procuradores de Justiça: I - da decisão do afastamento preventivo, nos casos do artigo 178 e parágrafos, desta Lei; II - da decisão do Procurador-Geral de Justiça que aplicar sanção disciplinar; III - da decisão do Conselho Superior do Ministério Público sobre*

*disponibilidade ou remoção de membro do Ministério Público, fundada em interesse público, prevista no inciso VIII, do artigo 32, desta Lei; IV - da decisão do Conselho Superior do Ministério Público que fizer a indicação prevista na 2ª parte, do parágrafo 2º, do artigo 32 desta Lei; V - da decisão que não conceder reabilitação. Relevante realçar, ainda: i) que, por força de alteração da LCE nº 85/99, promovida pela LCE nº 193/2015, a Corregedoria-Geral passou a dispor de intervenção para sustentação oral perante o Colégio de Procuradores de Justiça nos julgamentos dos recursos; ii) o pedido de providências nº 101/2017 abarca o estudo para alteração da LCE nº 85/99, de forma a assegurar à Corregedoria-Geral legitimidade recursal, em virtude dos julgamentos realizados pelo Colégio de Procuradores de Justiça nos autos dos PAD nº 01/2015 e PAD nº 05/2015 (que não conheceram dos recursos da CGMP, ensejando, assim, pedido de revisão de processo disciplinar perante o Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, nos autos nº 1.00513/2016-68 e nº 1.00186/2016-07); e iii) conforme artigo 23, inciso VII, da LCE nº 85/99, os atos do Corregedor-Geral, sempre cientificados aos interessados, estão sujeitos a controle do Colégio de Procuradores de Justiça em casos de *grave omissão nos deveres do cargo*, ou *prática de ato de incontinência público* ou *incompatível com as suas atribuições* (o que abrange também as orientações e fiscalizações de aspecto disciplinar).*

#### **11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:**

##### **Constatações Gerais.**

1. As manifestações encartadas pela Corregedoria-Geral do MPPR nos procedimentos disciplinares são muito bem fundamentadas e ostentam alta qualidade técnica, enfrentando-se com a profundidade necessária todos os pontos relevantes para o esclarecimento dos fatos.
2. Constatou-se a adoção de rotinas cartorárias adequadas, que permitem o correto encadeamento dos atos administrativos e a regularidade formal dos procedimentos.
3. Os procedimentos preliminares investigatórios se desenvolvem de forma célere e eficiente, determinando-se apenas as diligências necessárias para a apuração.
4. Destacam-se as portarias de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares (denominadas de resoluções instauradoras por força do artigo 175, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do MPPR), em razão da qualidade técnica das peças, que descrevem adequadamente as condutas, de forma objetiva, mas abrangendo circunstancialmente todos os aspectos relevantes para a imputação da infração disciplinar. Presentes os requisitos essenciais para que o membro exerça adequadamente o seu direito de defesa, eis que são correlacionados cada um dos fatos a sua respectiva violação de dever funcional.
5. Os prazos prescricionais são registrados na capa do procedimento e no sistema *Red Mine*, em observância à Resolução n. 68/2011 – CNMP.

6. Os depoimentos são registrados por sistema de áudio e vídeo, sem necessidade de gravação, de forma a preservar a fidedignidade do registro e a necessária celeridade da apuração.

A equipe entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

<b>1 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 011/2017 - CGMP
<b>Objeto:</b> Cuida-se de PAD instaurado para apurar, sob o viés disciplinar, a denúncia criminal oferecida contra a promotora de Justiça, em razão de ter concorrido para a subtração de recém-nascida de sua genitora e determinar a entrega dessa criança a um casal sem a observância de qualquer formalidade legal.	
<b>Data dos fatos</b>	Janeiro de 2016
<b>Data da instauração</b>	05/06/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> A portaria do PAD foi lavrada em 5 de junho de 2017, imputando-se a prática de crime incompatível com o exercício do cargo, cuja penalidade aplicável é a perda do cargo, mediante deflagração de procedimento pelo Procurador-Geral de Justiça, buscando a autorização do Colégio de Procuradores para o ajuizamento de ação civil de perda do cargo. Prazo de prescrição se encerra em 8 de junho de 2020. Há pedido da Corregedoria-Geral para afastamento cautelar do cargo, bem como requerimento de remoção compulsória por interesse público.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> instauração de RD na Corregedoria Nacional para acompanhar o andamento do PAD, em razão da gravidade dos fatos.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Apesar de haver remessa de cópia da apuração disciplinar à Procuradoria-Geral de Justiça, não há denúncia criminal oferecida contra a integrante do Ministério Público.

<b>2 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 020/2016
<b>Objeto:</b> trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar descumprimento de dever legal de natureza disciplinar, de velar por sua prerrogativa institucional relativa ao uso de veste talares de modo privativo e exclusivo pelos membros do Ministério Público.	
<b>Data dos fatos</b>	05/04/2016
<b>Data da instauração</b>	16/11/2016
<b>Principais andamentos processuais:</b> . Os fatos ocorreram no dia 5 de abril de 2016, na comarca de Foz de Iguaçu/PR, durante sessão de julgamento do Tribunal do Júri. O PAD foi instaurado em 16 de novembro de 2016. Prazo prescricional se encerra em 18 de novembro de 2019. A instrução foi encerrada e o as alegações finais da defesa foram apresentadas em 30 de maio de 2017.	

<b>3 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 010/2017
<b>Objeto:</b> trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar suposta apresentação de falsa declaração anual de bens e direitos tanto à Secretaria da Receita Federal quanto à Corregedoria-Geral do MPPR. A imputação foi de descumprimento do dever legal de manter ilibada conduta pública e particular (art. 155, caput, e inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 85/99), infração punível com a pena de advertência ou censura.	
<b>Data dos fatos</b>	Entre os anos de 2007 e 2017
<b>Data da instauração</b>	05/06/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> Os fatos ocorreram no período compreendido entre os anos de 2007 a 2017. O PAD foi instaurado em 5 de junho de 2017. Como providências complementares, determinou-se o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, à Superintendência Regional da Delegacia de Polícia Federal e à Procuradoria da República em Curitiba, para as providências necessárias à apuração de eventual crime de falsidade ideológica (art.299 do Código Penal), bem como para eventual aprofundamento das investigações quanto a fatos relacionados ao objeto do PAD. Decidiu-se, outrossim, pela remessa de cópias à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Foz de Iguaçu, para as providências necessárias à apuração do descumprimento dos deveres legais de probidade e honestidade (art.10, caput e inc. I, e art.11, caput, da Lei 8.429/92).	

**Sugestão de providências da CN:** verificar se já existe Reclamação Disciplinar instaurada para acompanhar o andamento deste PAD na Corregedoria Nacional. Se não houver, sugere-se a instauração de RD, em razão da gravidade dos fatos, devendo-se avaliar especialmente o enquadramento da conduta apenas no descumprimento do dever legal de manter conduta ilibada, diante da prática, em tese, do crime previsto no artigo 299 do Código Penal e de ato de improbidade administrativa.

<b>4 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 009/2017
<b>Objeto:</b> trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar notícia de não comparecimento, sem justificativa, a duas audiências judiciais de instrução.	
<b>Data dos fatos</b>	20/05/2015 e 28/08/2015
<b>Data da instauração</b>	05/06/2017

<b>5 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 021/2016
<b>Objeto:</b> trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar suposta violação de deveres legais impostas aos membros do Ministério Público que impediam que promotor de Justiça de, na condição de sócio cotista, de fato, exercer a administração da UNIFOZ – Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu	
<b>Data dos fatos</b>	DE 21/07/2010 até a data de instauração dos PAD
<b>Data da instauração</b>	11/11/2016
<b>Principais andamentos processuais:</b> Os fatos ocorreram a partir de 21 de julho de 2010 até a data da lavratura da portaria de instauração do PAD. O PAD foi instaurado em 11 de novembro de 2016. Fase atual: apresentação de alegações finais pela defesa em 2 de junho de 2017. Existe Reclamação Disciplinar instaurada na Corregedoria Nacional para acompanhar o PAD (RD 1654/2014-64).	

<b>6 – Número de registro e classe:</b>	Sindicância nº 002/2017
<b>Objeto:</b> Trata-se de sindicância instaurada para apurar a notícia de que o referido promotor de Justiça teria praticado atos reprováveis consistentes em agressões físicas com conotação sexual, perpetrada contra estagiárias; indagações sobre a esfera íntima e pessoal de candidatas em processo seletivo para as funções de assessor e estagiário; afirmações reprováveis ao se reportar a uma servidora; constrangimentos impostos a uma servidora do cartório, que pediu exoneração do cargo em razão do assédio.	
<b>Data dos fatos</b>	
<b>Data da instauração</b>	12/04/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> A sindicância foi instaurada em 12 de abril de 2017 e atualmente está em fase de oitiva de testemunhas.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> instauração de RD na Corregedoria Nacional para acompanhar o andamento da Sindicância, em razão da gravidade dos fatos.	

<b>7 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 001/2017
<b>Objeto:</b> Trata-se de sindicância instaurada para apurar a notícia de suposto favorecimento econômico recebido pelo promotor na Comarca de Foz.	
<b>Data da instauração</b>	23/01/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> Reclamação Disciplinar instaurada em 5 de outubro de 2015, a partir de manifestação dirigida por cidadão à Ouvidoria do MPPR. A Sindicância foi instaurada em 23 de janeiro de 2017.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> instauração de RD na Corregedoria Nacional para acompanhar o andamento da Sindicância, em razão da gravidade dos fatos.	

<b>8 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 004/2017
<b>Objeto:</b> O membro responde por três fatos graves, relacionados a patrocínio de interesses empresariais, vinculados a questões de ordem urbanística, perante órgãos públicos do Município de Londrina/PR, onde exerce seu ofício	
<b>Data da instauração</b>	31/01/2017

**Principais andamentos processuais:** A promotora apresentou defesa preliminar em 24/03/2017 e o feito está na fase de instrução, tendo como último ato pedido de informações ao membro (ofício encaminhado em 01/06/2017).

<b>9 – Número de registro e classe:</b>	PAD nº 008/2017
<b>Objeto:</b> Verificou-se que o mesmo membro, que responde ao PAD acima, continuava a praticar as mesmas condutas, razão pela qual foi instaurado o PAD nº 008/17, em 02/05/2017, para apurar conduta da patrocinar publicamente, perante órgãos públicos municipais com atribuição na área urbanística, interesses privados ou ilegítimos junto a empresa privada.	
<b>Data da instauração</b>	02/05/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> O feito está na fase de interrogatório do membro processado, designado, a pedido dele, para o dia 19/06/2017.	

<b>10 – Número de registro e classe:</b>	Pedido de Remoção por Interesse Público (Protocolo nº 8775/2017)
<b>Objeto:</b> Com base nos PADs acima referidos (004 e 008/2017), o Corregedor-Geral do MPPR fez pedido de remoção por interesse público, em 02/05/2017, encaminhando ao Conselho Superior para distribuição a um relator.	
<b>Data da instauração</b>	02/05/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> O feito foi distribuído ao Relator Armando Antônio Sobreiro Neto em 04/05/2017, que despachou o feito em 08/05/2017, conferindo ao membro o prazo de 10 dias para apresentar defesa e indicar provas (ofício encaminhado em 22/05/2017).	

<b>11 – Número de registro e classe:</b>	Pedido de Afastamento Cautelar (Protocolo nº 8774/2017)
<b>Objeto:</b> Com base nos PADs acima referidos (004 e 008/2017), o Corregedor-Geral do MPPR fez pedido de afastamento cautelar do exercício das funções do membro em 02/05/2017.	
<b>Data da instauração</b>	02/05/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> O feito foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para decisão. Ocorre que o PGJ, acatou a manifestação do Subprocurador de Justiça para Assuntos Jurídicos, no sentido de aguardar a manifestação do órgão colegiado, por entender que o deferimento da remoção compulsória seria prejudicial ao pedido de afastamento preventivo.	
<b>Sugestão da Corregedoria Nacional:</b> Instaurar RD para acompanhar os PADs (uma RD para cada PAD, distribuídos a um mesmo membro). Com relação ao pedido de remoção por interesse público e afastamento preventivo, sugere-se acompanhamento por parte do NIC, acrescentando que, quanto a este último (afastamento preventivo), seja oficiado ao PGJ para que reaprecie o pedido de afastamento preventivo, com encaminhamento da respectiva decisão, uma vez que os objetos são distintos e autônomos, não havendo prejudicialidade na implementação da medida de afastamento independente do andamento da remoção por interesse público.	

<b>12 – Número de registro e classe:</b>	Vários
<b>Objeto:</b> Durante os trabalhos de correição foram localizadas algumas ações penais instauradas em desfavor de determinado membro. Ato contínuo, a equipe solicitou informações adicionais acerca dos andamentos e atual situação funcional do referido Promotor de Justiça. Verificou-se, então, que o membro está atualmente afastado de suas funções em disponibilidade, em decorrência de estar respondendo a 05 (cinco) ações penais por fatos delituosos que vieram a lume a partir de procedimentos disciplinares iniciados pela Corregedoria-Geral. Destacam-se as ações penais originárias, a saber: 993.465-8; 994.246-7; 863.107-0; 841.247-5 e 790.982, todas as denúncias ofertadas foram recebidas por unanimidade de votos e estão em tramitação no E. TJPR. Tais ações versam acerca de fatos gravíssimos, todas incluem o crime de corrupção passiva, além de outros delitos, como lavagem de dinheiro, falsificação/adulteração de produto medicinal (que, inclusive, acarretou óbito de pessoas). Sendo assim, considerando a gravidade e reiteração de condutas pelo Promotor de Justiça, considerando a previsão da hipótese da perda de cargo, proferida em ação civil própria, pela prática de crime incompatível com o exercício do cargo (justamente como parecem ser as hipóteses do caso em tela), consoante art. 150, § 1.º da Lei Orgânica do MPPR. Considerando, além disso que foram aplicadas, no mínimo, duas penalidades de disponibilidade compulsória ao membro, medidas mais gravosas que podem ser adotadas <i>sponte</i> própria no âmbito administrativo, consoante a LOMPPR, notadamente nos PADs n.º 007/2011 e 006/2011, sendo que, inclusive,	

a respectiva comissão do PAD – neste último caso – manifestou expressamente ser a hipótese de posterior perda do cargo (fl. 1229) em razão dos fatos cometidos. Por fim, considerando a possibilidade de ajuizamento da ação de perda do cargo antes do trânsito em julgado da condenação criminal, tendo em vista que esta não é condição de procedibilidade para o ajuizamento daquela, sendo, tão somente imprescindível o trânsito criminal para a efetiva perda do cargo (efeito), entretanto, não havendo óbice quanto a possibilidade de ajuizamento e evolução da instrução da ação civil, mormente considerando os termos do PCA, recentemente apreciado pelo CNMP, n.º n° 1.00266/2016-11, *in verbis* - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE PERDA DO CARGO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO PENAL CONDENATÓRIA. DESNECESSIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. O ajuizamento da ação civil para a perda do cargo de membro do Ministério Público há de ocorrer em duas hipóteses distintas, que não se confundem: a) nos casos de prática de crime, como efeito extrapenal da condenação; e b) como decorrência da aplicação, em processo administrativo disciplinar, da pena de demissão. 2. Somente há de se cogitar da aplicação do prazo prescricional para o ajuizamento da ação civil de perda do cargo para a hipótese em que tal constitua sanção aplicada nos autos de processo disciplinar. Para os casos em que constitua efeito extrapenal da condenação criminal, entretanto, não há falar em prazo prescricional para o ajuizamento da ação civil, já que ausente previsão legal nesse sentido. 3. A jurisprudência pátria, em especial do Supremo Tribunal Federal, tem evoluído para admitir efeitos a ações penais que ainda não transitaram em julgado, implicando a necessidade de se repensarem os dispositivos legais que estabeleçam tal condicionante. 4. Procedência.”.

**Sugestão da Corregedoria Nacional:** afigura-se relevante instar o Exmo. Procurador-Geral de Justiça a informar se já foi formalizado pedido de autorização para fins de ajuizamento da respectiva ação de perda do cargo ao E. Colégio de Procuradores do MPPR. Caso positivo, informe se já foi analisada a questão pelo colegiado, encaminhando cópia da referida deliberação. Outrossim, sugere-se, ainda, em caso de negativa, verificar a possibilidade de aviamento de PCA no Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o precedente explicitado alhures.

**13 – Número de registro e classe:**

Sindicância 05/2017 e RD  
143/2017

**Objeto e principais andamentos processuais:** Tramitam atualmente na Corregedoria-Geral dois procedimentos em desfavor de determinada Promotora de Justiça, a saber: Sindicância 05/2017 e RD 143/2017. Ocorre que tal membro solicitou audiência com o Exmo. Corregedor Nacional ocasião em que entregou manifestação escrita solicitando providências pela Corregedoria Nacional.

**Sugestão da Corregedoria Nacional:** considerando o quanto protocolado pela Promotora, sugere-se seja instaurada uma RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, no âmbito da Corregedoria Nacional, a fim de que sejam acompanhadas, no órgão nacional, a evolução e as providências adotadas nos procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral do MPPR (tendo em vista que tais procedimentos se relacionam).

## 12. Estágio Probatório

**12.1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):** o acompanhamento do estágio probatório está normatizado na LCE nº 85/99 (Seção IV - Do Estágio Probatório e do Vitaliciamento - artigos 97 a 110), no Ato Conjunto nº 01/2013-PGJ/CGMP (artigos 16 a 21) e no Regimento Interno (artigos 22 a 29), cujo monitoramento é realizado de forma eletrônica. Para tanto, são utilizados os seguintes sistemas: **i)** Plataforma *Moodle* (Ambiente Virtual de Vitaliciamento), destinada à organização, registro, acompanhamento e comunicação do

resultado de atividade relativa ao processo de vitaliciamento realizada pela CGMP; ii) Plataforma *Redmine* (Sistema Virtual de Correições e Inspeções), destinada a organização, registro, acompanhamento e comunicação das correições realizadas em Promotores em estágio probatório.

**12.2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta:** a periodicidade dos relatórios de estágio probatório é *trimestral*, cujas peças devem ser encaminhadas até o 15º dia após o final de cada três meses do calendário civil, conforme artigo 97, parágrafo 2º, da LCE nº 85/97, artigo 16 do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP e artigo 22, parágrafo 2º, do RICG. Referidas normativas determinam, ainda, o imediato encaminhamento do material pela secretaria a um dos Promotores-Corregedores para avaliação destinada à atribuição de conceito. Foram 819 (oitocentos e dezenove) relatórios expedidos no período de 2014 a 2017.

**Observação:** a complexidade da avaliação imposta pelo artigo 19 do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP, as medidas concomitantes que podem ser imediatamente adotadas (dentre elas, a convocação e o monitoramento, com orientações parciais e imediatas) e a sazonalidade do número de membros em estágio probatório (que atingiu a marca de 112 Promotores no ano de 2014, com 359 relatórios emitidos), aliada à obrigatoriedade de correição em 1/3 dos membros a cada ano (terça parte de 727 Promotores e Procuradores), à exiguidade de Promotores-Corregedores e de servidores e às demais atividades do órgão, dificultam a fixação de prazo específico para a resposta.

**12.3. Atribuição de conceitos:** o artigo 19, *caput*, do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP estabelece a atribuição de conceito nas avaliações de desempenho funcional, levando-se em consideração, essencialmente, a produtividade, o conteúdo jurídico, o poder de convencimento, a adequação técnica, a sistematização lógica, a forma gráfica, a qualidade da redação, o emprego da linguagem e a atuação judicial e extrajudicial. Tais conceitos foram fixados nas categorias de “ótimo”, “bom”, “regular”, “fraco” ou “insuficiente”. De forma semelhante, as correições ordinárias realizadas em Promotores em estágio probatório demandam a atribuição de conceito com a mesma classificação, a teor do disposto no artigo 8º, parágrafo 1º, do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP.

**Observação:** as avaliações de desempenho funcional também contam com medidas como a *convocação* e o *monitoramento* da atuação, realizadas diretamente pelos Promotores-Corregedores.

**12.4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:** por força de alteração realizada na LCE nº 85/99, decorrente da edição da LCE nº 182/14, os Promotores em estágio, para além dos exames realizados pela Corregedoria-Geral na fase de sindicância do concurso público de ingresso, são submetidos a avaliação psiquiátrica/psicológica antes do início do último trimestre do período probatório, com o objetivo de avaliar a adaptação ao cargo (artigo 97, parágrafo 1º, inciso VI), cujos relatórios técnicos são armazenados nas pastas físicas de ficha funcional da Corregedoria-Geral. Registre-se que, nos anos de 2015/2016, foram emitidas 63 (sessenta e três) avaliações psiquiátricas/psicológicas.

**12.5. Correição pessoal dos membros em estágio probatório:** dada a intensa movimentação na carreira e a condição de substitutos de parte significativa dos Promotores ainda não vitaliciados, a Corregedoria-Geral procede à permanente ajuste do calendário anual de correições e de inspeções para assegurar que todos os membros do Ministério Público em estágio se submetam à avaliação do desempenho funcional no próprio local de trabalho, ao menos uma vez antes do término do período probatório. No período de 2014/2017 foram 93 (noventa e três) Promotores em estágio probatório os que se submeteram a inspeção pessoal.

**12.6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:** a atuação em Plenário do Tribunal do Júri recebe atenção nos relatórios de correição e de estágio probatório. Nos relatórios de correição, há a imposição de verificação e campo para: menção aos processos criminais vistoriados; existência de recusa na formação do Conselho de Sentença; avaliação do tempo dispendido na sustentação oral; verificação do uso da réplica; existência de apartes; acolhimento da tese apresentada; eventual interposição de recurso e correta redação da ata de julgamento. Nos relatórios de estágio probatório, por seu turno, além de impor a análise de itens semelhantes os casos são apreciados com maior profundidade a partir da ata de julgamento (cuja remessa é imperativa, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, alínea "j", do Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP).

**Observação:** a Corregedoria-Geral exerce também a fiscalização e orientação sobre o júri da seguinte maneira: **i)** a temática é matéria específica de capacitação no curso de formação para ingresso na carreira (8 horas) - havendo, inclusive, designação de membros para a realização de Plenário na Capital como forma de preparação para o início da carreira no interior; e **ii)** as verificações *in loco* já permitiram impor a Promotores em estágio probatório nova frequência à capacitação em curso de júri do CEAF (como os realizados em setembro e novembro de 2015, com carga horária de 48 horas).

**12.7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:** as informações sobre afastamento que possam ensejar a suspensão do lapso temporal do estágio probatório estão armazenadas no Departamento de Gestão de Pessoa (DGP/MPPR). Nessa perspectiva, a Corregedoria-Geral, através do núcleo de correções/inspeções e de estágio probatório, acessa o mencionado sistema do DGP (que disponibiliza ao órgão correcional o campo específico "*certidão de estágio probatório*"), circunstância que, aliada ao controle permanente realizado, desde a data de ingresso, em planilha específica na rede *intranet* monitorada pelo núcleo de correções e inspeções e de estágios probatórios, permite controlar o decurso do prazo de estágio (seja para viabilizar as proposições de vitaliciamento, seja para assegurar lapso temporal suficiente para impugnação). Para além de tal controle, também os Promotores-Corregedores exercem fiscalização sobre os limites dos prazos para vitaliciamento por ocasião da análise das informações constantes dos relatórios de estágio probatório

**12.8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):** o artigo 98 da LCE nº 85/99 assim estabelece: **Art. 98.** *Na fase prevista no parágrafo 4º, do artigo anterior, o Corregedor-Geral, de ofício ou a requerimento dos demais Órgãos Superiores da Administração ou de qualquer membro do Ministério Público, poderá apresentar impugnação ao vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório. § 1º. A impugnação,*

*acompanhada dos elementos instrutórios necessários, será apresentada ao Conselho Superior do Ministério Público, antes de escoado o biênio. § 2º. A impugnação, que acarretará a instauração de procedimento próprio, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, terá por efeito a suspensão do exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório, e será decidida no prazo máximo de sessenta dias. § 3º. Da decisão do Conselho Superior caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, que a apreciará em trinta dias. § 4º. Com ou sem defesa do membro do Ministério Público em estágio probatório, Conselho Superior, após ordenar as diligências que entender necessárias, reexaminará, em dez dias, o processo de estágio, proferindo decisão definitiva; desfavorável, e não havendo recurso, o Procurador-Geral de Justiça expedirá o ato de exoneração. § 5º. Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá subsídio integral, contando-se para todos os efeitos legais o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento. Mister destacar, ainda:*

**12.8.1. No âmbito da Corregedoria-Geral:** os Promotores em estágio probatório são permanentemente avaliados quanto ao desempenho funcional através dos relatórios trimestrais, das correções, das convocações e do monitoramento, providências que, registradas no Ambiente Virtual de Vitaliciamento e acompanhadas pelo núcleo de inspeções e correções e de estágios probatórios, ficam sob a supervisão de um dos Promotores-Corregedores - o que permite, no caso de desvios de conduta ou não adaptação ao cargo, o apontamento ao Corregedor-Geral sobre a necessidade da impugnação. Para tanto, são reunidas as provas pertinentes e formalizada representação ao Conselho Superior do Ministério Público.

**12.8.2. No âmbito do Conselho Superior do Ministério Público:** o Regimento Interno do CSMP não fixa procedimento específico para a impugnação ao vitaliciamento, mas, amparado no artigo 98 da LCE nº 85/99, é observado o seguinte fluxo: **i)** dentro do biênio do período confirmatório, o Corregedor-Geral, de ofício ou a requerimento de outros órgãos da administração superior, pode apresentar a impugnação (artigo 98); **ii)** a apresentação acarreta a suspensão do exercício funcional (artigo 98, parágrafo 2º); **iii)** intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenha a possibilidade de apresentar defesa escrita, nos termos do art. 97, parágrafo 5º (à vista de inexistência de procedimento próprio, adota-se por analogia o rito estabelecido pelos artigos 36 a 46 do RICSMP, para aplicação da pena de disponibilidade e da remoção compulsória; **iv)** produção das provas requeridas pelas partes; **v)** alegações finais; **vi)** julgamento, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias a partir do início do procedimento; **vii)** da decisão, cabe recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe de 30 dias para julgá-lo; e **viii)** após o trânsito em julgado: acolhida a impugnação, os autos seguem ao Procurador-Geral de Justiça para expedição do ato de exoneração; ou desacolhida, o impugnado adquire a vitaliciedade.

**Observação: i)** nos anos de 2015/2017, a Corregedoria-Geral formalizou 03 (três) pedidos de prorrogação de estágio probatório e 03 (três) pedidos de impugnação ao vitaliciamento (um deles recentemente concluído com exoneração do cargo de Promotor de Justiça (Resolução nº 136/2017/PGJ), que observou o procedimento acima descrito; **ii)** a vinculação dos Promotores-Corregedores aos Promotores em estágio probatório (que permite efetividade no controle do desempenho funcional), atualmente está assim distribuída no âmbito da Corregedoria-Geral: **Promotor-Corregedor André Merheb Calixto:** *Thayz Nunes Ferreira, Esdras Soares Vilas Boas Ribeiro, Luiz Henrique, Guimarães Hohmann, Carlos Eduardo de Souza, Bruno Fernandes Ferreira, Guilherme Franchi da Silva Santos, Roger Galino, José de Oliveira Junior e João Eduardo Antunes Mirais;* **Promotora-Corregedora Janaina Bruel Marques:** *Marina Zilberknop Mendes, Eduardo Apréa Guedes Garcia,*

*Rafael Fabris, Cibele Dione Teixeira, Simone Berci Françolin, Jose Tiago Chesine Gois, Rafael Alencar Rodrigues, Aldo Kawamura Almeida e Claudia Juliana Almeida Erban; Promotora-Corregedora Juliana Andrade da Cunha: Nathalia Galvão Arruda Torres, Nathalie Murillo Florosck, Helena Ghenov Pomeraniec, Douglas Dellazari, Filipe Assis Coelho, Arace Razaboni Teixeira, Gladyson Sadao Ishioka e Adilto Luiz Dall'oglio Junior; e Promotor-Corregedor Marco Aurélio Romagnoli Tavares: Leone Nivaldo Goncalves, Arthur Jonas Mendonça, Caio Marcelo Santana Di Rienzo, Fernando de Souza Verano Pontes, Danillo Paz Leme, Thiago Oliveira Ibler, Bruno Henrique Príncipe França, Wilson Dornelas Rodrigues Filho, Dayane Santos Oliveira de Faria, Rodrigo Assumpção Araujo Azevedo, Guilherme Brainer Caetano e Tales Alves Paranaíba.* No dia 02 de junho de 2017 tomaram posse 19 (dezenove) novos Promotores de Justiça Substitutos, razão pela qual ainda não se encontram na divisão acima mencionada.

**12.9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:** Não há procedimento físico em tramitação na Corregedoria-Geral. Toda documentação relativa ao acompanhamento ficam disponíveis no sistema relativo a estágio probatório da CGMP. Foram analisadas, contudo, as peças produzidas (avaliações trimestrais), destacando a equipe de correção a qualidade e profundidade da análise realizada pelos Promotores-Corregedores, que aferem a qualidade de todas as peças produzidas. No período de 2014 a 2017 foram elaborados 953 (novecentos e cinquenta e três) relatórios.

**12.10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:** a Corregedoria-Geral participa do curso de preparação e formação para ingresso na carreira, promovido pelo CEA/MPPR. O próximo evento (05 a 20 de junho de 2017), além de contar com a participação do órgão correcional na fixação das diretrizes curriculares (reuniões prévias entre CGMP e CEA, a cargo do Promotor-Corregedor **Gustavo Henrique Rocha de Macedo**), tem a previsão de intervenção da CGMP em 52 horas das 80 horas previstas para o curso.

**Observação:** a respeito da contribuição da Corregedoria-Geral no curso de formação, é mister registrar, ainda: **i)** a regulamentação do curso de formação dos membros em estágio probatório (360 horas), realizado pelo CEA, decorre de normativa expedida, *em conjunto*, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral (Ato Conjunto nº 01/2017/PJ/CGMP); **ii)** a Corregedoria-Geral, quando necessário, realiza e disponibiliza, em caráter permanente, capacitações via *webcast* (dentre eles: - orientações da Corregedoria-Geral relativas aos inquéritos policiais e ações penais; - atividade extrajudicial no âmbito do sistema PRO-MP; - orientações funcionais e recomendações gerais; - treinamento PRO-MP; - treinamento sobre o módulo de atendimento no sistema PRO-MP; e - aspectos gerais e validação no módulo de atendimento no sistema PRO-MP); **iii)** mediante comunicação do CEA, a Corregedoria-Geral instaura procedimento para acompanhamento dos Promotores em estágio probatório, cujo relatório individualizado de avaliação atesta conceito insuficiente no curso de formação (vidências, por exemplo, de nº 75/2017 e nº 76/2017); **iv)** dispõe a Corregedoria-Geral de espaço eletrônico para a anotação de demandas do CEA, desde abril de 2017, de forma a identificar deficiências na atuação ministerial que possam ser corrigidas em capacitação complementar do CEA.

**12.11. Observações:** foi reportado que a Corregedoria-Geral conseguiu inserir no curso de formação dos membros em estágio probatório a análise de casos práticos, buscando assumir a responsabilidade por esse curso, como verdadeiro protagonista no acompanhamento e formação dos membros em estágio probatório.

## 13. Correições e Inspeções

**13.1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):** as inspeções encontram previsão legal nos artigos 36, inciso I, 37, inciso II, 39, parágrafo 2º, 108, incisos I, II e VI, e 158, da LCE nº 85/99. Ademais, estão normatizadas no Ato Conjunto nº 01/2013/PGJ/CGMP, assumindo a característica de uma fiscalização mais informal e objetiva do que as realizadas em correições (especialmente porque dela não advém a fixação de conceitos e porque pode servir para verificações sobre fatos específicos). De rigor registrar, ainda, que, por força do disposto no 39, parágrafo 2º, LCE nº 85/99, também compreendem a fiscalização periódica das Procuradorias de Justiça. Nessa perspectiva, assim dispõem os artigos 11 e seguintes do referido Ato (cujo disciplinamento também é reproduzido no Regimento Interno/artigos 41 a 45):

**CAPÍTULO III Da Inspeção nas Promotorias de Justiça do Estado**

**Art. 11 – A inspeção será realizada pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor-Geral, em caráter informal e independentemente de certificação prévia, e tem por objeto:** I – o exame específico de: (a) atos que possam comprometer o prestígio ou a dignidade da Instituição ou que possam revelar incompatibilidade do membro do Ministério Público para o exercício do cargo ou função; (b) atos que possam configurar descumprimento de determinações, recomendações e resoluções dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (c) quaisquer outros atos que possam configurar infrações aos deveres funcionais e vedações legais previstos na LCE 085/99 e na Lei 8.625/93; II – o exame sumário, integral ou parcial, dos critérios correicionais delineados no art. 1º, caput, deste Ato, quando: (a) o exíguo tempo de exercício do membro do Ministério Público na Promotoria de Justiça impossibilite adequada aferição de aspectos qualitativos e quantitativos de sua atuação funcional, inviabilizando, assim, atribuição de conceito; (b) necessário para aquilatar, essencialmente, aspectos objetivos e quantitativos de pluralidade de Promotorias de Justiça da mesma área de atuação ou Comarca, inclusive para subsidiar juízo de convicção a respeito de eventual redistribuição de serviços e criação ou extinção de cargos específicos. § 1º – No transcorrer das inspeções poderão ser examinados: I – o conjunto de materiais discriminados no art. 5º, inciso II, do presente Ato; II – a critério do Corregedor-Geral, do Subcorregedor-Geral ou dos integrantes da equipe de inspeção, quaisquer outros documentos, procedimentos e processos, extrajudiciais e/ou judiciais, físicos ou 9 eletrônicos, que se relacionem à atividade funcional do Ministério Público na Promotoria de Justiça. § 2º – O membro do Ministério Público inspecionado deverá disponibilizar prontamente à Corregedoria-Geral a integralidade do material solicitado, para análise e apontamentos que se fizerem necessários. § 3º – Para a realização das Inspeções, o Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral poderão ser auxiliados por membros da equipe da Corregedoria-Geral, composta pelo Promotor-Corregedor Adjunto e/ou por Promotores-Corregedores, aos quais serão delegadas as atribuições para o exercício de todos os atos de Inspeção. **Art. 12 – Da inspeção será elaborado relatório sumário, de caráter reservado, que será encaminhado ao membro do Ministério Público inspecionado e ao Procurador-Geral de Justiça. § 1º – Nas Comarcas ou áreas especializadas de atuação onde houver mais de um membro do Ministério Público em atual exercício, poderá haver relatório de inspeção único, com referência à atuação de todos. § 2º – Aplica-se à visita de inspeção, no que couber, o disposto neste Ato para a correição ordinária, registrando-se, no corpo do relatório, as providências administrativo-disciplinares eventualmente adotadas e a determinação de anotações de relevância na ficha funcional do membro do Ministério Público inspecionado.**

**CAPÍTULO IV Da Inspeção nas Procuradorias de Justiça do Estado**

**Art. 13 – O Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por recomendação dos órgãos da Administração Superior da Instituição, poderão realizar inspeção nas Procuradorias de Justiça do Estado (art. 36, inc. II, e art. 37, parágrafo único, inc. II, ambos da LCE 085/99). Parágrafo único – Para o trabalho de inspeção o**

*Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral serão acompanhados por uma Comissão formada por três Procuradores de Justiça, indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.*

**Observação: i)** considerando que a inspeção constitui apenas uma das modalidades de fiscalização do órgão correcional, a periodicidade é fixada conjuntamente com as correições e estabelecida em, ao menos, 03 anos, conforme determinação constante da Resolução nº 149/2016/CNMP. Registre-se, neste particular, que a LCE nº 85/99, apesar de impor periodicidade inferior (02 anos/artigo 160, parágrafo 1º, da LCE nº 85/99), constitui norma anterior ao disciplinamento do órgão nacional e anterior à alteração dos prazos prescricionais mínimos fixados para as infrações disciplinares (atualmente de 03 anos, nos termos do artigo 168, inciso I, da LCE nº 85/99); e **ii)** a Corregedoria-Geral já desenvolve a denominada "*inspeção virtual*", de forma a exercer a fiscalização através da análise do desempenho funcional por meio dos sistemas PROJUDI e PROMP, permitindo, assim, permanentes vitorias objetivas, menores custos à Instituição e maior celeridade na identificação de desvios funcionais - cuja normatização é objeto do vidências nº 102/2017.

**13.2. Correições (regulamentação interna e periodicidade):** as correições encontram previsão legal nos artigos 32, incisos X e XV, 36, inciso I, 37, inciso II, 65, inciso V, 108, incisos I, II e VII, 159, 160, 161 e 162, da LCE nº 85/99. Ademais, estão normatizadas no Ato Conjunto nº 01/2013/PJ/CGMP, assumindo a característica de uma fiscalização mais verticalizada, com contornos que buscam a atribuição de conceito e, por conseguinte, a aferição da resolutividade/efetividade da atuação. As extraordinárias, por seu turno, destinam-se a apuração imediata de falhas, omissões ou abusos. Nessa perspectiva, assim dispõem os artigos 1 a 10 do referido Ato (cujo disciplinamento também é reproduzido no Regimento Interno/artigos 33 a 38): *Art. 1º – A correição ordinária nas Promotorias de Justiça do Estado será presidida pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, e tem por objeto a análise e valoração quanto à atuação funcional de membros do Ministério Público, tais como a regularidade do exercício das atividades, a eficiência, a qualidade, a produtividade, a assiduidade e a pontualidade no desempenho de suas funções diárias, o cumprimento das obrigações institucionais e legais e dos atos dos órgãos superiores da Instituição e do Conselho Nacional do Ministério Público e a contribuição/participação em programas, projetos e planejamentos institucionais implementados por órgãos da Administração Superior da Instituição. § 1º – Para a realização das correições ordinárias, o Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral serão auxiliados por membros da equipe da Corregedoria-Geral, composta pelo Promotor-Corregedor Adjunto e/ou por Promotores-Corregedores, aos quais serão delegadas as atribuições para o exercício de todos os atos correcionais. § 2º – Eventualmente, em situações de necessidade, o Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação do Corregedor-Geral do Ministério Público, poderá autorizar que Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de entrância final integre a equipe correicional mencionada no parágrafo anterior. § 3º – A correição ordinária será realizada pela Corregedoria-Geral ao menos uma vez por triênio, em cada Promotoria de Justiça do Estado (art. 3º, caput, e inciso I, da Resolução nº 43/2009-CNMP). § 4º – Deverão estar presentes aos atos de correição, obrigatoriamente, o membro do Ministério Público em exercício e os servidores e estagiários lotados na Promotoria de Justiça. § 5º – A ausência injustificada do membro do Ministério Público aos atos de correição constitui infração a dever funcional (art. 164, inciso I, alínea “b”, da LCE 085/99), a de servidores será objeto de comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e a de estagiários será objeto de comunicação ao CEAF. Art. 2º – A realização da correição ordinária será comunicada ao membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante ofício eletrônico, encaminhado ao e-mail funcional, que: I - indicará a Promotoria de Justiça e o membro*

do Ministério Público sujeitos à correição, com informações quanto à data, horário e local do início dos trabalhos correicionais; II - encaminhará os modelos de certidões a serem elaboradas pelas serventias judiciais, a especificação quantitativa e qualitativa dos procedimentos e processos a serem examinados pela equipe de correição e o questionário de correição e respectivos anexos, a serem integralmente respondidos pelo membro do Ministério Público, dentre outros materiais necessários a viabilizar a realização dos atos de correição. Art. 3º – O questionário referido no inciso II do artigo anterior, dentre outros dados, deverá conter: I – a especificação da Promotoria de Justiça e da Comarca, com indicação do endereço físico e eletrônico e dos telefones respectivos, e informações quanto a eventuais carências materiais e humanas; II – o nome do membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, com respectiva indicação da data de início das atividades na unidade ministerial respectiva, assim como o nome do membro que exerceu a titularidade em período imediatamente antecedente; III – informações a respeito de eventual gozo de férias, licenças, afastamentos ou designações cumulativas no último triênio; IV – indicação do endereço físico e eletrônico, e dos telefones respectivos, do membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, informando-se eventual autorização excepcional para residência fora da Comarca; V – a especificação quanto às atribuições a cargo da Promotoria de Justiça, com indicação do número e data da resolução de distribuição de serviços; VI – o nome dos estagiários, com indicação da natureza contratual com a Instituição, e o nome dos servidores, com indicação dos respectivos cargos; VII – informações a respeito de eventual exercício do magistério, especificando se houve comunicação respectiva à Corregedoria-Geral, nos termos do Ato Conjunto 05/2011 – PGJ/CGMP; VIII – informações a respeito do relacionamento do membro do Ministério Público com autoridades da Comarca, de realização de atividades relativas à Promotoria das Comunidades e de participação em reuniões de Conselhos Municipais e em eventos locais relacionados às áreas de atribuição; IX – detalhamento específico de realização de atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico da Instituição e a outros programas/projetos de atuação, desenvolvidos por órgãos auxiliares e/ou superiores da Instituição; X – indicação da média semanal de audiências judiciais, audiências na Promotoria de Justiça e atendimento ao público, especificando-se os assuntos de maior incidência; XI – informações quantitativas e qualitativas relacionadas aos procedimentos e processos, extrajudiciais e judiciais, a cargo da Promotoria de Justiça, com indicação da regularidade e pontualidade dos serviços respectivos; XII – Informações quanto à existência e regularidade de utilização de pastas, livros e relatórios obrigatórios da Promotoria de Justiça; XIII – formulários contendo especificação das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou inseridos em programas de acolhimento familiar, de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação, e de presos, provisórios ou definitivos, em cumprimento de pena privativa de liberdade, conforme modelo padrão da Corregedoria-Geral. Art. 4º – A publicidade das correições, a serem realizadas em cada uma das Promotorias de Justiça do Estado, será observada pela Corregedoria-Geral da seguinte forma: I – o calendário de correições ordinárias será divulgado na página da Corregedoria-Geral, constante do site oficial do Ministério Público na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a cada Promotoria de Justiça, somente podendo ser alterado por motivos relevantes ou inesperados, a serem informados no mesmo canal; II - a realização de correição ordinária em cada Promotoria de Justiça será comunicada, mediante ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Juiz de Direito competente, solicitando-se a designação de local adequado no Fórum para a realização dos trabalhos correicionais, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Presidente da respectiva Subseção Regional da Ordem dos Advogados do Brasil; III – no transcorrer dos trabalhos de correição ordinária, os integrantes da equipe da Corregedoria-Geral poderão realizar atendimento ao público, com o objetivo de recepcionar notícias, sugestões, elogios e/ou reclamações, por parte de munícipes, profissionais do meio forense e representantes da comunidade em geral, em relação à prestação do serviço e ao funcionamento da unidade do Ministério Público, a eventualmente demandarem providências administrativo-disciplinares. Parágrafo único – Em complemento à publicidade

*especificada neste artigo, o membro do Ministério Público, em exercício na Promotoria de Justiça a ser correicionada, deverá afixar avisos da realização dos atos de correição em locais apropriados, situados no prédio do Fórum ou no imóvel-sede da Instituição, comunicando, por ofício, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo locais, as autoridades policiais e os representantes de Conselhos Municipais locais, facultando-se a divulgação na imprensa local. Art. 5º - Cumpre ao membro do Ministério Público sujeito à correição: I – entregar ao Corregedor-Geral ou ao Subcorregedor-Geral, logo ao início dos trabalhos correicionais, o questionário de correição e respectivos anexos, integralmente respondidos, em material impresso e em meio eletrônico II – disponibilizar à equipe da Corregedoria-Geral, logo ao início dos trabalhos correicionais: (a) os procedimentos e processos judiciais, físicos e/ou eletrônicos, contendo manifestações ou pronunciamentos do membro do Ministério Público correicionado, na forma previamente discriminada a este quando do encaminhamento do material de correição; (b) a integralidade dos procedimentos extrajudiciais, físicos e/ou eletrônicos, em tramitação na Promotoria de Justiça, na forma previamente discriminada ao membro do Ministério Público quando do encaminhamento do material de correição; (c) o controle de carga de autos judiciais ao membro do Ministério Público, preferentemente em arquivo eletrônico, com indicação de data da carga e data de devolução de cada atuado em cartório, referente ao período compreendido entre a data da última correição e a data da atual correição; (d) o registro de atas de sessões de julgamento em plenário pelo Tribunal do Júri da Comarca, preferentemente em arquivo eletrônico, com participação do membro do Ministério Público correicionado; (e) as pastas e livros obrigatórios, previstos no art. 22 e 23 deste Ato; (f) quaisquer outras informações, documentos e atuados, solicitados pela equipe de correição, e que possam ser extraíveis do sistema PROMP e/ou dos demais sistemas de informação utilizados pela Promotoria de Justiça; III – adotar as providências necessárias para que as certidões cartoriais sejam efetivamente elaboradas e disponibilizadas pelas serventias judiciais logo ao início dos trabalhos correicionais, na forma previamente discriminada quando do encaminhamento do material de correição. Art. 6º – O Corregedor-Geral, o Subcorregedor-Geral e os Promotores-Corregedores, no transcorrer dos trabalhos de correição, procederão ao exame do material indicado no artigo anterior, aos fins discriminados no art. 1º, caput, deste Ato. § 1º – A critério do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral, o exame de atuados, judiciais e/ou extrajudiciais, poderá ser feito por amostragem que assegure, de forma efetiva e adequada, a verificação de todas as áreas de atuação do membro do Ministério Público correicionado. § 2º – O exame referido neste artigo também compreenderá a realidade de estrutura material e humana da Promotoria de Justiça, a ensejar, eventualmente, comunicação quanto às carências ou deficiências observadas, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, aos fins do disposto no art. 36, inciso XIV, da LCE 085/99, com cópia à Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 7º – No transcorrer dos trabalhos de correição, ou mesmo ao seu término, o Corregedor-Geral, o Subcorregedor-Geral, o Promotor-Corregedor Adjunto e os Promotores-Corregedores poderão externar orientações e recomendações aos membros do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça – assim como aos servidores e estagiários –, de forma a contribuir ao aperfeiçoamento e aprimoramento da prestação do serviço e ao funcionamento da unidade do Ministério Público na Comarca. Art. 8º – As atividades realizadas pela Corregedoria-Geral no transcorrer da correição ordinária serão materializadas em relatório circunstanciado, com especificação da análise valorativa realizada, por área de atuação, observando-se expressamente os critérios estabelecidos no art. 162 da LCE 085/99 e no art. 1º deste Ato, as orientações, recomendações e elogios externados, e a eventual adoção de providências de ordem administrativo-disciplinar. § 1º – A ementa do relatório de correição deverá sintetizar a essência valorativa dos trabalhos de correição, e a conclusão indicará o conceito global do membro do Ministério Público correicionado, variável entre “Ótimo”, “Bom”, “Regular”, “Fracó” ou “Insuficiente”, sendo estas informações registradas expressamente na ficha funcional respectiva, dando-se ciência, em caráter reservado, ao membro interessado. § 2º – Não sendo possível valorar adequadamente a efetiva atuação do membro do Ministério Público sujeito à correição, de forma a*

*fundamentar a atribuição de conceito respectivo, em razão do exíguo lapso temporal de exercício na Promotoria de Justiça, a correição ordinária poderá ser convertida em inspeção, prevista no art. 11 deste Ato. Art. 9º – A qualquer tempo, por determinação do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral, os membros integrantes da Corregedoria-Geral de forma virtual e sem comunicação prévia, poderão realizar atos análogos aos de correição, no sistema PRO-MP ou em outros sistemas de informação utilizados pelas Promotorias de Justiça do Estado, sempre que oportuno ou necessário ao adequado exercício das atividades institucionais de orientação e fiscalização. Parágrafo único – Os atos de correição virtual, praticados na forma prevista no caput deste artigo, dispensam elaboração de relatório, tampouco atribuição de conceito, podendo, conforme a hipótese, ensejar a adoção de providências administrativo-disciplinares. CAPÍTULO II Da Correição Extraordinária Art. 10 – A correição extraordinária será presidida pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor-Geral, e será realizada em caso de necessidade de imediato exame dos critérios correicionais definidos no art. 1º, caput, do presente Ato, de ofício ou em razão de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do órgão de execução, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades. § 1º – A correição extraordinária: I – será realizada por determinação do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral, ou por provocação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses previstas no caput deste artigo; II – será comunicada ao membro do Ministério Público em atual exercício na Promotoria de Justiça, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante ofício eletrônico encaminhado ao e-mail funcional, observando-se as demais disposições dos arts. 2º e 3º deste Ato. § 2º – Para a realização das correições extraordinárias, o Corregedor-Geral e/ou o Subcorregedor-Geral serão auxiliados por membros da equipe da Corregedoria-Geral, a ser composta pelo Promotor-Corregedor Adjunto e/ou por Promotores-Corregedores, aos quais serão delegadas as atribuições para o exercício de todos os atos correicionais. § 3º – Aplica-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto neste Ato para a correição ordinária, observando-se, na elaboração do relatório, o disposto no art. 8º, caput, e § 1º, e o registro das providências administrativo-disciplinares eventualmente adotadas. § 4º – O relatório de correição extraordinária também será encaminhado à ciência do Procurador-Geral de Justiça e do órgão da 8 Administração Superior do Ministério Público que recomendou a sua realização.*

**Observação:** **i)** considerando que a correição constitui apenas uma das modalidades de fiscalização do órgão correicional, a periodicidade é fixada conjuntamente com as inspeções e estabelecida em, ao menos, 03 anos, conforme determinação constante da Resolução nº 149/2016/CNMP. Registre-se, neste particular, que a LCE nº 85/99, apesar de impor periodicidade inferior (02 anos/artigo 160, parágrafo 1º, da LCE nº 85/99), constitui norma anterior ao disciplinamento do órgão nacional e anterior à alteração dos prazos prescricionais mínimos fixados para as infrações disciplinares (atualmente de 03 anos, nos termos do artigo 168, inciso I, da LCE nº 85/99); e **ii)** a correição extraordinária é exercida a qualquer tempo.

**13.3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):** (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc): as inspeções e correições são planejadas pela Corregedoria-Geral da seguinte forma: **i)** ao término de cada ano, observado calendário plurianual (fiscalização de todas os membros a cada 03 anos), é encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público a relação de unidades que serão objeto de atividade correicional ordinária; **ii)** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são adotadas as seguintes providências, com o objetivo de colher dados preliminares e dar publicidade ao ato: a) expedição de ofício ao

membro do Ministério Público fiscalizado, com solicitação de informações e requisição para afixação de avisos (publicidade do ato); b) expedição de ofício à OAB, Corregedoria-Geral da Justiça e diretor do Fórum, dando ciência do ato; c) registro de todos os dados da correição a ser realizada no sistema *Redmine*; d) criação do ambiente virtual no Sistema Virtual de Correições/Inspeções; **iii)** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os membros fiscalizados encaminham no ambiente virtual de correições o material correicional respondido; **iv)** após a realização da correição no dia determinado, os Promotores-Corregedores responsáveis pelo ato fazem o *upload* da análise correicional no sistema *Redmine*; **v)** o núcleo de inspeções e correições e de estágios probatórios faz a compilação final dos dados e submete o relatório final para a apreciação da equipe que realizou a atividade correicional e, posteriormente, à aprovação do Corregedor-Geral/Subcorregedor-Geral; **vi)** aprovado o relatório final pelo Corregedor-Geral, é expedido ofício por meio eletrônico, comunicando o Promotor de Justiça interessado sobre o conteúdo do relatório final (conceito atribuído e íntegra da avaliação no Sistema Virtual de Correições/Inspeções); e **vii)** caso existam recomendações ou determinações da Corregedoria-Geral no relatório final, é deflagrado *vidências pós-correicional*, destinado a assegurar, mediante o monitoramento de um Promotor Corregedor, a efetividade das deliberações do órgão (núcleo de atividade processual).

**13.4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:** o acesso aos sistemas é feito através do PROJUDI (processos judiciais eletrônicos, administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dispondo a Corregedoria-Geral de *acesso qualificado* a todos os feitos judiciais com intervenção do Ministério Público - excetuados os de nível máximo de sigilo) e PROMP (procedimentos extrajudiciais, dispondo a Corregedoria-Geral de acesso integral ao sistema, prestando, inclusive, suporte técnico para todas as unidades do Ministério Público através do núcleo de tecnologia da informação). Tais sistemas permitem colher informações para a base de dados do sistema "BI - Corregedoria" (dentre elas, prazos, volume de serviços, natureza das atribuições, aferição das classes processuais e extraprocessuais, avaliação do tempo despendido ao desempenho das tarefas etc), gerando gráficos e comparativos capazes de indicar avaliação de desempenho funcional e de nortear as atividades fiscalizatórias.

**13.5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):** as fiscalizações exercidas - especialmente nas correições ordinárias, importam em *aprofundada verificação da atividade e da conduta funcional do membro do Ministério Público*. A propósito, cumpre destacar as medidas adotadas para a verificação da efetividade da atuação: **i)** o questionário de correição, acompanhando da requisição de documentos, abrange os seguintes aspectos: *I – a especificação da Promotoria de Justiça e da Comarca, com indicação do endereço físico e eletrônico e dos telefones respectivos, e informações quanto a eventuais carências materiais e humanas; II – o nome do membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, com respectiva indicação da data de início das atividades na unidade ministerial respectiva, assim como o nome do membro que exerceu a titularidade em período imediatamente antecedente; III – informações a respeito de eventual gozo de férias, licenças, afastamentos ou designações cumulativas no último triênio; IV – indicação do endereço físico e eletrônico, e dos telefones respectivos, do membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça, informando-se eventual autorização excepcional para residência fora da Comarca; V – a especificação quanto às atribuições a cargo da Promotoria de Justiça, com indicação do número e data da resolução de distribuição de serviços; VI – o nome dos estagiários, com indicação da natureza contratual*

com a Instituição, e o nome dos servidores, com indicação dos respectivos cargos; VII – informações a respeito de eventual exercício do magistério, especificando se houve comunicação respectiva à Corregedoria-Geral, nos termos do Ato Conjunto 05/2011 – PGJ/CGMP; VIII – informações a respeito do relacionamento do membro do Ministério Público com autoridades da Comarca, de realização de atividades relativas à Promotoria das Comunidades e de participação em reuniões de Conselhos Municipais e em eventos locais relacionados às áreas de atribuição; IX – detalhamento específico de realização de atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico da Instituição e a outros programas/projetos de atuação, desenvolvidos por órgãos auxiliares e/ou superiores da Instituição; X – indicação da média semanal de audiências judiciais, audiências na Promotoria de Justiça e atendimento ao público, especificando-se os assuntos de maior incidência; XI – informações quantitativas e qualitativas relacionadas aos procedimentos e processos, extrajudiciais e judiciais, a cargo da Promotoria de Justiça, com indicação da regularidade e pontualidade dos serviços respectivos; XII – Informações quanto à existência e regularidade de utilização de pastas, livros e relatórios obrigatórios da Promotoria de Justiça; XIII – formulários contendo especificação das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou inseridos em programas de acolhimento familiar, de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação, e de presos, provisórios ou definitivos, em cumprimento de pena privativa de liberdade, conforme modelo-padrão da Corregedoria-Geral; **ii)** exame realizado por Promotores-Corregedores nos processos virtuais (judiciais), com roteiro específico de análise para cada área de atuação; **iii)** exame realizado por Promotores-Corregedores nos processos extrajudiciais (notícias de fato, procedimento preparatório, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais e procedimentos administrativos), de forma a aferir, para além da regularidade formal (prazos, portarias, taxonomia etc), a efetividade da atuação; e **iv)** entrevista pelo Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral com o membro do Ministério Público fiscalizado e servidores.

**Observação: i)** a Corregedoria-Geral mantém em seus quadros divisão interna entre os Promotores-Corregedores que permite especialização da análise e aprofundamento em cada área específica de verificação (cível, crime e extrajudicial); **ii)** o Corregedor-Geral (ou, na sua ausência, o Subcorregedor-Geral) participa de todas as correições, sem exceção; **iii)** os membros da Corregedoria-Geral, em situações especiais, realizam visitas em unidades de acolhimento, internação ou prisão como parte da verificação dos trabalhos do membro do Ministério Público; **iv)** em caso de atraso significativo de atraso na movimentação de procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, o relatório de correição determina que o membro do Ministério Público correicionado elabore o plano de atuação da Promotoria de Justiça para a resolução dos problemas que foram detectados, o que deve ser feito no prazo de 90 (noventa) dias, em regra, o que pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em situações especiais; **v)** os relatórios de correição analisados (foram analisados cinco relatórios de correição), percebendo a equipe de correição que há uma análise extremamente qualitativa da atuação do membro do Ministério Público, bem como alinhamento às diretrizes da carta de Brasília; **vi)** foi verificado pela equipe de correição a existência de membros do Ministério Público há mais de três anos sem correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral do MPPR ou que ainda não foram correicionados pela Corregedoria-Geral, em razão, dentre outros motivos, por estarem designados a órgãos vinculados à Administração Superior ou em razão de sucessivas movimentações na carreira. Essas situações específicas foram inseridas no ano-calendário de correições, sendo informado pelo Corregedor-Geral que está havendo um acompanhamento efetivo para o cumprimento da Resolução n. 149 do CNMP; **vii)** todos os 57 (cinquenta e sete) membros em estágio probatório serão correicionados; **viii)** no período de 2014 a 2017 foram realizadas 82 correições e 11 inspeções em Promotores de Justiça em estágio probatório.

A equipe de correição registra como elogio o alto nível das correições e inspeções realizadas uma vez que a atuação funcional do membro é avaliada de forma integral e absolutamente qualitativa estando de acordo com os ditames da Carta de Brasília e com o que se espera de um órgão de controle que deve primar pela manutenção de membros trabalhando de forma comprometida, efetiva e com produção de resultados.

## 14. Resoluções do CNMP

**14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):** para a efetividade do controle externo da atividade policial e cumprimento da Resolução nº 20/CNMP, os órgãos da Administração Superior (PGJ e CGMP) adotaram as seguintes providências: **i)** editada a Resolução nº 1004/2009/PGJ, regulamentando, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o controle externo da atividade policial; **ii)** editado o Ato Conjunto 02/2015/PGJ/CGMP (indicando as unidades policiais que devem ser inspecionadas e as Promotorias responsáveis em todo o Paraná); **iii)** ofícios circulares da Corregedoria-Geral, orientando o preenchimento dos relatórios e realçando a necessidade de cumprimento das normativas do controle externo (dentre eles, ofícios circulares nº 12/2015, 10/2016 e 12/2016); **iv)** imposição, como dever funcional, do preenchimento de livros virtuais obrigatórios no sistema PROMP; **v)** verificação pela Corregedoria-Geral, nas correições ordinárias, sobre a existência das fiscalizações - com prévia verificação dos ditos livros virtuais (que resultaram, por exemplo, nos PAD nº 04/2016 e 11/2016); **vi)** atribuição, ao núcleo de tecnologia da informação, de rotina específica para averiguação dos relatórios não preenchidos.

No sistema PROMP os membros do Ministério Público devem fazer o *upload* do arquivo digital, o que foi apresentado à equipe de correição pelo servidor responsável pelo acompanhamento do cumprimento da resolução n. 020 do CNMP. Na data da correição, foi acessado o sistema do CNMP, apresentando o quantitativo de 330 unidades pendentes de envio de relatório (de um total de 494 unidades).

Em relação ao descumprimento da resolução, a Corregedoria providencia o envio de ofício, via e-mail, para que o membro do Ministério Público justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o porquê de não ter sido encaminhado o relatório, ficando sob sua incumbência, ainda, a visita, mesmo que extemporânea, com envio do relatório ao sistema do CNMP. Em toda atividade correicional, a Corregedoria avalia o cumprimento das Resoluções do CNMP, o que interfere diretamente no conceito atribuído ao Ministério Público.

Não existe um servidor encarregado pelo acompanhamento do cumprimento das resoluções uma vez que o quadro de servidores é diminuto no âmbito da corregedoria geral. Tal fato acabou por impedir uma rotina administrativa que possibilite a antecipação das cobranças dos relatórios das resoluções do CNMP o que, no entender da Corregedoria Nacional, seria mais eficiente.

**14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):** a Corregedoria-Geral realiza, mensalmente, através do núcleo de tecnologia de informação e da supervisão da coordenação administrativa, a verificação do preenchimento do relatório de interceptação telefônica pelas unidades do Ministério Público no sistema PROMP, analisando os dados, estabelecendo comparativo entre o mês anterior e o mês de referência e avaliando possíveis inconsistências, de forma a efetivar a entrega do relatório ao CNMP. As informações são alimentadas no sistema PROMP, no campo “livros virtuais obrigatórios”, no qual é disponibilizado ao usuário instruções para preenchimento e atendimento

da Resolução nº 36/CNMP. De rigor, ainda, informar a expedição de ofícios circulares destinados ao adequado cumprimento da mencionada resolução (nº 13/2010, nº 17/2011, nº 17/2012 e nº 16/2013).

**14.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 149/CNMP):** Cumprindo determinação do artigo 8º da Resolução nº 149/2016, a Corregedoria-Geral fixa as inspeções e as correições em calendário anual, publicado no site da Instituição e informado ao CNMP. No ano de 2017, conforme materializado no vidências nº 281/2016, o calendário previsto foi o seguinte: **Janeiro:** de **16 a 20:** Ponta Grossa e Palmeira, de **30 a 03:** Paranaíba, Terra Rica, Loanda, Santa Isabel do Ivaí, Nova Londrina; **Fevereiro:** de **30 a 03:** Paranaíba, Terra Rica, Loanda, Santa Isabel do Ivaí e Nova Londrina, de **13 a 17:** Campo Mourão e Mamborê; **Março:** de **06 a 10:** Cascavel, Corbélia e Catanduvas, de **20 a 24:** Arapongas, Rolândia e Jaguapitã; **Abril:** de **24 a 28:** Apucarana, Jandaia do Sul e Marilândia do Sul; **Mai:** de **08 a 12:** Piraquara, Araucária e Cerro Azul; **Junho:** de **05 a 09:** Maringá, Mandaguari, Marialva, Sarandi e Nova Esperança; **Julho:** de **03 a 07:** Colombo e Almirante Tamandaré, de **24 a 28:** Guarapuava, Pinhão, Cândido de Abreu e Manoel Ribas; **Agosto:** de **07 a 11:** Francisco Beltrão, Marmeleiro, Barracão, Ampére e Santo Antônio do Sudoeste, de **21 a 25:** Guaíra, Terra Roxa e Altônia; **Setembro:** de **18 a 21:** Londrina, Assaí e Iporã e **22:** Sertãozinho, Primeiro de Maio, Porecatu, Centenário do Sul e Bela Vista do Paraíso; **Outubro:** de **02 a 06:** Cianorte, Terra Boa e Engenheiro Beltrão e **18 a 22:** Jaguariaíva, Sengés e Arapotí; e **Novembro:** de **06 a 11:** Umuarama, Xambê, Pérola, Icaraíma, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste e Cidade Gaúcha e **27 a 30:** Laranjeiras do Sul e Quedas do Iguaçu.

**14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP).** para a efetividade das fiscalizações em estabelecimentos prisionais e cumprimento da Resolução nº 56/CNMP, os órgãos da Administração Superior (PGJ e CGMP) adotaram as seguintes providências: **i)** edição do Ato Conjunto nº 01/2015-PGJ/CCMP (disciplina as inspeções em estabelecimentos penais); **ii)** expedidos ofícios circulares nº 04/2015 e nº 15/2016, pela Corregedoria-Geral, orientando o preenchimento dos relatórios; **iv)** imposição, como dever funcional, do preenchimento de livros virtuais obrigatórios no sistema PROMP; **v)** verificação pela Corregedoria-Geral, nas correições ordinárias, sobre a existência das fiscalizações - com prévia verificação dos ditos livros virtuais (que resultaram, por exemplo, nos PAD nº 04/2016 e 11/2016); **vi)** atribuição, ao núcleo de tecnologia da informação, de rotina específica para averiguação dos relatórios não preenchidos.

Em relação ao descumprimento da resolução, a Corregedoria providencia o envio de ofício, via e-mail, para que o membro do Ministério Público justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o porquê de não ter sido encaminhado o relatório, ficando sob sua incumbência, ainda, a visita, mesmo que extemporânea, com envio do relatório ao sistema do CNMP. Em toda atividade correicional, a Corregedoria avalia o cumprimento das Resoluções do CNMP, o que interfere diretamente no conceito atribuído ao Ministério Público.

**14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):** para a efetividade das fiscalizações em unidades de medida socioeducativas de internação e semiliberdade, a Corregedoria-Geral tem reiteradamente expedido ofícios circulares, realçando a importância de cumprimento da mencionada Resolução (dentre eles, os ofícios nº 05/2012, nº 06/2013, nº 08/2013, nº 17/2013, nº 07/2015 e nº 03/2017). Ademais, há a imperatividade de preenchimento de livros virtuais do PROMP e

minudente questionamento sobre as fiscalizações por ocasião das correições. Por fim, há a atribuição ao núcleo de tecnologia da informação de rotina específica para averiguação dos relatórios não preenchidos.

**14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):** os feitos de natureza disciplinar tem fixado na capa dos procedimentos os respectivos termos prescricionais. Visando evitar a consumação de prescrição de infrações disciplinar são ainda adotadas as seguintes providências: **i)** identificação dos procedimentos de natureza disciplinar com tarja vermelha, apontando a necessidade de priorização à secretaria processual e aos membros da Corregedoria; e **ii)** inserção no sistema *Redmine* de campo específico com os termos prescricionais que permite alerta quando da proximidade do decurso do prazo.

**14.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):** para a efetividade das fiscalizações em serviços de acolhimento institucional, a Corregedoria-Geral tem reiteradamente expedido ofícios circulares, realçando a importância de cumprimento da mencionada Resolução (dentre eles, os ofícios nº 05/2012, nº 06/2013, nº 08/2013, nº 17/2013, nº 07/2015 e nº 03/2017), além de dispor de 02 (duas) recomendações acerca do tema (Recomendação nº 01/2016/CGMP e Recomendação nº 02/2010/CGMP). Ademais, há a imperatividade de preenchimento de livros virtuais do PROMP e minudente questionamento sobre as fiscalizações por ocasião das correições (que resultou, por exemplo, no PAD nº 06/2015). Por fim, há a atribuição ao núcleo de tecnologia da informação de rotina específica para averiguação dos relatórios não preenchidos.

**14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):** visando o cumprimento da Resolução nº 73/2011/CNMP foram adotadas as seguintes providências: **i)** edição de Ato Conjunto nº 05/2011/PGJ/CGMP (disciplina o exercício de magistério por membros do Ministério Público do Estado do Paraná), com alterações promovidas pelo Ato Conjunto nº 001/2016/PGJ/CGMP; **ii)** expedição de ofício circular nº 03/2013/CGMP; **iii)** fiscalização por ocasião das correições e inspeções - objeto do questionário. É mister registrar, ainda, que as comunicações de exercício de magistério são registradas no sistema *Redmine* e, após apreciação do Subcorregedor-Geral, arquivadas em pasta própria, com anotação em campo específico da ficha funcional. Já os pedidos de autorização para o exercício de magistério são apresentados diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça que, por seu turno, colhe a manifestação da Corregedoria-Geral sobre o mérito do pedido (artigo 2, parágrafo 1º, do Ato Conjunto nº 05/2011/PGJ/CGMP).

**14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):** as informações do Ministério Público do Estado do Paraná são encaminhadas via *web service*, após ter sido organizada a base de dados da Instituição, cujos trabalhos estão a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional - exceção feita a informações de natureza disciplinar repassadas pela Corregedoria-Geral. A propósito, convém registrar o protocolo nº 12144/2016 (no qual foram cumpridas as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público).

**14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP):** a Corregedoria-Geral alimenta o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, cuja atribuição está a cargo do núcleo

processual da Corregedoria-Geral. A propósito, foi instaurado o Pedido de Providências nº 64/2017 (originado do Protocolo nº 4317/2016/PJ), materializando, assim, o cadastramento inicial dos procedimentos.

## 15. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

## 16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

**16.1. Assentos funcionais:** a Corregedoria-Geral, com base no artigo 36, inciso XVI e parágrafo 1º, da LCE nº 85/99, possui um sistema específico denominado “Ficha Funcional”, no qual armazena informações sobre o histórico dos membros. A alimentação do referido sistema é realizada pelo núcleo de suporte administrativo, núcleo de correições e inspeções e de estágios probatórios e núcleo de atividade processual, após deliberação do Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral. Acessa, ainda, dados advindos do sistema Intranet JURAI (utilizado pelo DGP/Departamento de Gestão de Pessoas), com outras informações relativas aos membros (tais como designações, férias, licenças, endereços, telefones etc)

**16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações:** os atos da Corregedoria-Geral são expedidos, em regra, a partir de protocolos ou pedidos de providências e armazenados na *intranet* da Instituição (Banco de Documentos). Os atos que interessam diretamente à atividade fiscalizatória/orientadora estão disponibilizados na página da *internet*, com acesso público no *link* da Corregedoria-Geral.

**16.3. Controle de estagiários:** a Corregedoria-Geral não detém a atribuição de controle de estagiários, cuja tarefa está a cargo do CEAF.

**Observação:** i) apesar de não dispor de atribuição de controle, a distribuição das lotações dos estagiários é reiteradamente realizada após consulta à Corregedoria-Geral sobre a necessidade da unidade ministerial; ii) responsabiliza-se a Corregedoria-Geral pelo acompanhamento dos estagiários (atualmente 04) que exercem as atividades no órgão (sob orientação da Coordenação e Supervisão do Adjunto da Corregedoria).

**16.4. Controle disciplinar de servidores:** a Corregedoria não dispõe da atribuição de controle disciplinar sobre os servidores, cuja tarefa está a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo.

**16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** na forma do disposto no artigo 2º, *caput*, da

Resolução nº 267/2008/PGJ, que disciplina as autorizações para residência fora da comarca, a Corregedoria-Geral é *ouvida* antes da decisão de mérito da Procuradoria-Geral de Justiça. Assim dispõe a referida normativa: **Art. 2º.** *O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou da localidade da respectiva lotação.*

**16.6. Movimentação de quadro:** a atribuição para processamento e análise dos procedimentos relativos à movimentação na carreira é do Conselho Superior do Ministério Público, ficando a cargo da Corregedoria-Geral o envio das informações e dos documentos relativos aos membros inscritos nos editais publicados. Para tanto, são enviados ficha funcional (conceitos expedidos em correições e estágio probatório) e relatórios consolidados extraídos do sistema PROMP (quantitativo de procedimentos extrajudiciais e de processos judiciais; atividade funcional; prazos, pendências e totalização por comarca/promotor de Justiça), de forma a subsidiar votos fundamentados dos Conselheiros.

**16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** não há delegação para a apresentação das informações, mas a Corregedoria-Geral subsidia as informações de natureza disciplinar prestadas, via *webservice*, pela Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional.

**16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral:** a Corregedoria-Geral apresenta relatório anual à Procuradoria-Geral de Justiça, com dados estatísticos sobre as atividades das Promotorias e Procuradorias de Justiça (artigo 36, inciso IX, da LCE nº 85/99).

**16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:** a Corregedoria-Geral, além das atribuições típicas, ainda desenvolve: **i)** Presidência e secretaria transitórias do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; **ii)** participação nos concursos de ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná (definição edital e respectivo conteúdo, integração de banca examinadora e realização de sindicância do concurso (especialmente, conduta pregressa do candidato); **iii)** Suporte técnico na operacionalização do sistema PROMP; **iv)** permanente fornecimento de subsídios para a tomada de decisões na Administração Superior do Ministério Público (tais como criação e extinção de cargos, regime extraordinário, distribuição de serviços, remoções/promoções, participação em comitês e comissões para gestão da Instituição etc).

**16.10. Dados Complementares:**

**16.10.1. Sugestões do Corregedor-Geral:** Aprimorar os instrumentos que possibilitem aferir a efetividade da atuação do Ministério Público, especialmente por meio de atuação correicional qualitativa que possibilite mensurar a resolutividade da atuação e as práticas para a solução das investigações.

**16.10.2. Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral:** o controle dos atos do Ministério Público é fundamental para atividade correcional e, por conseguinte, para a definição de estratégias e políticas de orientação e fiscalização que possam contribuir à melhoria dos serviços prestados à sociedade. A Corregedoria Nacional pode desempenhar papel fundamental para os esforços na área.

**a) Levantamento de sigilo das atividades da Corregedoria-Geral:** os órgãos correcionais do Ministério Público brasileiro, em virtude de disposições infraconstitucionais, ainda mantém sob sigilo diversas atividades correcionais, sendo, portanto, relevante que a Corregedoria Nacional possa liderar estudo específico destinado a avaliar os limites da reserva.

**b) Capacitação e manuais de atuação para Promotores-Corregedores e servidores:** a experiência e estrutura da Corregedoria Nacional, aliada à integração da atividade das diversas Corregedorias, podem levar à construção de importante acervo (jurídico e prático) a aprimorar as atividades correcionais em todo o Ministério Público brasileiro.

#### **16.10.3. Experiências inovadoras:**

**a) BI - Corregedoria:** instrumento de informação que, a partir dos dados obtidos dos sistemas de processo eletrônico (PROJUDI) e de controle de feitos extrajudiciais (PROMP), permite aferir o desempenho funcional dos membros, comparar atuação e nortear a política de orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral.

**b) Videoconferência:** instrumento virtual que permite à Corregedoria-Geral maior agilidade na realização de atos procedimentais (dentre eles, em processo administrativo), com significativa redução de gastos pela Instituição.

**c) Inspeção virtual:** monitoramento permanente da atividade das unidades ministeriais, auxiliando na prevenção de desvios funcionais e na manutenção da regularidade dos serviços.

**d) Ambiente Virtual de Correição e Inspeção:** desenvolvido com plataforma *Moodle* (Modular Object Oriented Distance Learning), melhor organizando e agilizando os atos de fiscalização da Corregedoria, mediante o uso de ferramentas que aprimoraram a comunicação (Corregedoria/Promotor), facilitaram a expedição dos relatórios e permitiram o registro perpétuo dos documentos.

#### **16.10.4. Observações:**

A atual gestão tentou mudar o formato da atuação da Corregedoria-Geral, encontrando, no início, uma grande quantidade de peças a serem analisadas por membros do Ministério Público em estágio probatório, fato que acabou por dificultar a atuação do Órgão. Com isso, a Corregedoria buscou um sistema que possibilitasse a facilitação do envio de peças produzidas pelos membros em estágio probatório e inserção das avaliações por parte dos Promotores-Corregedores, o que se concretizou por meio da importação de sistema de acompanhamento de estágio probatório (plataforma moodle) do Ministério Público de São Paulo, fato que auxiliou na redução do quantitativo de peças a serem analisadas e, ainda, imprimiu maior rapidez na análise efetuada pelo órgão correcional.

O Corregedor-Geral, ainda, diante da elevada quantidade de membros no Ministério Público do Paraná, buscando

dar uma melhor agilidade nas correições, providenciou o auxílio de Promotores de Justiça da região para o auxílio no ato, compondo a equipe com um membro da Corregedoria e um que não faz parte do órgão correicional, o qual tem anotada em sua ficha funcional a atuação ora mencionada.

Com o uso de ferramentas de gestão e acesso ao banco de dados dos processos judiciais, a Corregedoria-Geral, utilizando-se de filtros de atuação para a identificação dos procedimentos paralisados nas Promotorias de Justiça, iniciou a realização de correições virtuais nas unidades, nos moldes do relatório bem fundamentado apresentado à equipe de correição, da qual constam diversos gráficos relacionados à atuação do Promotor de Justiça nos processos sob sua responsabilidade, incluindo não apenas dados referentes ao quantitativo de feitos, mas também ao tempo de manifestação, tipo de manifestação, vazão da Promotoria de Justiça, dentre outros.

Nas correições ordinárias, todos os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais são analisados pela Corregedoria-Geral, abrangendo o período relacionados aos três anos anteriores à correição (período que corresponde ao lapso prescricional mínimo), providenciando o Corregedor a inclusão, no calendário de correições, de todos os membros que estavam há mais tempo sem terem sido correicionados. Nessas correições, realizadas por Promotores-Corregedores (e com a participação do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral) pode haver o acompanhamento das recomendações e determinações expedidas, chamadas de pós-correicional.

O Corregedor-Geral esclareceu que o Regimento interno da Corregedoria somente veio ser publicado na gestão atual, ato até então inexistente na normativa do Órgão.

A Corregedoria verificou que havia o descompasso entre os prazos prescricionais e os prazos previstos para a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, razão pela qual providenciou o encaminhamento de projeto de lei voltado à modificação dos prazos prescricionais.

No MPPR, há uma avaliação psiquiátrica e psicológica nos membros em estágio probatório, os quais integram os procedimentos de vitaliciamento membros, destacando o Corregedor que a Corregedoria atua de forma efetiva na sindicância de vida pregressa dos candidatos ao cargo de Promotor de Justiça.

A Corregedoria percebeu a necessidade de atualização do curso de formação dos membros em estágio probatório, providenciando não apenas o aumento do tempo destinado à apresentação da Corregedoria (que passou de um dia a uma semana), destacando, ainda, que houve mudança do foco do curso, agora com o viés mais prático que teórico.

As designações de membros para as substituições não tem, em regra, a participação da Corregedoria. A despeito disso, em situações particulares, com o devido monitoramento da Corregedoria e utilização das ferramentas de gestão, há a manifestação nesses processos de designação de membros, em auxílio à Administração Superior. Já em relação a redefinição de atribuições, a Corregedoria-Geral é sempre ouvida, com a apresentação dos dados e parecer prévio ao Colégio de Procuradores de Justiça, com participação efetiva em todas essas decisões.

A Corregedoria participa do Comitê de Alinhamento Estratégico e do Comitê de Alinhamento Institucional.

Os desafios da Corregedoria são, considerando a quantidade de membros da Instituição e pequena estrutura do apoio administrativo da Corregedoria, correicionar os membros do Ministério Público que ainda não foram correicionados (já tendo feito o mapa de correição, contemplando todas as situações dos membros do Ministério Público).

## 17. Indagações da Corregedoria Nacional

**Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, além dos questionamentos específicos abaixo relacionados:**

1-Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPPR na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A Corregedoria-Geral tem participação efetiva no processo de construção e de cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição. A respeito, cumpre consignar: i) no plano normativo: a Corregedoria-Geral é um dos órgãos expressamente encarregados de realizar o monitoramento da Gestão Estratégica (GEMPAR/2018 - MPPR). Nessa perspectiva, o Corregedor-Geral e o Subcorregedor-Geral compõem o Comitê de Gestão Estratégica (CGE), conforme artigo 12, inciso VII, da Resolução nº 0997/2010, cujo grupo tem por missão, dentre outras, monitorar o processo de gestão estratégica, emitir orientações e recomendações ou deliberar sobre cronograma e metodologia de execução de projetos; e ii) no plano da efetividade: a Corregedoria-Geral, de forma a conferir concretude ao tema, estabeleceu como rotina das correições ordinárias a verificação do cumprimento das atividades relacionadas ao planejamento estratégico da Instituição e a outros programas/projetos de atuação, desenvolvidos por órgãos auxiliares e/ou superiores, cuja fiscalização é imperativo constante do Ato Conjunto nº 01/2013 (artigo 3º, inciso IX) - cujos exemplos de verificação em correição foram apresentados à equipe de inspeção, inclusive com realce da análise qualitativa realizada pela Corregedoria-Geral (conforme item 13.5.v).*

**Observação:** *a Corregedoria-Geral, justamente pela ampla visão sobre a atividade ministerial, é reiteradamente chamada a contribuir nos processos de efetivação do planejamento da Instituição - como, por exemplo, a participação nas discussões interinstitucionais para a implementação dos processos eletrônicos (PROJUDI) ou a validação dos processos institucionais finalísticos (PIF).*

2- Existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPPR nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A Corregedoria-Geral é instada à manifestação em todas as demandas da Administração Superior acima referidas, ofertando, como rotina, pronunciamento sobre os ditos temas. No ponto, cabe enfatizar que a Lei Complementar Estadual nº 85/99 recomenda a participação do órgão correicional nos referidos assuntos (como, por exemplo, ao atribuir ao Corregedor-Geral, no artigo 36, a atribuição para "remeter aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições" ou para "promover o levantamento das necessidades de pessoal e material nos serviços afetos ao Ministério Público, propondo ao Procurador-Geral de Justiça as providências que julgar convenientes"). Ademais, questões afetas à distribuição de encargos exigem a prévia manifestação do órgão correicional, a teor do disposto no artigo 19, inciso XVI, da LCE nº 85/99, que, ao tratar das atribuições do Procurador-Geral de Justiça, diz que a ele compete "promover a distribuição equitativa dos encargos dos membros do Ministério Público nas circunscrições territoriais em que atuar mais de um agente ministerial, ouvida a Corregedoria-Geral, ad referendum do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando atender aos interesses prementes do serviço". A título exemplificativo, os pronunciamentos já exarados em 2017 pela Corregedoria-Geral nos protocolos nº 10572/2017, nº 5421/2017, nº 5456/2017,*

*nº 18909/2017, nº 2803/2017, nº 2846/2017, nº 2371/2017, nº 2336/2017 e nº 975/2017.*

3– Existe atuação da Corregedoria-Geral do MPPR junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

**Órgão destinatário:** Corregedoria-Geral

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A Corregedoria-Geral mantém permanente diálogo com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). A propósito das tratativas entre os dois órgãos, seja na fase de capacitação de estágio probatório, seja na fase de aperfeiçoamento funcional, vale enfatizar como exemplos de uma atuação que se soma no interesse Institucional: i) a Corregedoria-Geral participa do curso de preparação e formação para ingresso na carreira, promovido pelo CEAF/MPPR. O evento ocorrido de 05 a 20 de junho de 2017, além de contar com a participação do órgão correccional na fixação das diretrizes curriculares (reuniões prévias entre CGMP e CEAF, a cargo do Promotor-Corregedor **Gustavo Henrique Rocha de Macedo**), dispôs da intervenção da CGMP em 52 horas das 80 horas previstas para o curso; ii) a regulamentação do curso de formação dos membros em estágio probatório (360 horas), realizado pelo CEAF, decorre de normativa expedida, em conjunto, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral (Ato Conjunto nº 01/2017/PJ/CGMP); iii) mediante comunicação do CEAF, a Corregedoria-Geral instaura procedimento para acompanhamento dos Promotores em estágio probatório, cujo relatório individualizado de avaliação atesta conceito insuficiente no curso de formação (pedido de providências, por exemplo, de nº 75/2017 e nº 76/2017); iv) dispõe a Corregedoria-Geral de espaço eletrônico para a anotação de demandas do CEAF por ocasião da confecção dos relatórios de correição, desde abril de 2017, de forma a identificar deficiências na atuação ministerial que possam ser corrigidas em capacitação complementar do CEAF; v) o questionário de correição contempla, desde maio de 2017, espaço para reivindicação dos membros correccionados para indicação de temas de capacitação (seja dos próprios membros, seja de servidores). Importante realçar, por fim, que a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR) constitui entidade privada, sem dispor, portanto, de vinculação direta com as atividades do órgão correccional.*

4 - Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MPPR, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: *a* – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; *b* - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; *c* – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e *d* – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

**Órgãos destinatários:** Procuradoria-Geral; Conselho Superior do MPPR e Corregedoria-Geral.

## 18. Proposições da Corregedoria Nacional

**18.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.2. Quanto à estrutura de pessoal.** Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que lote um maior número de servidores na Corregedoria-geral do MPPR ante a clara necessidade detectada combinada com a importância, complexidade e volume de trabalho constante no âmbito da unidade. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser comunicada sobre as providências adotadas.

**18.3. Quanto à estrutura física.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.4. Quanto aos sistemas de arquivo.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.7. Quanto aos procedimentos disciplinares.** Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-geral do MPPR para que informe os desdobramentos referentes ao pedido de remoção por interesse público e afastamento do membro processado (Protocolo nº 8774/2017); ainda sobre a questão, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que reaprecie o pedido de afastamento preventivo, com encaminhamento da respectiva decisão, uma vez que os objetos são distintos e autônomos, não havendo prejudicialidade na implementação da medida de afastamento independente do andamento da remoção por interesse público. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Por fim, importante ressaltar sobre o item “procedimentos disciplinares” que a Corregedoria Nacional instaurou 6 (seis) reclamações disciplinares para acompanhamento em virtude da correição realizada.

**18.8. Quanto ao estágio probatório.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.9. Quanto às Correições e Inspeções.** Considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, durante as correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levar a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Importante deixar registrado como elogio o alto nível das correições e inspeções realizadas nas promotorias de justiça uma vez que a atuação funcional do membro é avaliada de forma integral e absolutamente qualitativa estando de acordo com os ditames da Carta de Brasília e com o que se espera de um órgão de controle que deve primar pela manutenção de membros trabalhando de forma comprometida, efetiva e com produção de resultados.

**18.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP.** Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPR para que verifique o efetivo cumprimento da Resolução, cobrando as visitas e o encaminhamento dos relatórios a tempo e modo. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP.** - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP.** Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP, considerando o quanto constatado durante a correição.

**18.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições sobre o tema.

**18.18. Quanto ao Colégio de Procuradores.** Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

**18.19. Quanto aos assentos funcionais.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**18.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.21. Quanto ao controle de estagiários.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições.** Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar o esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPR.

**18.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP:** Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP, considerando as providências adotadas após o encaminhamento do relatório preliminar.

**18.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP** - Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.29. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições sobre o tema.

**18.30. Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições sobre o tema.

**18.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutive.** Considerando que não restou efetivamente comprovada a atuação da Corregedoria-Geral do MPPR junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional na atividade extrajudicial resolutive já que não foi informado curso específico na área (em que pese a boa interlocução da Corregedoria junto ao CEAF), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPR que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios.** No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando que não foi encaminhado o normativo pertinente que regulamenta o tema, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do MPPR que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre

os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.33.** Considerando o Memorando nº 022/2017, oriundo da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando cópia da decisão exarada nos autos do Procedimento interno de comissão (PIC) 255/2016-48 no sentido de que “*Tendo em vista as informações constantes no Protocolo 2597/2017 de que alguns municípios não possuem os planos municipais, pertencentes às Comarcas de Santa Helena, Imbituva, Nova Londrina, Francisco Beltrão, Copanema e Umuarma, cujos promotores responsáveis, supostamente, nenhuma providência tomaram para sanar as irregularidades quanto aos planos, ainda que tenham sido orientados para instaurar procedimentos extrajudiciais para a cobrança destes planos dos órgãos do executivo, encaminhe-se cópia do referido Protocolo à Corregedoria Nacional para conhecimento e providências que entender cabíveis*”, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-geral do MPPR para que diligencie no sentido de que os membros responsáveis adotem as providências para sanar as irregularidades quanto aos referidos planos. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.34.** Sugere-se expedir **OFÍCIO** com registros elogiosos à Corregedoria-Geral do MPPR uma vez que os procedimentos possuem boa organização e são de fácil entendimento, as manifestações também são fundamentadas e enfrentam os fatos de forma adequada, o alto nível das correições e inspeções realizadas uma vez que a atuação funcional do membro é avaliada de forma integral e absolutamente qualitativa estando de acordo com os ditames da Carta de Brasília e com o que se espera de um órgão de controle que deve primar pela manutenção de membros trabalhando de forma comprometida, efetiva e com produção de resultados, a utilização do BI - *business intelligence*, destinado a emitir relatórios gerenciais e comparativos para fundamentar tomadas de decisão na modificação de atribuições e o centro de custos.

## **19. Considerações Finais**

**19.1.** Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

**19.2** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.



Brasília, 29 de junho de 2017.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**

Corregedor Nacional do Ministério Público



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO**

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUNHO DE 2017



## **Sumário**

1. Atos Preparatórios da Correição .....	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral .....	4
4. Subcorregedor-Geral Substituto .....	4
5. Promotores Corregedores.....	4
6. Estrutura de Pessoal.....	6
7. Estrutura Física.....	7
8. Sistemas de Arquivo.....	8
9. Estrutura de Tecnologia da Informação .....	8
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	10
11. Procedimentos Disciplinares .....	10
12. Estágio Probatório.....	19
13. Correições e Inspeções.....	22
14. Resoluções do CNMP .....	25
15. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	33
16. Indagações da Corregedoria Nacional .....	37
17. Proposições da Corregedoria Nacional .....	42
18. Considerações Finais .....	47

## 1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 46, de 07 de março de 2017, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000044/2017-96, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 05 e 06 de junho de 2017, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: a Procuradora do Trabalho Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, os Promotores de Justiça do MPDFT Drs. Lenna Luciana Nunes Daher e Luis Gustavo Maia Lima e os Promotores de Justiça do MP/RN Dr. Mariano Paganini Lauria e Dr. Leonardo Dantas Nagashima.

## 2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**2.1. Atribuições.** Segundo os artigos 14, da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

- I - realizar correições e inspeções;
- II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores;
- III - propor, ao Conselho Superior do Ministério Público, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- IV - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis.
- VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativo-disciplinares que incumba a este decidir;
- VII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior.

### 3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul é o Procurador de Justiça, **Ivan Saraiva Melgaré**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 19 de dezembro de 2016; reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses não se afastou de suas atividades; cumpre expediente no órgão, das 08h30 às 18h00.

### 4. Subcorregedor-Geral Substituto

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul é o Dr. **Marcelo Liscio Pedrotti**, que substitui o Corregedor-Geral em suas ausências e impedimentos.

### 5. Promotores Corregedores

**5.1. ANA ADELAIDE BRASIL SÁ CAYE**, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotor Substituto de Entrância Final com atuação em Caxias do Sul; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce a magistratura nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimento administrativo disciplinar, cumpre expediente às segundas-feiras das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

**5.2. ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP**, assumiu o órgão em 02 de janeiro de 2003, é Promotor Substituto de Entrância Final com atuação na Comarca de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; atualmente está convocado para atuar na Corregedoria Nacional, desde 24/02/2014.

**5.3. ANDRÉ LUIS DAL MOLIN FLORES**, assumiu o órgão em 10 de junho de 2013, é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final com atuação na Comarca de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, em regra, das 09h00 às 19h00.

**5.4. CAMILA LUMMERTZ**, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotora de Justiça Substituto de Entrância Final com atuação na Comarca de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

**5.5. CARLA CARRION FRÓS**, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotora de Justiça Substituto de Entrância Final; reside na comarca de lotação; atualmente participa de cursos no CEAF, seja de atualização, seja de capacitação na área de gestão de pessoas ou similar; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h30 (se necessário, até 19h00 ou 20h00, em geral).

**5.6. DANIELA LUCCA DA SILVA**, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotora de Justiça Substituto de Entrância Final; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente 09h00 às 12h15 e das 13h30 às 18h30.

**5.7. FELIPE HOCHSCHEIT KREUTZ**, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é 2º Promotor de Justiça da Promotoria Regional do Partenon da Comarca de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; comparece ao órgão todos os dias úteis, normalmente chegando por volta das 7h45min e saindo por volta das 18h30min.

**5.8. JOSÉ EDUARDO COELHO CORSINI**, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é o 5º Promotor de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente em horário normal.

**5.9. LEONARDO GUARISE BARRIOS**, assumiu o órgão em 02 de junho 2012, é o 4º Promotor de Justiça da promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre; reside na comarca de lotação; atualmente participa do curso Fundamentos do Novo Código de Processo Civil – Turma 01/2017, com término em 26.05.2017; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h30 às 19h30.

**5.10. RAFAEL CRUZ AMARAL**, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final lotado na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, em regra, das 09h00 às 18h00.

**5.11. RAFAEL STRAMAR DE FREITAS SANTOS**, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda à sexta-feira, das 9 até as 19 horas, com intervalo de almoço em torno de 1 hora.

**5.12. RODRIGO CARPI NEJAR**, assumiu o órgão em 19 de dezembro de 2016, é Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente ordinariamente, das 07h30 às 17h30.

## 6. Estrutura de Pessoal

**6.1. Estrutura de pessoal do Órgão:** Quanto ao quadro de pessoal da Corregedoria-Geral, consta a Ordem de Serviço nº 001/2017-CGMP (Anexo I) que estabelece as atribuições de todos os cargos de servidores e estagiários, bem como, conforme tabela de quadro de pessoal abaixo, nomina os atuais titulares de cada um dos cargos.

CORREGEDORIA-GERAL	
Coordenador de Secretaria	Eduardo Basso Vedolin
Assessor do Corregedor-Geral 1	Érica Rodrigues Panzieira
Assessor do Corregedor-Geral 2	Marta Elisa Nichel
Assessor de Promotor-Corregedor 1	Marcelo Alves Haas
Assessor de Promotor-Corregedor 2	LUIS FELIPE GALIZA LOBATO
Assessor de Promotor-Corregedor 3	Fabiana Macedo Pilar
Assessor de Promotor-Corregedor 4	Raquel Huyer
Assessor de Promotor-Corregedor 5	Glauber Mussi Rodrigues
Assessor de Promotor-Corregedor 6	Luis Fernando Teixeira Dresch
Assessor Administrativo 1	Luiz Felipe Gestal de Magalhães
Assessor Administrativo 2	César Kunrath
Assessor Administrativo 3	Lelis Nascimento
Secretário de Diligências 1	Sandra Maria Peixoto Meirelles
Secretário de Diligências 2	Neiva Perfeito Bernardes
Estagiário 1	Luzia Menegotto Frick

Estagiário 2	Ana Carolina Vieira Suzin
Técnico de áudio	Cristiane Cora da Rosa

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral):** *“Relativamente ao quadro de pessoal da CORREGEDORIA-GERAL, de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/2017-CGMP, foi verificada a ausência na tabela do cargo de “Assessor de Promotor-Corregedor 2” e o nome do respectivo servidor, “LUIS FELIPE GALIZA LOBATO”.*

Quanto ao quadro de pessoal da Subcorregedoria-Geral, consta a Ordem de Serviço nº 003/2017-CGMP (Anexo II), que estabelece as atribuições de todos os cargos de servidores e estagiários, bem como nomina os atuais titulares de cada um dos cargos.

SUBCORREGEDORIA-GERAL	
Coordenador de Secretaria	Fabiane de Melo Saccomori
Coordenador Adjunto de Secretaria	Cássio Dorneles Bombach
Assessor de Subcorregedor-Geral 1	Felipe Dutra de Freitas
Assessor de Subcorregedor-Geral 2	Fábio Júnior Tiecher
Assessor Administrativo 1	Cynthia Santos Mottola Sobiesiak
Assessor Administrativo 2	Marco Antônio Lemos de Araújo Júnior
Assessor Administrativo 3	Maria José de Carvalho
Assessor Administrativo 4	Cristiane Koch Puperi
Estagiário 1	Shanasy Lopes Gomes
Estagiário 2	Luciana Cristine da Silva Leal
Estagiário 3	Denise Ema Spohre

## 7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral está situada na sede da Procuradoria-Geral, utilizando-se de toda a estrutura do 13º andar, Torre Sul, sede da Corregedoria-Geral, bem como o número de gabinetes (1 do Corregedor-Geral, 1 do Subcorregedor-Geral e 12 dos Promotores-Corregedores), 1 sala de reuniões, 3 banheiros, 1 copa e 35 estações de trabalho.

## 8. Sistemas de Arquivo

**Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos).** SPU (Sistema de Protocolo Unificado), Banco de Dados na Rede do MP (I:\CORREGE) e arquivos físicos dos procedimentos correicionais, conforme gestão documental.

## 9. Estrutura de Tecnologia da Informação

**Estrutura de Tecnologia da Informação:** Com relação ao hardware: 43 estações de trabalho com CPU; 5 impressoras multifuncionais, ligadas em rede.

Com relação ao software: No MPRS existem sistemas informatizados para a atividade-fim e atividade-meio. A CGMP utiliza-se dos seguintes sistemas:

SPU (Sistema de Protocolo Unificado): Voltado ao controle de fluxo de expedientes e documentos em geral, físicos ou virtuais, lidando com encaminhamentos feitos ao Ministério Público por remetentes externos, bem como com envios efetivados internamente, entre setores da Instituição e/ou Promotores de Justiça e servidores. Apresenta inúmeras funcionalidades, destacando-se as possibilidades de: a) localização dos documentos nele registrados, de qualquer ponto da rede do Ministério Público (intranet); b) criação de um novo protocolo, atribuindo numeração única no Ministério Público; c) confirmação eletrônica do recebimento de um protocolo, eliminando-se guia física de recebimento; e d) registro de correspondências fechadas, relacionando-as, posteriormente, ao respectivo conteúdo, após abertas.

SGP (Sistema Gerenciador de Promotorias): Voltado ao controle de fluxo de processos judiciais, procedimentos policiais, expedientes investigatórios e notícias de fato, no que concerne, estritamente, às atribuições de determinada Promotoria de Justiça. O sistema em questão objetiva: a) organizar o andamento de peças judiciais e extrajudiciais no âmbito das Promotorias de Justiça; b) formar banco de dados com a produção jurídica ministerial, apresentando exaustivo rol de relatórios que podem ser gerados a qualquer tempo; c) instrumentalizar a integração das Promotorias de Justiça com os demais órgãos ministeriais e com a comunidade; d) produzir acesso e troca de informações; e e) otimizar a performance das atividades de apoio administrativo (cartório e/ou secretaria-geral).

SIM (Sistema de Informações do Ministério Público): ainda em desenvolvimento no âmbito do Ministério Público e implementado em algumas Promotorias de Justiça, voltado ao controle de fluxo de processos judiciais, expedientes investigatórios e notícias de fato, no que concerne, estritamente, às atribuições de determinada Promotoria de Justiça. Tendo em vista suas inúmeras facilidades, tais como a fixação de prioridades e o arrolamento de tarefas pendentes de cumprimento pelo Promotor de Justiça ou pela respectiva Promotoria de Justiça, projeta-se que o SIM, paulatinamente, venha a substituir o Sistema Gerenciador das Promotorias. Com a

implantação desse sistema, os itens de preenchimento obrigatório do relatório mensal de atividades foi reduzido para apenas 12, muitos deles relativos à quantidade de audiências realizadas.

SAP (Sistema de Atividades das Promotorias): Sistema voltado à soma dos valores informados nos Relatórios de Atividades Funcionais encaminhados eletronicamente à Corregedoria-Geral por intermédio do Sistema Gerenciador das Promotorias, apresentando como filtros, cumulativos ou alternativos, a Comarca, a Promotoria de Justiça, a Classificação e o Promotor de Justiça. Também permite a devolução de relatórios, quando solicitada pelo Promotor de Justiça, e a exclusão de eventuais formulários gerados com erro.

SIJ (Sistema Integrado das Procuradorias de Justiça): Voltado ao fluxo de processos judiciais que são distribuídos aos Procuradores de Justiça.

SGC (Sistema Gerenciador da Corregedoria-Geral): Sistema voltado à consulta dos relatórios que devem ser encaminhados à Corregedoria-Geral eletronicamente, por intermédio do Sistema Gerenciador das Promotorias. Permite a visualização dos relatórios já remetidos e dos ainda pendentes de encaminhamento, bem como dos formulários já analisados pelo Promotor-Corregedor em determinado período.

BI (Business Intelligence): Sistema voltado à pesquisa de dados quantitativos de produção jurídica das Promotorias de Justiça, obtidos a partir das movimentações lançadas no Sistema Gerenciador das Promotorias. Apresenta volumes de entradas e saídas de feitos, bem como índices de vazão e tempo médio de permanência de processos judiciais e procedimentos policiais e de tramitação de expedientes investigatórios e notícias de fato. Permite a utilização de inúmeros filtros, cumulativos ou alternativos, tais como a Comarca, a Promotoria de Justiça, a Classificação, o Promotor de Justiça, o tipo de movimentação, o grupo de matéria, etc. Também possibilita a realização de pesquisa comparativa de volumes entre duas ou mais Promotorias de Justiça.

ARH (Administração de Recursos Humanos): Sistema voltado ao armazenamento de dados concernentes à estrutura pessoal do Ministério Público, apresentando registros de nomes, endereços, cargos, lotações, acumulações de função, designações e afastamentos. Por se prestar ao registro de atividades que serão desempenhadas pelos Promotores de Justiça como titulares, substitutos e/ou designados, as informações nele contidas são determinantes para a posterior geração dos Relatórios de Atividades Funcionais. Também apresenta como funcionalidade a geração da ficha funcional eletrônica dos agentes ministeriais.

INSP: Banco de dados das correições, ordinárias e extraordinárias, realizadas pela Corregedoria-Geral.

RHE (Recursos Humanos do Estado) – Utilizado para inserir os afastamentos dos Membros, com exceção de férias e licença-saúde.

SGF (Sistema Gerenciador de Férias) – utilizado pelos Membros para marcação de férias (sejam de escala ou alterações), gerenciado pela Subcorregedoria-Geral.

**Observação da Equipe de Correição:** Foi apresentado à equipe o Sistema de Verificação de Regularidade do Serviço – SVRS, regulamentado pelo Provimento n. 003/2017, que tem por finalidade subsidiar o serviço da CGMP e de auxiliar os órgãos da administração superior do Ministério Público e os Promotores de Justiça para a análise de coleta de dados sobre a tramitação e cumprimento dos prazos legais e regulamentares de todos os feitos externos, feitos internos e notícias de fato sob responsabilidade dos cargos das Promotorias de Justiça do Estado. O referido sistema acompanha os feitos extrajudiciais sem impulso por mais de 90 (noventa) dias e notícias de fato em tramitação há mais de 30 (trinta) dias, possibilitando a aferição da regularidade do serviço por integrantes da Administração Superior, bem como melhor gestão do acervo de procedimentos extrajudiciais em tramitação por parte do membro do Ministério Público, merecendo o registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional.

## 10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Estatuto Estadual do Ministério Público (Lei Estadual nº 6.536/1973), Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Estadual nº 7.669/1982), Resolução nº 149/2016-CNMP, Provimentos nºs 001/2015-CGMP, 001/2016-CGMP, 002/2017-CGMP, 003/2017-CGMP e 004/2017-CGMP e Instrução nº 001/2016.

## 11. Procedimentos Disciplinares

**11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:** Expediente Administrativo Disciplinar /Funcional (Reclamação Disciplinar). Observação: Apesar de a nomenclatura do procedimento não obedecer à tabela unificada de procedimentos das Corregedorias, estabelecida por ato do CNMP, foi informado que a já está havendo a necessária adequação.

**Observação:** Apesar de a nomenclatura do procedimento não obedecer à tabela unificada de procedimentos das Corregedorias, estabelecida por ato do CNMP, foi informado que a já está havendo a necessária adequação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** *“No âmbito da CORREGEDORIA-GERAL do MP/RS, o Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (art. 6º do Provimento nº 001/2017-CGMP) é equivalente à Reclamação Disciplinar (Taxonomia Nacional de Corregedorias – Resolução nº 063/2010-CNMP), espécie de Procedimento Correicional (RD – código 910022 – Tabelas Unificadas). Tendo em vista a futura implementação do SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) também para a atividade-meio, optou-se pela mudança da nomenclatura, em observância à Taxonomia Nacional, somente quando da implantação daquele Sistema na CORREGEDORIA-GERAL do MP/RS, o que deverá ocorrer, segundo informado pela*

*PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no início do segundo semestre de 2017, portanto, brevemente. De todo modo, já foi instaurado, no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL, o Expediente Administrativo Gerencial PR.00035.02607/2017-1, com o seguinte tema: Mudança de nomenclatura do Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (art. 6º do Provimento nº 001/2017-CGMP) para Reclamação Disciplinar (Taxonomia Nacional de Corregedorias – Resolução nº 063/2010-CNMP), espécie de Procedimento Correicional (RD – código 910022 – Tabelas Unificadas)”.*

**11.2. Espécies de procedimentos disciplinares:** Inquérito Administrativo (IA) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Observação:** Apesar de a nomenclatura do procedimento não obedecer à tabela unificada de procedimentos das Corregedorias, estabelecida por ato do CNMP, foi informado que a já está havendo a necessária adequação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** *“No Âmbito Do MP/RS, O Inquérito Administrativo (Art. 129 Da Lei Estadual Nº 6.536/1973) É Equivalente À Sindicância/Inquérito Administrativo (Taxonomia Nacional De Corregedorias – Resolução Nº 063/2010-CNMP), Espécie De Procedimento Correicional (Sindicância – Código 910023 – Tabelas Unificadas). Lado Outro, O Processo Administrativo-Disciplinar (Art. 135 Da Lei Estadual Nº 6.536/1973) No MP/RS Possui Nomenclatura Idêntica À Nacional (Taxonomia Nacional De Corregedorias – Resolução Nº 063/2010-CNMP), Espécie Que É De Procedimento Correicional (PAD – Código 910024 – Tabelas Unificadas). Nesse Sentido, Com A Devida Vênia Do Apontado No Relatório Preliminar, Não Há Adequação A Ser Operada, Uma Vez Que Tanto O Inquérito Administrativo (IA) Como O Processo Administrativo-Disciplinar (PAD) Possuem Nomenclatura Idêntica À Prevista Na Taxonomia Nacional. Todavia, Ainda Que Houvesse Divergência, Ressalte-Se Que, Conforme Decidido Pelo Grupo De Trabalho De Taxonomia De Corregedorias, Aquelas Nomenclaturas Estabelecidas Pela Legislação De Cada Estado Não Necessitam De Obrigatória Adequação, Podendo Ou Não Ocorrer A Alteração Da Lei Vigente Para Tal Fim, A Critério De Cada Ministério Público Estadual, Mediante Iniciativa Privativa Do Procurador-Geral De Justiça.*

**11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:** Planilha de Word no Banco de Dados na Rede do MP (I:\CORREG), Assentamento na respectiva ficha funcional do membro do MPRS e Fluxograma dos procedimentos correicionais disciplinares.

**11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:**

#### Constatações Gerais.

1. As manifestações encartadas pela Corregedoria-Geral do MPRS nos procedimentos disciplinares são muito bem fundamentadas, enfrentando-se tecnicamente, e com a profundidade necessária, todos os pontos relevantes para o esclarecimento dos fatos.
2. Os procedimentos possuem boa organização e são de fácil entendimento. A organização administrativa das rotinas cartorárias é satisfatória, inclusive quanto ao registro e controle dos feitos e distribuição pelo Sistema de Protocolo Unificado.
3. As investigações se desenvolvem de forma célere e eficiente, determinando-se apenas as diligências necessárias para a apuração.
4. Os depoimentos são registrados em áudio, de maneira a manter a fidedignidade das declarações e garantir a agilidade das audiências. Ocorre, porém que, em alguns dos procedimentos houve certa delonga na instrução, em razão da degravação de todos os depoimentos. Necessário, portanto, que a Corregedoria se manifeste quanto à essencialidade da degravação, tendo vista

que o registro em áudio tem por objetivo a celeridade da instrução.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** *“ Com razão a CORREGEDORIA NACIONAL, ao apontar que houve certo retardo na tramitação de determinados procedimentos correicionais disciplinares, vinculado à tarefa de degravação dos depoimentos colhidos na instrução dos feitos, o que ocorreu especialmente em função de deficiências estruturais, a cargo da unidade responsável (DAT – Divisão de Assessoramento Técnico), subordinada à SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, sob a qual a CGMP/RS não tem ingerência. E em período específico – ano de 2015. Constatada a situação, a CORREGEDORIA-GERAL, tanto na anterior, como na atual gestão, tomou algumas medidas para que a demora na degravação não mais ocorresse. Para tanto, a contar de 18 de setembro de 2015, foi lotada uma servidora (técnica de áudio CRISTIANE CORA DA ROSA) na CGMP/RS para atuação exclusiva nas degravações dos depoimentos colhidos nos Inquéritos Administrativos e Processos Administrativo-Disciplinares que estavam em curso, sendo também solicitado, para desafogo da demanda, em atuação subsidiária, o auxílio de profissional de estenotipia que labora junto às Procuradorias de Justiça. Ainda no intuito de evitar maior delonga na tramitação dos procedimentos correicionais, a partir do ano de 2016, nos que estão a tratar de casos de pouca complexidade ou, de um modo geral, quando menor é a extensão do depoimento, as oitivas passaram a ser tomadas por termo. Por fim, em alguns casos, houve a dispensa da degravação, tendo os depoimentos sido registrados apenas por meio de áudio e assim permanecido nos autos. Na atual gestão, a regra definida por Vossa Excelência é a tomada das oitivas por termo, ressalvando-se a necessidade justificada em razão da quantidade de depoimentos ou da gravidade dos fatos, a demandar maior resguardo da fidelidade da prova. Além disso, foi implementada a possibilidade de oitiva de testemunhas por videoconferência (Ordem de Serviço nº 004/2017-CGMP), o que torna mais célere o procedimento. Todas as medidas adotadas surtiram o efeito desejado, não se concretizando, atualmente, retardos na instrução dos procedimentos disciplinares, inclusive naqueles em que os depoimentos são degravados.”*

5. Após a prolação da decisão final de arquivamento nos Expedientes Administrativos – EA, verificou-se que usualmente tanto o membro quanto o representante são devidamente notificados quanto ao resultado. Para os membros, a comunicação é feita pelo próprio sistema SPU, com aviso por email funcional. Os representantes são notificados por mensagem eletrônica. Entretanto, é recomendável que a Corregedoria-Geral do MPRS adote como rotina de trabalho, nos procedimentos disciplinares, para a comunicação em todas as hipóteses, ao noticiante/representante, quando houver, da conclusão dos julgamentos dos referidos procedimentos, permitindo, assim, o exercício recursal por parte dos interessados (toma-se como exemplo os autos nº PR. 00035.00820/2015-6, onde um grupo de servidores apresentou representação contra membro da instituição e não foi comunicado o arquivamento, o que os levou a apresentar requerimento nesse sentido).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** *“ O apontamento da CORREGEDORIA NACIONAL é restrito a procedimentos correicionais (IA e PAD) submetidos a julgamento pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Nesse tópico, entende-se conveniente o aponte, modo a tornar também a cientificação do representante ou reclamante como praxe administrativa. Para tanto, já foi instaurado, no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL, o Expediente Administrativo Gerencial PR.00035.02606/2017-3, com o seguinte tema: Expedição de Ordem de Serviço da CGMP que disciplina a forma de cientificação dos Membros, representantes/reclamantes/noticiantes e defensores quanto à conclusão e resultado dos Procedimentos Correicionais Disciplinares (Reclamações Disciplinares, Inquéritos Administrativos e Processos Administrativo-Disciplinares).*

6. As portarias de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares descrevem adequadamente as condutas, de forma objetiva, mas abrangendo circunstancialmente todos os aspectos relevantes para a imputação da infração disciplinar. Presentes os requisitos essenciais para que o membro exerça adequadamente o seu direito de defesa, eis que são correlacionados

cada um dos fatos a sua respectiva violação de dever funcional.

7. Os prazos prescricionais são registrados na própria portaria e também na capa do procedimento, em observância à Resolução n. 68/2011 – CNMP.
8. Verificou-se, em alguns casos, prática da Corregedoria-Geral em sobrestar o procedimento disciplinar envolvendo membro do Ministério Público e aguardar apuração criminal na Procuradoria-Geral de Justiça, contrariando o princípio da independência entre as instâncias administrativo e criminal. Essa postura compromete a análise dos fatos sob o aspecto disciplinar face a influência da análise realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem embargo de que, em determinadas hipóteses devidamente justificadas e fundamentadas, seja mais efetivo aguardar a análise na esfera criminal (como exemplo o procedimento EA n° 00035.00727/2016-1).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “ Na anterior gestão, havia o entendimento do então Corregedor-Geral em sobrestar o Expediente Administrativo Funcional/Disciplinar (Reclamação Disciplinar) até a solução do Procedimento Investigatório Criminal instaurado pelo Procurador-Geral de Justiça, privilegiando-se, então, a formação da opinio delicti. Na atual gestão, porém, a orientação é de que, verificada no bojo de Expediente Administrativo Funcional/Disciplinar (Reclamação Disciplinar) a possível prática de crime por Membro do Ministério Público, seja remetida cópia do procedimento correicional ao Procurador-Geral de Justiça, para apuração na seara criminal, mantendo-se o feito original na CORREGEDORIA-GERAL, fins de verificação quanto à existência de eventual prática de falta funcional decorrente de fatos ilícitos administrativos (excetuadas as hipóteses do art. 118, inciso X, e do art. 120, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 6.536/1973)”.

A equipe entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

<b>1 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD N° PR 00035.00462/2015-7</b>
<b>Objeto:</b> Cuida-se de PAD instaurado para apurar a notícia de que a promotora de Justiça, posteriormente promovida para o cargo de procuradora, havia contratado ex-estagiária, mediante retribuição financeira, e sem autorização ou vínculo com a Administração Superior, para realizar serviços de assessoramento. O segundo fato refere-se a deixar de comparecer a audiências judiciais, enquanto o terceiro fato diz respeito a descumprir prazos processuais.	
<b>Data da instauração:</b>	27/04/2016
<b>Principais andamentos processuais:</b> A portaria do PAD foi lavrada em 27 de abril de 2016, registrando-se a consumação do prazo prescricional em 27 de abril de 2018. Relatório conclusivo da Corregedoria-Geral pela procedência das imputações e aplicação da penalidade de Censura, proferido em 1 de dezembro de 2016. Os autos foram encaminhados ao Conselho Superior e distribuídos à relatora, Dra Simone Mariano da Rocha, em 7 de dezembro de 2016. O procedimento permaneceu sem qualquer andamento até 30 de maio de 2017, quando a relatora proferiu decisão monocrática determinando o retorno dos autos à Corregedoria-Geral, para que a defesa se manifestasse sobre os documentos juntados pela Corregedoria-Geral após a oferta das alegações escritas.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> instauração de RD para acompanhar o andamento do PAD, especialmente para controlar o excesso de prazo para julgamento pelo Órgão Colegiado e evitar a prescrição, considerando o período de quase 6 meses em que os autos permaneceram paralisados em poder da relatora (de 07/12/16 a 30/05/17).	

<b>2 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD N° PR 00035.00227/2016-2</b>
<b>Objeto:</b> Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar indícios da prática de conduta incompatível com a dignidade do cargo, consistente em empunhar arma de fogo em via pública e abordar indivíduos em frente a um estabelecimento comercial.	
<b>Data dos fatos</b>	02/04/2016
<b>Data da instauração:</b>	08/08/2016

**Constatações:** Os fatos ocorreram em 2 de abril de 2016. A portaria do PAD foi lavrada em 8 de agosto de 2016. O prazo prescricional se encerra em 8 de agosto de 2019. O relatório conclusivo da Corregedoria-Geral, de 3 de novembro de 2016, foi no sentido de procedência das imputações, para condenar o processado pela prática da infração, à pena de suspensão, em razão da reincidência de falta punida anteriormente com censura. O Conselho Superior, no julgamento do PAD, por maioria, decidiu pela procedência parcial das imputações, aplicando pena de advertência (09.05.2017). Houve recurso da Defesa e da Corregedoria para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, ainda pendente de julgamento.

**Sugestão de providências da CN:** instaurar RD para acompanhar o julgamento do recurso pelo Órgão Especial e analisar, em caso de improcedência do recurso apresentado pela Corregedoria-Geral, se o caso comporta Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

<b>3 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD Nº PR 00001.01751/2014-5</b>
<b>Objeto:</b> Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra promotora de Justiça em estágio probatório, em razão da notícia de que a promotora teria ingressado no gabinete da Coordenadora de um Centro de Apoio e, visivelmente alterada, exigiu reiteradamente, de forma agressiva e invasiva, a alteração da decisão de indeferimento de férias/licença-prêmio a seu companheiro, um assessor lotado naquele Centro de Apoio.	
<b>Constatações:</b> O relatório conclusivo da Corregedoria-Geral foi no sentido de procedência das imputações. A Corregedoria justificou a demora para a instrução do procedimento em vários fatores, dentre eles, o tempo necessário para a degravação dos depoimentos. O Conselho Superior, entretanto, julgou improcedente a pretensão e absolveu a Promotora de Justiça, tendo a Corregedoria-Geral interposto recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores. Na sustentação oral perante o Órgão Colegiado, o atual Corregedor, divergindo de seu antecessor, pugnou pelo desprovimento do recurso, tendo sido esse o resultado final do julgamento.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> solicitar informações à Corregedoria-Geral quanto ao tempo médio de degravação dos depoimentos colhidos em sede disciplinar e sobre a necessidade de se realizar tal procedimento em todos as hipóteses, tendo em vista que o registro em áudio tem por finalidade a agilização das apurações e não o seu atraso.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “ O apontamento realizado pela CORREGEDORIA NACIONAL no PAD já foi objeto de análise nesta manifestação (item 11.4). Ao que anteriormente foi dito, acrescenta-se que, a pedido dos integrantes do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, quando do término dos procedimentos disciplinares (PAD ou IA), nos Relatórios e Pareceres Conclusivos da CORREGEDORIA-GERAL, incluía-se a íntegra de todos os depoimentos colhidos ao longo da instrução, a fim de facilitar o exame da matéria pelos Conselheiros. A medida, todavia, diante da demora das degravações, foi revisada e, atualmente, só excepcionalmente vem sendo adotada. O tema, aliás, foi objeto de discussão na reunião realizada por esta CORREGEDORIA-GERAL, no dia 10 de abril de 2015, ocasião em que se deliberou o encaminhamento de memorando, pelo Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (Memo. nº 283/2015-CGMP), cuja consequência foi a lotação da servidora de áudio na CORREGEDORIA-GERAL para realizar as degravações dos depoimentos colhidos em procedimentos disciplinares. No que se refere ao tempo médio de degravação dos depoimentos colhidos em procedimentos disciplinares, considerando apenas os expedientes que foram instruídos nesta atual gestão (desde 19 de dezembro de 2016), verifica-se que o tempo médio da degravação é de 25 dias do recebimento ao início dos trabalhos de degravação e de 40 dias do início dos trabalhos até sua conclusão. Já no que toca à indagação da necessidade de realização de degravação em todos os expedientes, tem-se que, conforme já referido antes, na atual gestão, a regra definida por Vossa Excelência é a tomada das oitivas por termo, ressalvando-se a necessidade justificada em razão da quantidade de depoimentos ou da gravidade dos fatos, a demandar maior resguardo da fidelidade da prova. Nesse sentido, conforme quadro abaixo, nesta atual gestão (desde 19 de dezembro de 2016), verifica-se que, na instrução dos procedimentos correicionais, a maioria dos depoimentos foi realizada por termo e alguns por meio de áudio com degravação.

PAD Nº	PROCESSADO	FORMA DE COLHEITA DOS DEPOIMENTOS
PR.00035.00652/2017-9	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	TERMO DIGITADO

PR.00035.00468/2017-0	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	TERMO DIGITADO
PR.00035.01665/2016-2	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	ÁUDIO COM DEGRAVAÇÃO
PR.00035.01646/2016-2	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	ÁUDIO COM DEGRAVAÇÃO
PR.00035.01249/2016-5	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	TERMO DIGITADO
PR.00035.01645/2016-4	DR. JOÃO CARLOS DE AZEVEDO FRAGA	TERMO DIGITADO
PR.00035.00694/2016-3	DR. EUGÊNIO PAES AMORIM	ÁUDIO COM DEGRAVAÇÃO
PR.00035.00480/2015-9	DR. JOÃO FRANCISCO CAMPELLO DILL	TERMO DIGITADO
PR.00035.00023/2016-5	DRA. ROCHELLE DANUSA JELINEK	ÁUDIO COM DEGRAVAÇÃO
PR.00035.00483/2016-1	DR. EUGÊNIO PAES AMORIM	TERMO DIGITADO
PR.00035.00697/2016-6	DR. THEODORO A. DA SILVA SILVEIRA	TERMO DIGITADO
PR.00035.00631/2016-5	DR. MARCELO JOSÉ DA COSTA PETRY	TERMO DIGITADO
PR.00035.01693/2016-4	DR. ANTONIO C. DE AVELAR BASTOS	TERMO DIGITADO

*A opção pela colheita da prova oral por meio de áudio com gravação justifica-se, por exemplo, no PAD nº PR.00035.01646/2016-2, em que a penalidade prevista é a de demissão, ou no PAD nº PR.00035.00694/2016-3, em que o processado é contumaz na prática de faltas funcionais, ou, ainda, no PAD nº PR.00035.00023/2016-5, em que são imputados 11 (onze) fatos à processada”.*

<b>4 – Número de registro e classe:</b>	<b>EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (n.º 00035.01710/2016-6)</b>
<b>Objeto:</b> Cuida-se de Expediente Administrativo instaurado em desfavor do aludido Promotor de Justiça a partir de elementos colhidos no bojo de PIC (n.º 09/2015), cujo relatório final conclusivo repousa às fls. 05/128.	
<b>Principais andamentos processuais:</b> Nos autos do referido PIC, foram adotadas algumas medidas cautelares sujeitas à reserva de jurisdição, tais como afastamentos de sigilos telefônicos, bancários, fiscais, etc. Com base na mencionada investigação, colheram-se, então, elementos que apontam - entre outros fatos - os quais estão sendo adotadas as providências pela Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral - à prática de atividades comerciais pelo Representante do Ministério Público. Nesse sentido, consta Pronunciamento da ilustre Promotora-Corregedora às fls. 227/231, no qual, após escorregada fundamentação, sugeriu a instauração de PAD pela violação da vedação legal de exercício do comércio, consoante o art. 44, III, da Lei Federal 8.625/93 e art. 118, III, da Lei Estadual 6.536/73. Todavia, o Expediente Administrativo foi sumariamente arquivado por entendimento jurídico diverso, esteado em manifestação de fls. 237/239, com decisão à fl. 240.	
<b>Sugestões de providências da CN:</b> instauração de RD na Corregedoria Nacional a fim de reavaliar a questão meritória.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “Destaca-se, quanto ao apontamento realizado pela CORREGEDORIA NACIONAL, que o entendimento contido no PIC nº 09/2015 acerca da ocorrência de falta funcional foi referendado em parecer da ilustre

*Promotora-Corregedora, Dra. PATRÍCIA ZANCHI CUNHA, que analisou o expediente no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL (fls. 227/231 do EA), no qual, após esmerada fundamentação, sugeriu a instauração de PAD pela violação da vedação legal de exercício do comércio, consoante o art. 44, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 118, inciso III, da Lei Estadual nº 6.536/1973, o que foi acolhido pelo Dr. RUBEN GIUGNO ABRUZZI, então Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Esclarece-se que, ainda na gestão do Dr. RUBEN GIUGNO ABRUZZI, tramitou o Inquérito Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 010/2016-CGMP (PR.00035.00011/2016-0), cujo motivo da instauração foi analisar a conduta do Promotor de Justiça Dr. EDUARDO BUAES RAYMUNDI, que implicaria no exercício de atividade empresarial rural. No referido expediente, que foi instruído pelo Promotor-Corregedor Dr. GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO E SOUZA, entendeu-se que a atividade não contava com a atuação do Promotor de Justiça, promovendo-se, ao final, Relatório Conclusivo, sugerindo o arquivamento do procedimento disciplinar, devidamente acolhido pelo então Corregedor-Geral. O Inquérito Administrativo foi pautado para exame na sessão do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO do dia 28 de março de 2017, ocasião em que Vossa Excelência complementou os fundamentos contidos nos autos para justificar o arquivamento do expediente, agregando parecer elaborado pelo Promotor-Corregedor Dr. JOSÉ EDUARDO COELHO CORSINI. Registra-se que a tese utilizada para arquivar o expediente relativo ao Promotor de Justiça Dr. MARCELO JOSÉ DA COSTA PETRY é semelhante à presente no Parecer Conclusivo do Inquérito Administrativo (PR.00035.00011/2016-0), como se observa no item 2 do parecer das fls. 227/231v do IA. Portanto, como se alterou o entendimento jurídico acerca da situação fática analisada, o que foi acolhido pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, à unanimidade, no sentido de que a vedação constitucional de exercício do comércio deve ser interpretada restritivamente, o posicionamento a ser adotado no expediente que tramitava em desfavor do Promotor de Justiça Dr. MARCELO JOSÉ DA COSTA PETRY também deveria ser o mesmo, acarretando, com isso, o arquivamento do procedimento correicional disciplinar”.*

<b>5 – Número de registro e classe:</b>	<b>EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (n.º 00035.00727/2016-1)</b>
<b>Objeto:</b> Cuida-se de Expediente Administrativo instaurado em desfavor do aludido Promotor de Justiça a partir de representação encaminhada pela PRE da 4.ª Região narrando suposto envolvimento do membro em organização criminoso e atos de corrupção.	
<b>Principais andamentos processuais:</b> A representação aportou à CG do MPRS em setembro de 2016. Diante da narrativa de fato criminoso cometido, em tese, por Promotor de Justiça, o expediente foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça em março de 2017. Autuado o expediente na Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos foi sugerido o retorno dos autos à CG. Foram, então, determinadas diligências a fim de colher elementos informativos, consoante despacho às fls. 24/25, datado 29 de março de 2017. Duas testemunhas foram ouvidas. Após, consta despacho encaminhando o expediente novamente à Procuradoria-Geral de Justiça, entendendo que, diante da suposta prática de crime deveria ser primeiramente investigado pelo PGJ. Com efeito, foi expedido despacho notificando o investigado para se manifestar.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> considerando que a investigação do fato imputado pela Procuradoria-Geral de Justiça não ilide a necessidade de abertura de procedimento disciplinar próprio, haja vista a independência das esferas de responsabilização, considerando que não se tem – pela análise dos autos – a certeza da instauração de procedimento próprio até então (PIC e/ou sindicância – ou procedimento correlato), sugere-se seja instaurada RD na Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento das providências adotadas.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “ Quanto ao apontamento realizado, cabe esclarecer que o fato imputado ao Promotor de Justiça Dr. LEONARDO MENIN poderia, em tese, caracterizar a ocorrência de falta funcional tipificada no art. 115, inciso IV, no art. 117, inciso II, no art. 118, inciso VIII, ou no art. 118-B, inciso I, todos da Lei Estadual nº 6.536/1973, destacando-se que a determinação de tal tipificação estava a depender de dilação probatória, o que, todavia, não se mostrou pertinente fosse realizado no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL, tendo em vista que os dispositivos acima citados possuem, respectivamente, a previsão de aplicação das sanções de advertência, censura, suspensão ou disponibilidade, cujos prazos prescricionais ocorrem em 2, 3 ou 5 anos, respectivamente. E o fato tratado no expediente remonta ao ano de 2007, já havendo, portanto, se implementado a prescrição. Não obstante o referido acima, o fato imputado ao Promotor de Justiça também poderia caracterizar, em tese, infração penal, cuja atribuição para analisá-lo cabe ao Procurador-Geral de Justiça. Nos termos do art. 125, §1º, da Lei Estadual nº 6.536/1973, quando a infração disciplinar também caracterizar infração penal, o prazo prescricional será o mesmo da lei penal, contado da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Nesse passo, entendeu-se, no caso, que a análise do fato imputado ao Promotor de Justiça deveria ser

*realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo à CORREGEDORIA-GERAL aguardar as providências adotadas e, se existente processo no âmbito criminal, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, verificar se o fato praticado se enquadra nas hipóteses do art. 118, inciso X, ou do art. 120, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 6.536/1973. Para acompanhamento das providências adotadas no âmbito da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA instaurou-se, após a visita da CORREGEDORIA NACIONAL, o Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (Reclamação Disciplinar) nº PR.00035.02615/2017-4, atualmente em tramitação”.*

<b>6 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD – (PR 00035.00046/2014-1)</b>
<b>Objeto:</b> Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Promotor de Justiça, por ter na data de 06 de novembro de 2013, junto à 2.ª Vara Criminal/Jecrim da Comarca de Uruguaiana, extrapolando suas atribuições funcionais, com o fito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal (supostamente por vingança), alterou proposta de condições de Sursis processual em desfavor de sogro e genro de colega Promotor de Justiça, com o qual, teoricamente, teria desavença anterior por ter esse prestado depoimento desfavorável em apuração disciplinar pretérita.	
<b>Data dos fatos</b>	06/11/2013
<b>Principais andamentos processuais:</b> O PAD teve tramitação normal, sendo prolatado o acórdão de fls. 813/824, pelo E. CSMP, aplicando-se a pena de advertência com espeque nos artigos 115, II e IV da Lei Estadual n.º 6.536/73 (termo de aplicação de pena à fl. 831). O acórdão foi prolatado em 05 de julho de 2016. Certidão de trânsito expedida em 26/08/2017. Em análise da judiciousa fundamentação do aludido acórdão, percebe-se que o E. CSMP reconheceu – pelas circunstâncias - que o Promotor de Justiça atuou extrapolando suas atribuições e motivado por sentimento de vingança. Tais fatos podem, em tese, ocasionar, considerando as possíveis repercussões de natureza criminal (foi instaurado PIC pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, no bojo do qual restou proposta e aceita transação penal pelo membro – Processo n.º 70067813170 - TJRS) e de improbidade administrativa, incidindo, teoricamente, em penalidade administrativa mais gravosa, como a hipótese da pena de demissão, prevista no art. 120, IV, da Lei Estadual n.º 6.536/73.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> considerando que ainda não foi ultrapassado o prazo de um ano desde a data preclusão administrativa na origem, conforme certidão de fl. 829, sugere-se seja verificada a necessidade de aviamento de Revisão de PAD, pela Corregedoria Nacional ao Plenário do CNMP. Outrossim, sugere-se, ainda, sejam solicitadas informações à Procuradoria-Geral de Justiça a fim de se verificar se já foi distribuída cópia do procedimento em epígrafe como Notícia de Fato à autoridade ministerial com atribuição para apuração da responsabilidade por suposta improbidade administrativa.	

<b>7 – Número de registro e classe:</b>	<b>EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N.º 00035.01850/2017-8</b>
<b>Objeto:</b> Trata-se de EA instaurado a partir de correção ordinária realizada pela Corregedoria-Geral em 04 de maio de 2017, oportunidade em que colheram-se indícios de que a Promotora de Justiça Letícia Viterbo Ilges, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Caxias do Sul (Jecrim), não reside na Comarca. Com efeito, a Promotora relatou que: <i>“comparece na Promotoria de Justiça nas segundas, quartas e quintas feiras. Por vezes, também nas sextas-feiras, caso sejam marcadas audiências. Mencionou que, na sua rotina semanal, desloca-se para Caxias do Sul na segunda, sem, contudo, pernoitar na cidade. Retorna na quarta, permanecendo até a quinta-feira, ocasião em que pernoita no hotel informado como endereço. Se necessário, permanece até sexta-feira.”.</i>	
<b>Principais andamentos processuais:</b> Despacho notificando a Promotora para se manifestar em 16 de maio de 2017. Sugere-se seja instaurada RD na Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento acerca da evolução do caso.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> Sugere-se seja instaurada RD na Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento acerca da evolução do caso.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “O último andamento do Expediente Administrativo Funcional/Disciplinar

(Reclamação Disciplinar) é datado de 14 de junho de 2017, com a intimação formal da Promotora de Justiça, Dra. LETÍCIA VITERBO ILGES, para prestar informações sobre o seu objeto”.

<b>8 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD N° PR 00035.01693/2016-4</b>
<b>Objeto:</b> Cuida-se de PAD instaurado em 2/3/17, cujo objeto é apurar conduta do referido membro que, na condição de examinador na disciplina de Direito Processual Penal no XLVIII Concurso para Ingresso à Carreira de membro do MPRS, teria deixado de elaborar as questões da prova, limitando-se a reproduzir questões já aplicadas em outros concursos.	
<b>Data da instauração</b>	02/03/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> Consta da portaria do PAD também que essa conduta ocasionou um prejuízo financeiro para a instituição no importe de R\$ 364.285,72. A Corregedoria de origem apresentou relatório conclusivo em 25/5/17, sugerindo a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO. O PAD tem como último andamento a distribuição ao Conselheiro Relator Dr. Ricardo da Silva Valdez	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> <u>instaurar RD</u> para acompanhar o caso. Quanto aos prejuízos financeiros, <u>oficiar ao PGJ</u> para informar acerca de instauração de procedimento visando a cobrança dos valores levantados do membro que deu causa a existência do prejuízo.	

<b>9 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD N° PR 00035.00374/2015-4</b>
<b>Objeto:</b> Cuida-se de PAD instaurado em 19/4/16, cujo objeto é apurar conduta do referido membro que teria ameaçado a Juíza de Direito Tânia da Rosa, titular do 1° Juizado da 1° Vara do Tribunal do Júri da Capital	
<b>Data da instauração</b>	02/03/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> A Corregedoria de origem apresentou relatório conclusivo em 21/10/16, sugerindo a aplicação da penalidade de CENSURA. O Conselho Superior do MPRS, por sua vez, em julgamento de 23/5/17, absolveu o membro por maioria de votos. O Corregedor foi intimado em 31/5/17, ainda no prazo para apresentação de eventual recurso.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> <u>instaurar RD</u> para acompanhar o caso.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “Necessário o esclarecimento de que, no PAD em referência, o atual Corregedor-Geral, quando do julgamento em plenário do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, postulou, em contrariedade ao que constava no Relatório Final Conclusivo, a absolvição do processado. O pedido de improcedência foi deduzido oralmente, quando da sessão de julgamento, pois, na percepção do atual Corregedor-Geral, consolidada mediante exaustiva e refletida análise dos autos, a conduta do processado não tinha a conotação de uma investida intimidatória, como a retrataria a portaria de instauração do PAD, tendo, em verdade, caráter reativo. Apesar de certo destempero verbal, os dizeres tidos como ameaçadores foram proferidos em resposta a um agir tumultuário e unilateral da Magistrada, que, às vésperas de um julgamento, cancelou a sessão plenária de júri de réu preso, liminarmente, sem ouvir o Ministério Público, com base em requerimento da defesa. E, embora abalada pelo embate, não chegou a Juíza a se sentir intimidada. Cumpre observar que, excetuando-se o Relator, todos os demais integrantes do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO alinharam-se ao entendimento externado pelo Corregedor-Geral. Por sua pertinência, segue, em anexo, na íntegra, o texto que serviu de base à sustentação oral já referida. Nesse sentido, não haverá recurso da CORREGEDORIA-GERAL, por falta de interesse”.

<b>10 – Número de registro e classe:</b>	<b>EA (Expediente Administrativo, que corresponde a uma Reclamação Disciplinar) N° PR 00035.01822/2017-7</b>
<b>Objeto:</b> Cuida-se de EA instaurado em 09/5/17, cujo objeto é apurar representação da estagiária Gabriela Fernandes Dias, que narra condutas inapropriadas possivelmente perpetradas pelo referido membro (possível assédio sexual), que atuou como supervisor do estágio probatório da representante.	
<b>Principais andamentos processuais:</b> Em 22/5/17, a Corregedoria de origem determinou a instauração de	

Inquérito Administrativo.

Sugestão de providências da CN: instaurar RD para acompanhar o caso.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “O último andamento do Inquérito Administrativo é datado de 16 de junho de 2017, com a sua instauração mediante portaria”.

<b>11 – Número de registro e classe:</b>	<b>PAD N° PR 00035.00023/2016-5</b>
<b>Objeto:</b> Cuida-se de PAD instaurado em 22/11/16, cujo objeto é apurar 11 (onze) condutas atribuídas ao referido membro, todas relacionadas a negligência no exercício de suas funções e descumprimento de deveres funcionais.	
<b>Data da instauração</b>	22/11/2016
<b>Principais andamentos processuais:</b> O PAD está tramitando regularmente, tendo como último andamento (em 30/5/17) o deferimento do prazo de 5 (cinco) dias para juntada de novas provas.	
<b>Sugestão de providências da CN:</b> <u>instaurar RD</u> para acompanhar o caso.	

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “O último andamento do Processo Administrativo-Disciplinar é datado de 14 de junho de 2017, com a abertura de prazo ao processado para apresentar alegações escritas (art. 151, “in fine”, da Lei Estadual nº 6.536/1973)”.

## 12. Estágio Probatório

**12.1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):** Provimento nº 57/2010-PGJ.

Cada Promotor de Justiça possui um Expediente Administrativo de Estágio Probatório, onde constam todas as incidências do período, em especial os relatórios trimestrais de avaliação, laudos psiquiátricos e psicológicos, relatórios de correição, etc.

**12.2.Periodicidade do acompanhamento e da resposta:** Relatórios trimestrais da CGMP e Avaliações semestrais do Conselho Superior do MP (prosseguimento, permanência, confirmação e vitaliciamento).

**12.3. Atribuição de conceitos:** Art. 23, § 3º, da Lei Estadual nº 6.536/1973: Na forma do regulamento editado pelo Procurador-Geral de Justiça, por sugestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão procedidas avaliações dos Promotores de Justiça a cada trimestre, e serão atribuídos os seguintes conceitos: I - “O” – Ótimo; II - “MB” – Muito Bom; III - “B” – Bom; IV - “R” – Regular; V - “I” –Insuficiente.

**12.4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:** Art. 23, § 2º, inciso VII, da

Lei Estadual nº 6.536/1973: adaptação ao cargo, aferida, inclusive, por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas da adaptação ao cargo, realizadas pelo Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo menos, antes do final do 2º, 4º e 7º trimestres.

**12.5. Correição pessoal dos membros em estágio probatório:** Artigos 8º e 9º do Provimento nº 57/2010-PGJ.

*Art. 8º Até o final do segundo mês de efetivo exercício do cargo, o Promotor de Justiça em estágio probatório receberá visita de orientação da Corregedoria-Geral, ocasião em que será, também, conferida a adaptação do membro do Ministério Público ao cargo.*

*Parágrafo único. A aferição de que trata o caput deste artigo se fará mediante avaliação, por amostragem, de trabalhos judiciais e extrajudiciais, regularidade do serviço e, quando necessário, através de diligências na comarca, lavrando-se relatório, que será encaminhado ao Corregedor-Geral.*

*Art. 9º Antes de decorridos o 4º e o 6º trimestres do estágio probatório, a Corregedoria-Geral procederá a correições nas Promotorias de Justiça tituladas por Promotor de Justiça em estágio probatório, elaborando relatório circunstanciado do que observar quanto ao serviço e à atuação extrajudicial.*

*Parágrafo único. Por determinação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Corregedor-Geral, poderão ser realizadas, a qualquer tempo, outras correições para avaliação do serviço e da atuação extrajudicial do Promotor de Justiça em estágio probatório.*

**12.6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:** Durante o curso de adaptação na CGMP exige-se a assistência a uma sessão do Tribunal do Júri e durante o estágio probatório exige-se a atuação em, ao menos, 12 sessões do Tribunal do Júri.

**12.7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:** Através do Expediente Administrativo de Estágio Probatório individual do membro.

12.8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo): Art. 25-B, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 6.536/1973.

**12.9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:**

- a) procedimento de estágio probatório da Promotora de Justiça Isabel da Costa Franco Santos (PR 00035.00410/2016-4).
- b) procedimento de estágio probatório do Promotor de Justiça Raphael Guimarães dos Santos (PR 00035.00414/2016-6)
- c) procedimento de estágio probatório do Promotor de Justiça Lucas Oliveira Machado (PR 00035.00413/2016-8).

Todos os procedimentos analisados são bem instruídos e contam com os dados funcionais do membro do

Ministério Público; pareceres relativos à análise de peças produzidas pelo membro do Ministério Público durante o período do estágio probatório; avaliações psicológica e psiquiátrica, realizadas durante o exercício do cargo; cópia de relatórios de atividades do Ministério Público; deliberação do E. Conselho Superior acerca do prosseguimento do estágio probatório do membro do Ministério Público (o que se dá nos segundo e quarto trimestres de avaliação); relatórios relativos ao cumprimento das Resoluções do E. Conselho Nacional do Ministério Público (visitas a estabelecimentos prisionais, unidades policiais, unidades de acolhimento e unidade de atendimento socioeducativo).

A equipe constatou que os pareceres relacionados às peças produzidas são bem fundamentados e analisam uma ampla gama de atribuições desenvolvidas pelos membros do Ministério Público em estágio probatório, merecendo uma menção de registro elogioso à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**12.10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:** Curso de Instrução, Orientação, Acolhimento e Integração dos Novos Promotores de Justiça – 15 dias à disposição da Corregedoria-Geral.

A Corregedoria está em processo de se tornar o protagonista na formação e acolhimento dos membros do Ministério Público, já havendo uma formatação de um modelo inicial, elaborado juntamente com o CEAF, com a ideia de reformulação do curso de adaptação, havendo uma comissão específica formada sobre o aperfeiçoamento desse curso.

Busca-se, com isso, ampliar o período do curso de adaptação, com definição das matérias que serão tratadas no curso e, ainda, focar os ensinamentos com base em atuação prática (e não mais teórica). Nessa linha, a Corregedoria, inclusive, fica com a incumbência de apontar quais os profissionais que podem ser chamados a oferecer os cursos, orientando-os sobre o viés prático a ser adotado.

Essa medida ocorre no momento em que se encontra em andamento um concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça no MPRS e o objetivo é concluir o trabalho de aperfeiçoamento do curso para já ser aplicado aos membros a serem empossados nesse concurso.

**Observações:** Inicialmente, foi apresentado sistema ATP (Acompanhamento do Trabalho dos Promotores), relativamente à avaliação das peças produzidas pelos membros em estágio probatório. Foi reportado que existem peças de avaliação obrigatória, a exemplo de denúncias e declínio de atribuições. Em cada uma dessas peças, são feitos apontamentos pelo Promotor Corregedor responsável pelo acompanhamento do membro do Ministério Público, os quais, ao final de cada trimestre, são consolidados em um parecer, igualmente apresentado à equipe de correição. O sistema permite a elaboração de relatórios e pareceres, com remissão aos apontamentos feitos sobre cada uma das peças analisadas, otimizando o tempo da Corregedoria na avaliação dos membros em estágio probatório, evitando retrabalho e garantindo fidedignidade das informações constantes nos apontamentos feitos no relatório.

Atualmente, são quinze membros em estágio probatório do Ministério Público do RS. De acordo com a normativa vigente, todos os membros em estágio probatório devem ser correicionados, pelo menos, duas vezes, no período de avaliação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “A CORREGEDORIA-GERAL é a protagonista do Curso de Formação dos Novos Promotores de Justiça, que é realizado em momento imediato posterior à posse, ficando os Membros empossados à sua disposição, pelo período do estágio probatório (art. 23, “caput”, da Lei Estadual nº 6.536/1973). Uma nova dinâmica de formação está em estudo no Expediente Administrativo Gerencial nº PR.00035.01037/2017-2, o que será destacado em resposta ao item 16.3.

## 13. Correições e Inspeções

**13.1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):** Provimento nº 001/2015-CGMP (Procuradores de Justiça) e Provimento nº 004/2017-CGMP (Promotores de Justiça).

**13.2. Correições (regulamentação interna e periodicidade):** Provimento nº 001/2015-CGMP (Procuradores de Justiça) e Provimento nº 004/2017-CGMP (Promotores de Justiça). Periodicidade: 3 anos, salvo as extraordinárias.

**13.3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):** Em relação à metodologia utilizada, foi editada a Ordem de Serviço nº 002/2017-CGMP, que dispõe sobre o roteiro das correições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, da qual constam todos os atos preparatórios à Correição, a forma como deve ser feita a correição e, ainda, os elementos que devem constar no relatório de correição. Com efeito, nos termos do art. 29 da Ordem de Serviço, os elementos são:

*“Art. 29 No Relatório Avaliativo de Correição constará:*

*I – informações gerais do Promotor de Justiça, do cargo e da Promotoria de Justiça;*

*II – dados e análise da atuação judicial;*

*III – dados e análise da atuação extrajudicial;*

*IV – dados e análise de outras atribuições e de atividades de fiscalização, em especial os atos/visitas/inspeções decorrentes de normativas e orientações institucionais;*

*V – relatos de boas práticas, experiências inovadoras e atuações de destaque;*

*VI – avaliação da atuação funcional, com enfoque nas diretrizes da assiduidade, pontualidade, regularidade do serviço, dedicação, operosidade, eficiência, produtividade, atividades funcionais desenvolvidas, resolutividade e qualidade técnico-jurídica dos trabalhos;*

*VII – orientações e/ou recomendações ao Promotor de Justiça, se for o caso;*

*VIII – proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de verificação virtual do atendimento das proposições correccionais, em expediente administrativo funcional autônomo;*

*IX – proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de acompanhamento das atividades, em expediente administrativo funcional autônomo”.*

A equipe de correição verificou que a normativa relacionada às correições está em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e se embasa, para a aferição dos critérios de resolutividade da atuação, na Carta de Brasília. Além disso, percebeu-se que as correições tem se prestado à

discussão acerca da reavaliação das atribuições das Promotorias de Justiça, fato esse reportado não apenas pela Subcorregedoria-Geral, mas também pelo Promotor Corregedor Rodrigo Carpi Nejar.

Em relação às Correições, foram analisados os procedimentos PR 00035.01730/2017-2 (relativo a uma correição realizada após a edição do Provimento n. 04/2017) e PR 00035.00395/2016-7 (anterior ao Provimento n. 04/2017). No procedimento PR 00035.01730/2017-2 constam as seguintes recomendações:

- (1) a realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social (art. 6º, inciso IV, do Provimento n. 004/2017 – CGMP);
- (2) a utilização eficiente dos mecanismos de resolução consensual (art. 6º, inciso VI, do Provimento n. 004/2017 – CGMP);
- (3) delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes; (art. 6º, inciso IX, do Provimento n. 004/2017 – CGMP), bem como contínua avaliação acerca da necessidade das diligências requisitadas e;
- (4) utilização racional e adequada ao caso concreto do mecanismo da judicialização.

**13.4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:** O acesso à CGMP é irrestrito. Os sistemas informatizados (SGP e SIM) fornecem relatórios estatísticos e analíticos (BI) de toda a tramitação judicial e extrajudicial.

Conforme já regulamentado na Ordem de Serviço nº 002/2017-CGMP, os seguintes itens são verificados previamente ao ato de correição:

Art. 14.

III – Relatório de Atividades Fora do Cargo Titular;

VI – Relatório de IP, TC, RI, PF, BC, PP, MB, OP Totalizados por Entrada e Saída;

VII – Relatório de Processos Judiciais Totalizados por Entrada e Saída;

VIII – número de feitos judiciais e policiais em carga, total e em atraso, recebidos, devolvidos, dentro e fora do prazo, e percentual de tempestividade;

IX – informação acerca da forma de controle de diligências;

X – número de declinações de intervenção;

XI – informação acerca do número de audiências assistidas e não assistidas, conforme levantamento realizado diretamente junto ao Poder Judiciário e, também, conforme o que consta nos Relatórios Complementares de Atividades Funcionais encaminhados;

XII – número de plenários de júri realizados;

XIII – Relatório de Inquéritos Cíveis, Peças de Informação, Sindicâncias e Outros Procedimentos Investigatórios Totalizados;

XIV – número de notícias de fato (atendimentos, notícias e recebimentos diversos) recebidas no período e em andamento;

XV – quanto aos expedientes extrajudiciais, os quantitativos de instaurações, ajuizamentos, promoções de arquivamento, arquivamentos efetivados, termos de ajustamento de conduta, audiências na Promotoria de Justiça e feitos em tramitação;

XVI – número de audiências extrajudiciais informadas na agenda dos sistemas informatizados da Promotoria de Justiça;

XVII – número de ações civis públicas em andamento;

XVIII – informações acerca das inspeções/visitas/vistorias e/ou demais acompanhamentos das atividades referentes ao controle externo da atividade policial, aos estabelecimentos penais (prisões), às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, ao plano municipal de atendimento socioeducativo, às entidades de acolhimento institucional e familiar, às reuniões com a Rede de Apoio à Escola, às instituições de longa permanência de idosos, às fundações e ao Programa de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos – RESSANEAR.

**13.5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):** Provimento nº 004/2017-CGMP.

Art. 6º Nas correições serão avaliados, entre outros, os seguintes aspectos do serviço do Promotor de Justiça classificado na Promotoria de Justiça:

I – dimensionamento das atribuições do cargo;

II – adequação da estrutura física e de pessoal, de acordo com as prioridades elencadas no Planejamento Estratégico e nos Planos de Atuação;

III – cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação do cargo e dos seus respectivos Projetos Executivos;

IV – realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social;

V – coordenação ou participação em Projetos Institucionais Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;

VI – utilização eficiente dos mecanismos de resolução consensual com a priorização dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas;

VII – utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção dos ilícitos;

VIII – análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos nos quais é visível a inviabilidade da investigação;

IX – delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes;

X – justificativa para prorrogações e determinações de diligências e outras medidas nos procedimentos extrajudiciais, de forma a garantir a eficiência e a duração razoável da investigação;

XI – acompanhamento da tramitação dos procedimentos judiciais e das suas respectivas execuções, com a promoção das medidas necessárias para a efetivação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais o Ministério Público seja o autor;

XII – aspectos referentes ao Promotor de Justiça, tais como data de assunção no cargo, residência na comarca ou no local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se respondeu cumulativamente por outro cargo e se recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades;

XIII – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.);

XIV – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por Promotor de Justiça, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual não deverá ser inferior a 3 (três) meses;

XV – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular e a duração da investigação;

XVI – produção mensal do Promotor de Justiça, bem como saldo remanescente;

XVII – cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no plano da atuação do Promotor de Justiça, para a duração razoável dos processos e procedimentos à luz das necessidades concretas do respectivo direito material;

XVIII – verificação qualitativa, por amostragem, na forma física ou virtual, das manifestações do Promotor de Justiça correccionado;

XIX – atendimento ao público e comparecimento ao expediente interno e ao expediente forense;

XX – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, da inspeção em instituições de longa permanência de idosos e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

XXI – experiências inovadoras e atuações de destaque.

§1º A avaliação do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação deverá levar em consideração a adaptação à realidade local, de acordo com as necessidades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes no âmbito das atribuições do cargo.

§2º No âmbito das funções de avaliação, orientação e fiscalização, o Corregedor-Geral adotará medidas para o acompanhamento prioritário dos casos de alta complexidade e repercussão social, quanto à aferição da atuação repressiva e preventiva do Ministério Público, constituindo-se medida fundamental a orientação de modo a tornar mais eficiente a atuação da Instituição para remover os ilícitos ou evitar a sua prática, repetição ou continuidade.

§3º Para os fins deste Provimento, consideram-se causas de alta complexidade aquelas que, em razão dos seus múltiplos e interdependentes aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para a sua solução, a atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou de diferentes ramos do Ministério Público brasileiro.

§4º Deverão ser aferidos os seguintes aspectos relacionados com a atuação funcional dos membros do Ministério Público nos

casos de alta complexidade:

- I – disponibilidade de recursos materiais e humanos para o adequado enfrentamento do caso;
- II – realização de diagnósticos prévios para evitar o ilícito e/ou minorar a situação de riscos ou de danos;
- III – priorização e adequação da atuação preventiva;
- IV – adequação das medidas reparatórias e repressivas;
- V – utilização das medidas adequadas de tutela extrajudicial;
- VI – adequação das medidas judiciais;
- VII – em casos de grupos diversos de pessoas atingidas, a aferição se esses grupos estão devidamente representados;
- VIII – quando o objeto do caso de alta complexidade possuir repercussão cível, administrativa e penal, aferir se a atuação do Ministério Público está abrangendo todas essas áreas.

## 14. Resoluções do CNMP

14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): O Controle e conferência dos relatórios enviados pelos Membros pelo Sistema de Resoluções do CNMP é realizado pela Servidora Neiva Perfeito Bernardes, nos seguintes termos: a) a CGMP/RS não emite aviso prévio sobre a necessidade da realização das visitas e remessa dos relatórios, tendo em vista que tal procedimento está previsto no Enunciado nº 1.43 do Ementário da CGMP (Instrução nº 001/2016-CGMP), bem como no Memorando nº 001/2015-CGMP onde consta o Anexo com todos os prazos de visita e de envio; b) vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correções aqueles que não se encontram conforme as instruções do CNMP; c) no caso de atraso, é instaurado um Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização, com a finalidade de materializar a cobrança individual a cada Membro responsável pela remessa do relatório; d) Depois da cobrança individual, se o Membro encaminhar, mesmo que com atraso o relatório será validado e encaminhado ao CNMP; e) para os Membros que não encaminharam, tendo justificado ou não, é instaurado um Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional, o qual será distribuído a um Promotor-Corregedor, conforme regra de distribuição existente; f) Em regra, a determinação do Corregedor-Geral é que a visita seja feita e o relatório encaminhado à Corregedoria, mesmo que com atraso. Normalmente, os Membros atendem a determinação. Até o presente momento não foram instaurados Inquérito Administrativo (Sindicância) ou PAD. g) No Rio Grande do Sul existem 545 Delegacias de Polícia, 36 Unidades de Medicina Legal, 35 Unidades de Perícia Criminal e 90 Unidades Militares. Não há pendências referentes ao ano de 2016 com relação às Delegacias de Polícia, Unidades de Perícia Criminal e Unidades Médico-Legal. O único formulário pendente em relação às Unidades Militares, refere-se a uma Unidade que já está inativa, inclusive no Sistema do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em relação ao cumprimento da Resolução n. 20, na data da correção, 05 de junho de 2017, estavam pendentes de envio 212 (duzentos e doze) relatórios relativos a Delegacias, de um total de 546 (quinhentos e quarenta e seis) unidades a serem visitadas; Unidades de medicina legal: 25 (de 36); Unidade de perícia criminal: 24 (de 36); Batalhões de Polícia: 62 (de 93). O monitoramento do cumprimento da Resolução é feito pelo próprio sistema do CNMP, por meio do monitoramento do envio dos relatórios.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:** “Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.02620/2017-4), referente à fiscalização da entrega dos relatórios do 1º semestre de 2017, estavam pendentes de envio, na data de 19 de junho de 2017, os seguintes relatórios concernentes às

visitas/inspeções: 60 (sessenta) em Delegacias de Polícia; 5 (cinco) em Unidades de Medicina Legal; 6 (seis) em Unidades de Perícia Criminal; 10 (dez) em Batalhões da Brigada Militar”.

**14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):** Os dados são consolidados mês a mês, conforme relatórios mensais enviados pelos Membros, e enviada a consolidação ao CNMP.

**14.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 149/CNMP):**

De acordo com o Comunicado n. 04/2017 - CGMP, o cronograma de correições para o ano de 2017 é o que segue abaixo

MARÇO
Caxias do Sul – PJ Criminal (3º, 5º e 9º cargos)
Caxias do Sul – PJ Especializada (3º cargo)
Novo Hamburgo – PJ Criminal (6º cargo)
Novo Hamburgo – PJ Substituto c/atrib. criminais
Procuradoria de Justiça Cível – 15º e 19º cargos
Procuradoria de Justiça Criminal – 13º e 15º cargos
Santa Rosa – PJ Cível (1º e 2º cargos)
Santa Rosa – PJ Criminal (3º cargo)
Santa Rosa – PJ Especializada
ABRIL
Bento Gonçalves – PJ Criminal (2º cargo)
Bento Gonçalves – PJ Especializada
Farroupilha – 1º Cargo
Passo Fundo – PJ Regional
Porto Alegre – PJ Controle Externo (1º cargo)
Porto Alegre – PJ Execução Criminal (3º e 6º cargos)
Porto Alegre – PJ Militar (1º e 2º cargos)
Procuradoria de Justiça Cível – 20º e 21º cargos
Procuradoria de Justiça Criminal – 20º e 21º cargos
Tapera – Cargo Único
MAIO
Bagé – PJ Criminal (1º cargo)
Bagé – PJ Especializada (1º cargo)
Cachoeirinha – PJ Cível (1º cargo)
Cachoeirinha – PJ Criminal (1º cargo)
Cachoeirinha – PJ Especializada
Cachoeirinha – PJ substituto
Erechim – PJ Especializada (2º cargo)
Guaíba – PJ Cível (2º cargo)
Guaíba – PJ Criminal (1º e 2º cargos)
Guaíba – PJ Especializada
Pelotas – PJ Criminal (1º e 2º cargos)
Pelotas – PJ Especializada (3º cargo)
Pelotas – PJ Regional
Porto Alegre – PJ Infância e Juventude (2º, 6º, 7º, 10º, 11º e 12º cargos) e PJ

<p>Substitutos ( junto ao 9º PJ, ao 2º Juizado e junto ao 3º PJ)          Procuradoria de Justiça Cível – 23º e 24º cargos          Procuradoria de Justiça Criminal – 22º e 23º cargos          São Leopoldo – PJ Especializada (1 e 2º cargos)          São Valentim – Cargo Único</p>
<p>JUNHO</p>
<p>Butiá - Cargo Único          Caçapava do Sul - 2º Cargo          Encruzilhada do Sul - Cargo Único          Iraí - Cargo Único          Itaquí – 2º cargo          Marcelino Ramos – cargo único          Nonoai - Cargo Único          Planalto - Cargo Único          Porto Alegre – PJ Criminal (5º cargo)          Porto Alegre – PJ Fazenda Pública (4º, 8º e 9º cargos)          Procuradoria de Justiça Cível – 25º e 26º cargos          Procuradoria de Justiça Criminal – 24º e 26º cargos          Rosário do Sul - 1º Cargo          Santo Augusto - 1º Cargo          São Francisco de Assis - Cargo Único          São Jerônimo – 2º cargo          São José do Ouro - Cargo Único          São Sepé - Cargo Único          Sapiranga – 1º, 2º e 4º cargos          Sarandi – Cargo Único          Sobradinho - Cargo Único          Tenente Portela - Cargo Único</p>
<p>JULHO</p>
<p>Campo Bom – 1º cargo          Canela – Cargo único          Esteio – 1º cargo          Gramado – 1º cargo          Nova Petrópolis – Cargo Único          Porto Alegre – PJ da Restinga (2º cargo)          Porto Alegre – PJ de Família e Sucessões (PJ Subst. junto ao 7º cargo)          Porto Alegre – PJ Direitos Humanos (7º cargo)          Porto Alegre – PJ Regional do Partenon (3º cargo)          Procuradoria de Justiça Cível – 27º e 28º cargos          Procuradoria de Justiça Criminal – 27º e 28º cargos          Rio Grande – PJ Cível (1º cargo)          Rio Grande – PJ Criminal (2º e 5º cargos)          Rio Grande – PJ Especializada (1º cargo)          Santa Vitória do Palmar – 1º e 2º cargos          Santo Ângelo – PJ Cível (1º e 2º cargos)          Santo Ângelo – PJ Especializada (1º e 2º cargos)          Três Coroas – cargo único          Viamão – PJ Cível (1º cargo)          Viamão – PJ Criminal (2º e 3º cargos)          Viamão – PJ Substituto Criminal 2</p>
<p>AGOSTO</p>

<p>Alvorada – PJ Cível (1º cargo) última em 2014          Alvorada – PJ Criminal (2º e 3º cargos)          Alvorada – PJ Especializada          Canoas – PJ Cível (1º, 2º e 5º cargos)          Canoas – PJ Criminal (1º, 2º e 4º cargos)          Canoas – PJ Substituto Criminal          Cruz Alta – PJ Cível (2º cargo)          Cruz Alta – PJ Criminal (1º e 2º cargos)          Frederico Westphalen – PJ Substituto          Gravataí – PJ Cível (2º cargo)          Gravataí – PJ Criminal (2º e 3º cargos)          Gravataí – PJ Especializada (1º e 2º cargos)          Gravataí – PJ substituto          Júlio de Castilhos – cargo único          Lagoa Vermelha – 3º cargo          Montenegro – 1º, 2º e 3º cargos e PJ Especializada          Palmeira das Missões – 1º e 3º cargos          Porto Alegre – PJ Execução Criminal (2º e 7º cargos)          Porto Alegre – PJ Fazenda Pública (6º, 7º e 11º cargos)          Porto Alegre – PJ Reg. Alto Petrópolis (2º, 3º e 4º cargos)          Procuradoria de Justiça Cível – 29º e 30º cargos          Procuradoria de Justiça Criminal – 29º e 30º cargos          Santa Maria – PJ Criminal (2º cargo)          Santa Maria – PJ Especializada (2º cargo)          Santa Maria – PJ Substituta          Taquara – 1º, 3º e 4º cargos          Vacaria – PJ Criminal (2º e 3º cargos)</p>
<p>SETEMBRO</p>
<p>Augusto Pestana – cargo único          Carazinho – PJ Criminal (1º e 2º cargos)          Coronel Bicaco – cargo único          Osório – PJ Cível          Osório – PJ Criminal (1º e 2º cargos)          Osório – PJ Especializada          Porto Alegre – PJ Defesa do Consumidor (2º, 3º e 4º cargos)          Porto Alegre – PJ Plantão ( 2º, 3º, 4º, 5º e 6º cargos)          Porto Alegre – PJ Reg. do Sarandi (3º cargo)          Procuradoria de Justiça Cível – 31º e 32º cargos          Procuradoria de Justiça Criminal – 32º e 33º cargos          Rio Grande – PJ Cível (2º cargo)          Rio Grande – PJ Criminal (1º cargo)          Rio Grande – PJ Especializada (2º cargo)          São Borja – PJ Especializada          São Leopoldo – PJ Cível (1º, 2º e 3º cargos)          Tramandaí – 2º cargo          Uruguaiana – PJ Criminal (1º cargo)          Uruguaiana – PJ Especializada (1º cargo)</p>
<p>OUTUBRO</p>
<p>Bento Gonçalves – PJ Substituta          Capão da Canoa – 1º cargo          Caxias do Sul – PJ Cível (4º cargo)</p>



Caxias do Sul – PJ Especializada ( PJ Substituto c/atrib. na improbidade e PJ Substituto junto ao 4º cargo) Flores da Cunha – Cargo Único Pelotas – PJ Cível (1º cargo) Pelotas – PJ Criminal (5 e 6º cargos) Pelotas – PJ Substituto Porto Alegre – PJ Falências e Rec. Empresas (2º cargo) Porto Alegre – PJ Meio Ambiente (1º, 2º, 3º e 4º cargos) Procuradoria de Justiça Cível – 33º e 34º cargos Procuradoria de Justiça Criminal – 34º e 35º cargos Santa Cruz do Sul – PJ Cível (2º cargo) Santa Cruz do Sul – PJ Criminal (1º cargo) Santa Cruz do Sul – PJ Especializada (1º cargo) São Lourenço – 1º e 2º cargos Torres – 1º e 4º cargos
NOVEMBRO
Butiá - Cargo Único Caçapava do Sul - 2º Cargo Camaquã – 1º cargo Catuípe – cargo único Crissiumal – Cargo Único Encruzilhada do Sul - Cargo Único Estrela – 1º e 2º cargos Estrela – PJ Especializada Horizontina – 1º cargo Itaí - Cargo Único Cargo Único Itaqui – 2º cargo Itaqui – 2º cargo Nonoai - Cargo Único Cargo Único Pedro Osório – cargo único Pelotas – PJ Cível (2º cargo) Pelotas – PJ Criminal ( 3º e 4º cargos) Pinheiro Machado – cargo único Planalto - Cargo Único Porto Alegre – PJ Tribunal do Júri (4º e 6º cargos) Procuradoria de Justiça Cível – 35º e 36º cargos Procuradoria de Justiça Criminal – 36º e 37º cargos Rosário do Sul - 1º Cargo Santo Augusto - 1º Cargo São Francisco de Paula – cargo único São José do Ouro - Cargo Único São Sepé - Cargo Único Sapucaia do Sul – 1º e 3º cargos Sobradinho - Cargo Único Tenente Portela - Cargo Único Venâncio Aires – 3º cargo
DEZEMBRO
Canoas – PJ Cível (3º cargo) Canoas – PJ Criminal (3º e 5º cargo) Canoas – PJ Especializada (2º cargo) Novo Hamburgo – PJ Criminal (2º cargo) Porto Alegre – PJ Família e Sucessões (2º e 3º cargos e PJ Subst. junto ao 5º cargo)

Procuradoria de Justiça Cível – 37º, 38º, 39º e 40º cargos  
São Francisco de Assis - Cargo Único  
Sarandi - Cargo Único

De acordo com os dados extraídos do portal da transparência, estão providos, atualmente, no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 703 (setecentos e três) cargos, assim distribuídos:

- a) 120 Procuradores de Justiça (de um total de 170 cargos existentes);
- b) 247 Promotores de Justiça de entrância final (de um total de 285 cargos existentes);
- c) 236 Promotores de Justiça de entrância intermediária (de um total de 297 cargos existentes);
- d) 100 Promotores de Justiça de entrância inicial (de um total de 184 cargos existentes).

A Corregedoria-Geral faz o acompanhamento dos membros e unidades a serem correicionadas por meio de planilha eletrônica, a cargo do secretário da Corregedoria. Esses dados são apresentados periodicamente (mensalmente) aos Promotores Corregedores e se prestam a atualizar o calendário de correições elaborado pela Corregedoria-Geral.

**14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP).** O Controle e conferência dos relatórios enviados pelos Membros pelo Sistema de Resoluções do CNMP é realizado pelos Servidores Neiva Perfeito Bernardes e Luiz Felipe Gastal de Magalhães, nos seguintes termos: a) a CGMP/RS não emite aviso prévio sobre a necessidade da realização das visitas e remessa dos relatórios, tendo em vista que tal procedimento está previsto no Enunciado nº 1.43 do Ementário da CGMP (Instrução nº 001/2016-CGMP), bem como no Memorando nº 001/2015-CGMP, onde consta o Anexo com todos os prazos de visita e de envio; b) vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correções aqueles que não se encontram conforme as instruções do CNMP; c) no caso de atraso, é instaurado um Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização, com a finalidade de materializar a cobrança individual a cada Membro responsável pela remessa do relatório; d) Depois da cobrança individual, se o Membro encaminhar, mesmo que com atraso o relatório será validado e encaminhado ao CNMP; e) para os Membros que não encaminharam, tendo justificado ou não, é instaurado um Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional, o qual será distribuído a um Promotor-Corregedor, conforme regra de distribuição existente; f) Em regra, a determinação do Corregedor-Geral é que a visita seja feita e o relatório encaminhado à Corregedoria, mesmo que com atraso. Normalmente, os Membros atendem a determinação. Até o presente momento não foram instaurados Inquérito Administrativo (Sindicância) ou PAD. g) No Rio Grande do Sul há 107 Estabelecimentos Prisionais. Não há pendências em relação ao 4º trimestre do ano de 2016.

Há um acompanhamento por meio de planilha própria, da qual constam todas as unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, o que possibilita a análise de quais unidades não foram visitadas e não tiveram os respectivos relatórios encaminhados ao E. Conselho Nacional do MP.

Quando da verificação de eventual pendência, é encaminhado um expediente à coordenação da Corregedoria, contendo informações relacionadas às unidades que não foram visitadas e o(s) nome(s) do(s) Promotore(s) de Justiça que teve(tiveram) atribuição no período.

A servidora que monitora o cumprimento da Resolução mencionou que há pendências relativas ao envio dos relatórios anuais (encontrando-se dentro do prazo dos dez dias concedidos pela Corregedoria local para a apresentação das informações).

Manifestação da unidade: “ Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.01833/2017-4), referente à fiscalização da entrega dos Relatórios Anuais de 2017, estavam pendentes de envio, na data de 19 de junho de 2017, 2 (dois) relatórios concernentes às visitas/inspeções em Estabelecimentos Penais (Presídios).

Em razão do não envio dos referidos relatórios, foi instaurado o Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (Reclamação Disciplinar) nº PR.00035.02627/2017-9.

***MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.01833/2017-4), referente à fiscalização da entrega dos Relatórios Anuais de 2017, estavam pendentes de envio, na data de **19 de junho de 2017**, 2 (dois) relatórios concernentes às visitas/inspeções em Estabelecimentos Penais (Presídios).*

*Em razão do não envio dos referidos relatórios, foi instaurado o Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional (Reclamação Disciplinar) nº PR.00035.02627/2017-9.*

**14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):** O Controle e conferência dos relatórios enviados pelos Membros pelo Sistema de Resoluções do CNMP é realizado pela Servidora Neiva Perfeito Bernardes, nos seguintes termos: a) a CGMP/RS não emite aviso prévio sobre a necessidade da realização das visitas e remessa dos relatórios, tendo em vista que tal procedimento está previsto no Enunciado nº 1.43 do Ementário da CGMP (Instrução nº 001/2016-CGMP), bem como no Memorando nº 001/2015-CGMP, onde consta o Anexo com todos os prazos de visita e de envio; b) vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correções aqueles que não se encontram conforme as instruções do CNMP; c) no caso de atraso, é instaurado um Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização, com a finalidade de materializar a cobrança individual a cada Membro responsável pela remessa do relatório; d) depois da cobrança individual, se o Membro encaminhar, mesmo que com atraso o relatório será validado e encaminhado ao CNMP; e) para os Membros que não encaminharam, tendo justificado ou não, é instaurado um Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional, o qual será distribuído a um Promotor-Corregedor, conforme regra de distribuição existente; f) Em regra, a determinação do Corregedor-Geral é que a visita seja feita e o relatório encaminhado à Corregedoria, mesmo que com atraso. Normalmente, os Membros atendem a determinação. Até o presente momento não foram instaurados Inquérito Administrativo (Sindicância) ou PAD; g) Atualmente, existem 13 Unidades de Internação e 10 de semiliberdade. Não há pendências referente ao 2º semestre de 2016.

Em relação aos relatórios do primeiro semestre de 2017 encontra-se pendente de envio apenas a unidade de atendimento socioeducativo de Uruguaiana, já tendo sido encaminhada a notificação inicial (em 02 de junho de 2017), estando, portanto, dentro do prazo de manifestação.

***MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.01914/2017-2), referente à fiscalização da entrega dos relatórios do 1º semestre de 2017, **não** restaram pendências de envio, na data de **19 de junho de 2017**, de relatórios concernentes às visitas/inspeções em Unidades para Cumprimento de Medidas Socioeducativas, de Internação e de Semiliberdade.*

**14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):** Os prazos prescricionais dos PAD's são registrados no Sistema de Protocolo Unificado – SPU, bem como constam de etiqueta colada na capa do Procedimento.

**14.7. Correição dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):** O Controle e conferência dos relatórios enviados pelos Membros pelo Sistema de Resoluções do CNMP é realizado pelos Servidores Neiva Perfeito Bernardes e Luiz Felipe Gastal de Magalhães, nos seguintes termos: a) a CGMP/RS não emite aviso prévio sobre a necessidade da realização das visitas e remessa dos relatórios, tendo em vista que tal procedimento está previsto no Enunciado nº 1.43 do Ementário da CGMP (Instrução nº 001/2016-CGMP), bem como no Memorando nº 001/2015-CGMP, onde consta o Anexo com todos os prazos de visita e de envio; b) vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correções aqueles que não se encontram conforme as instruções do CNMP; c) no caso de atraso, é instaurado um Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização, com a finalidade de materializar a cobrança individual a cada Membro responsável pela remessa do relatório; d) Depois da cobrança individual, se o Membro encaminhar, mesmo que com atraso o relatório será validado e encaminhado ao CNMP; e) para os Membros que não encaminharam, tendo justificado ou não, é instaurado um Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional, o qual será distribuído a um Promotor-Corregedor, conforme regra de distribuição existente; f) Em regra, a determinação do Corregedor-Geral é que a visita seja feita e o relatório encaminhado à Corregedoria, mesmo que com atraso. Normalmente, os Membros atendem a determinação. Até o presente momento não foram instaurados Inquérito Administrativo (Sindicância) ou PAD; g) Atualmente existem 223 Unidades de Acolhimento Institucional e 06 Programas de Acolhimento Familiar. Com relação ao 4º trimestre do Ano de 2016, verificou-se que não foram encaminhados os relatórios de 04 Unidades de Acolhimento Institucional. Foi instaurado um Expediente Administrativo/Funcional para análise da conduta dos Membros.

Em relação ao ano de 2017, encontravam-se pendentes na data da correição, o envio de 10 (dez) relatórios de unidades de acolhimento, uma delas relativa a uma unidade já desativada. A servidora que faz o acompanhamento enviou a notificação aos responsáveis em 30 de maio de 2017, estando, portanto, dentro do prazo concedido pela corregedoria para a apresentação de informações.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *Atualizando os dados constantes no Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização (PR.00035.01832/2017-6), referente à fiscalização da entrega dos Relatórios Anuais de 2017, estavam pendentes de envio, na data de 19 de junho de 2017, apenas 2 (dois) relatórios concernentes às visitas/inspeções em Entidades de Acolhimento Institucional e Familiar.*

*Em razão do não envio dos referidos relatórios, foram instaurados os Expedientes Administrativos Disciplinar/Funcional (Reclamação Disciplinar) nºs PR.00035.02608/2017-9 e PR.00035.02609/2017-7.*

**14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):** Anualmente é encaminhado um Memorando-Circular através do e-mail corporativo, instando os Membros a prestarem a informação sobre se exercem ou não o Magistério. No Memorando-Circular encaminhado existem um hiperlink que direciona o membro ao Sistema “Exercício de Docência”. Após se logar, o Membro preenche as informações referentes aos dois semestres do ano. O sistema permite eventuais correções até o final do mês de dezembro. Passado o referido prazo, a informação prestada é anotada automaticamente na Ficha do Membro. Passado o prazo, a Secretaria gera um relatório contendo as informações exigidas pelo CNMP. Também gera um relatório contendo a relação dos Membros que não prestaram a informação. Este segundo relatório instrui o Expediente Administrativo de Controle e

Fiscalização previamente instaurado. Os Membros que ainda não prestaram as informações são instados a fazê-lo no prazo de cinco dias. Não há casos de instauração de Expediente Administrativo Disciplinar/Funcional relacionados a este tópico. No ano de 2016 foram instaurados 04 Expedientes Administrativos Disciplinar/Funcional com objetivo de esclarecer a existência/renovação anual do Ato de Autorização para lecionar fora da Comarca de atuação.

**14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):** Os dados foram inseridos e enviados ao CNMP através de *WebService*. Foi cumprido o solicitado no Ofício-Circular nº 00012/2017/CN-CNMP, de 06.03.2017. O cadastro encontra-se atualizado.

**14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP):** Todos os Procedimentos de natureza Disciplinar são lançados no SNI-ND. Atualmente, estão tramitando 22 PAD's, 01 Inquérito Administrativo (SD) e 21 Expedientes Administrativos Disciplinar/Funcional (RD).

O cadastramento dos procedimentos disciplinares é feito de modo manual, uma vez que não há interoperabilidade entre os sistemas próprio e do Conselho Nacional do Ministério Público.

## 15. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

**15.1. Assentos funcionais:** No MP/RS os Assentamentos Funcionais dos Membros são todos virtuais. Existe o Sistema denominado ARH, no qual são registradas todas as informações e ocorrências relativa a vida funcional dos Membros. A Corregedoria-Geral tem acesso irrestrito ao referido Sistema, podendo inserir registros de sua atribuição (Anotação em Ficha Funcional, Resultado de Correições e Inspeções, Instauração e resultado de Procedimento de natureza disciplinar, etc.).

**15.2. Expedição de atos, portarias e recomendações:** Sim. Os atos são publicados no DEMP, ou no site do MPRS, conforme exigência legal (Memorandos-Circulares, Ementário CGMP)

**15.3. Controle de estagiários:** Não tem atribuições. Fica a cargo da Unidade de Estágios, ligada à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos.

**15.4. Controle disciplinar de servidores:** Não tem atribuições. Fica a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**15.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** A Corregedoria manifesta-se previamente nos termos do art. 2º do Provimento nº 11/2008-PGJ. Após, realiza o controle, conforme disciplina do Provimento

nº 001/2016-CGMP.

**15.6. Movimentação de quadro:** A participação da Corregedoria-Geral se dá em três momentos distintos: a) previamente, através de proposta de abertura de Edital de promoção/remoção, a cargo da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público; b) A posteriori, quando preenche as informações em ficha de informações para análise de merecimento para fins de que o CSMP possa avaliar o merecimento dos Membros que estiverem concorrendo a determinado Edital de promoção ou remoção; e c) a cargo da Subcorregedoria-Geral a definição da data inicial do trânsito do Membro promovido/removido.

**15.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** A Corregedoria-Geral não tem delegação do Procurador-Geral de Justiça para prestar as informações exigidas pela Resolução nº 74/CNMP.

**15.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral:** Foi apresentado à equipe de Correição, em meio eletrônico, o relatório anual.

**15.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:** Subcorregedoria-Geral: Portaria n.º 021/2016-CGMP, Provimento n.º 021/2007-PGJ, relativas à delegação de atribuições à Subcorregedoria-Geral relacionadas a:

- a) marcação de férias dos membros do Ministério Público;
- b) marcação do trânsito de Promotores de Justiça;
- c) elaboração de escala de substituição mensal e anual dos membros do Ministério Público;
- d) operacionalizar indicação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de Promotor de Justiça para atribuição eleitoral;
- e) designação de Promotor de Justiça para atuar junto ao controle externo da atividade policial;
- f) instalação de regime de exceção;
- g) designação de membro do Ministério Público para atuar em regime de exceção;
- h) designação, sem exclusividade, de membro do Ministério Público para qualquer atuação fora de sua titularidade;
- i) designação de membro do Ministério Público para atuar nos afastamentos de licença paternidade, licença gestante, licença-saúde, licença para assistência familiar, licença-nojo, licença-gala;
- j) elaboração de pareceres relativos à criação, integração, ativação, difícil provimento e definição de atribuições de Promotorias e Procuradorias de Justiça;
- k) elaboração de pareceres relativos à abertura das Promotorias e Procuradorias de Justiça vagas, por remoção ou promoção;
- l) elaboração de escala dos Promotores de Justiça do Plantão Judiciário de Porto Alegre;
- m) manifestação acerca dos afastamentos de membros do Ministério Público para estudos.

**Observação:** A atuação da Subcorregedoria-Geral foi reportada como uma prática exitosa da atuação da Corregedoria-Geral, uma vez que possibilitou uma avaliação mais criteriosa e técnica na movimentação da

carreira. A equipe entende que a participação efetiva da Corregedoria nas designações de membros e nos processos de movimentação na carreira merecem o registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional.

#### **15.10. Dados Complementares:**

**15.10.1. Sugestões do Corregedor-Geral:** Foi reportada a necessidade de uma melhor regulamentação da utilização das redes sociais pelos membros do Ministério Público.

**15.10.2. Sugestões do Subcorregedor-Geral:** Diante das atribuições exercidas pela Subcorregedoria-Geral, foi sugerida a reprodução do modelo de designações e substituições, alterações de atribuições e movimentação na carreira utilizados pelo MPRS para Ministérios Públicos de outras unidades da Federação.

**15.10.3. Experiências inovadoras:** a) a Corregedoria do MPRS tem realizado encontros voltados aos membros do Ministério Público para orientação, detecção de problemas e apontamento de soluções da atuação funcional, inclusive, com a apresentação das diretrizes da Carta de Brasília; b) a especialização dos promotores corregedores, por área geográfica e por temas de atuação, consoante ato normativo próprio, foi apontada como uma das experiências inovadoras da Corregedoria, uma vez que possibilitou um acompanhamento da atuação funcional de forma mais qualificada pelos integrantes da Corregedoria local; c) o método de avaliação dos membros do estágio probatório, com sistema próprio e relatórios trimestrais, tem possibilitado um melhor acompanhamento dos Promotores não vitalícios; d) correições em atividades eleitorais, em parceria com a Procuradoria Regional Eleitoral; e) em relação à Subcorregedoria, tem-se como experiência inovadora o embasamento de decisões por meio de elementos de B.I., o que possibilita não apenas a revisão das atribuições, mas o monitoramento das designações de membros, com foco na eficiência do trabalho desenvolvido; f) a Promotora Corregedora Daniela Lucca da Silva apresentou um projeto desenvolvido pela Corregedoria-Geral que tem por objeto a identificação das boas práticas da atuação ministerial quando da realização de correições ordinárias, reservando um espaço próprio na página da Corregedoria na intranet para a divulgação das ações identificadas. Há a intenção de premiação dessas boas práticas, com reflexos positivos nos assentos funcionais e na movimentação da carreira dos responsáveis.

#### **15.10.4. Observações:**

1. Durante a entrevista com o Exmo. Corregedor-Geral a equipe percebeu que a atuação da Corregedoria está focada no fomento à resolutividade da atuação extrajudicial, sendo essa, inclusive, uma das propostas defendidas ainda quando da candidatura ao cargo.

No MPRS não há uma comissão permanente para a análise da revisão das atribuições das Promotorias de Justiça, concentrando essa função nas mãos da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público. Inclusive, é a Subcorregedoria-Geral o órgão encarregado de realizar as designações de membros e movimentação na carreira, tudo mediante embasamento por meio de coleta dos dados disponíveis pelo sistema de *Business Intelligence*.

Em cada movimentação na carreira, a Corregedoria-Geral instrui um procedimento com os dados de todos os candidatos, providenciando a realização de todos os atos preparatórios que possibilitem essa movimentação,

inclusive providenciando a realização de correição naquelas unidades que ficaram há muito sem o ato correicional

Em relação à implementação da Carta de Brasília, a Corregedoria tem buscado a análise dos dados pela resolutividade da atuação dos membros em sede de correição, fomentando uma verdadeira mudança de cultura institucional, com foco na apresentação de resultados e no papel do Ministério Público como agente de transformação social.

A Corregedoria tem buscado um acompanhamento cada vez mais próximo em relação aos membros, não apenas no período do estágio probatório, mas durante toda a vida funcional dos membros. Para tanto, tem providenciado a realização de encontros e coleta de boas práticas, a fim de que os membros se sintam prestigiados e que as ações exitosas possam ser replicadas para outras unidades. Há, inclusive, uma previsão de premiação das boas práticas dos projetos tidos por boas práticas institucionais.

Não há estímulo na movimentação na carreira em razão de boas práticas, mas a Corregedoria irá buscar meios de alterar a normativa relativa às promoções e remoções como forma de valorizar a atuação resolutiva.

A Corregedoria não teve participação no planejamento estratégico da instituição, mas atualmente há um alinhamento entre a Corregedoria e a Procuradoria-Geral para a implementação dos objetivos estratégicos. Inclusive, foi mencionado pelo Corregedor a possibilidade de realização de planejamento estratégico da própria Corregedoria.

O grande desafio da Corregedoria, na atualidade, é implementar a resolutividade da atuação ministerial, por meio de atualização dos instrumentos de acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos membros da Instituição.

A Corregedoria tem buscado uma integração com o CEAF para realização de cursos voltados ao aperfeiçoamento funcional nas áreas criminal, defesa do patrimônio público e técnicas de investigação.

Todas as principais cidades do Estado serão visitadas pela atual gestão da Corregedoria, de modo a aproximar a atuação do Órgão com os membros do interior.

**2.** Durante a entrevista com o Subcorregedor-Geral, a equipe de correição buscou informações relacionadas às atuações do Órgão relacionadas à movimentação na carreira, designação de membros, substituições e, ainda, avaliação da Subcorregedoria na criação/extinção de Promotorias.

Como toda a atuação da Subcorregedoria-Geral é embasada em elementos técnicos fornecidos em B.I. e, ainda, em prévio parecer da Corregedoria-Geral, foi reportada uma maior economicidade e eficiência na designação de membros, destacando o Subcorregedor que apresenta os dados relativos às substituições aos membros, o que possibilita uma designação mais técnica. Essa situação vem sendo controlada pela Subcorregedoria há algum tempo, sendo o equivalente a uma ferramenta de gestão para a unidade, inclusive com constante reavaliação das designações, o que possibilita a regularidade da atividade desempenhada pelos membros.

As substituições que duram mais de três meses são sempre avaliadas, a fim de ser vista a necessidade de permanência dessa substituição (embasamento por meio de dados do B.I. nas áreas judicial e extrajudicial), o que a equipe de correição entende como uma rotina exitosa que deve ser mantida pela unidade.

Em relação à atuação da Subcorregedoria na avaliação da quantidade de cargos, foi informado que está sendo realizado um estudo focado na reavaliação de atribuições dos cargos e, ainda, da própria quantidade de cargos existentes, sendo certo que irá propor, quando necessário, a extinção, fusão, agregação de cargos ou atribuições para uma readequação do organograma funcional. Assim, sendo detectados casos de cargos com baixa

demanda, será proposta a redefinição de atribuições para agregação de novas atribuições (ou, mesmo, a extinção, em sendo o caso), sempre embasada em dados técnicos fornecidos pelas ferramentas de gestão disponíveis no Órgão.

A Subcorregedoria tem instrumentalizado procedimentos focados na manutenção de membros do Ministério Público no interior.

Há estudos em andamento que fazem a análise global de redefinição de atribuições e extinção de cargos, relatando o Subcorregedor que as alterações que vem sendo propostas não são para a solução de questões pontuais, uma vez que levam em consideração a realidade vivenciada por todos os grupos de Promotorias.

Na atualidade, o maior desafio é a implementação da resolutividade na atuação do Ministério Público, por meio de medição não apenas pelo desempenho do membro do Ministério Público no processo ou no procedimento, mas por avaliação da modificação da realidade social decorrente da atuação ministerial. Em relação à Subcorregedoria, foi apontado como maior desafio o estabelecimento de parâmetros para a divisão equânime do trabalho das unidades.

## 16. Indagações da Corregedoria Nacional

**Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, além dos questionamentos específicos abaixo relacionados:**

1-Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPRS na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A participação da CORREGEDORIA-GERAL na construção do Planejamento Estratégico e nos Planos de Atuação da Instituição iniciou-se no ano de 2015, com a realização de uma reunião com o GAGI para tratar da Revisão do Planejamento Estratégico.*

*Posteriormente, o Promotor-Corregedor Dr. LEONARDO GUARISE BARRIOS foi designado (PR.01269.00063/2015-8) para participar das reuniões que ocorreram na cidade de Porto Alegre/RS, nos meses de novembro e dezembro de 2015, com os grupos de trabalho temáticos referentes às áreas Cível e de Patrimônio Público, de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Ordem Urbanística, Consumidor, Criminal (dois grupos) e Infância e Juventude.*

*O Promotor-Corregedor designado tomou parte nas reuniões e debateu os assuntos de interesse institucional trazidos pelos participantes dos grupos de trabalho temáticos, levando ao conhecimento do Corregedor-Geral, posteriormente, os pontos que se mostraram relevantes.*

*No ano de 2016, no mês de junho, antes da formatação final do planejamento, nova reunião foi realizada com o GAGI, onde foi debatida a participação da CORREGEDORIA-GERAL.*

*Na atual gestão, os encontros com o GAGI se intensificaram, já com vistas ao desenvolvimento de medidas concretas de alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional, consubstanciadas, em um primeiro momento, no compartilhamento de informações a respeito dos números sociais e de produção dos cargos de Promotor de Justiça do Estado.*

*O acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição está sendo realizado, de forma ordinária, tanto no âmbito da CORREGEDORIA-GERAL, como da SUBCORREGEDORIA-GERAL, por meio de novos modelos de correção e de avaliação da produção dos Promotores de Justiça em seus cargos.*

*Além disso, várias medidas foram incorporadas à atuação correicional, alinhadas ao Planejamento Estratégico, de forma a materializar os postulados da Carta de Brasília (CN-CNMP).*

2- Existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPRS nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *Conforme é de conhecimento da CORREGEDORIA NACIONAL, a CORREGEDORIA-GERAL possui delegação do Procurador-Geral de Justiça para atuar em diversas matérias (Provimento nº 021/2007-PGJ), entre elas, a elaboração de escala de substituição mensal e anual dos membros do Ministério Público, bem como a elaboração de pareceres relativos à criação, integração, ativação, difícil provimento e definição de atribuições de Promotorias e Procuradorias de Justiça.*

*Tais atribuições delegadas ao Corregedor-Geral são exercidas, na plenitude, pelo Subcorregedor-Geral, por meio da Portaria nº 021/2016-CGMP, com o auxílio dos Promotores-Corregedores e de uma equipe de servidores, integrantes da denominada SUBCORREGEDORIA-GERAL (SCGMP).*

*Nesse sentido, para parte da indagação da CORREGEDORIA NACIONAL a resposta é positiva, uma vez que nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições e aos critérios de substituição ou cumulação de funções existe manifestação da CORREGEDORIA-GERAL, em expedientes administrativos que tramitam, do início ao fim, no âmbito da SUBCORREGEDORIA-GERAL, sem interferência da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.*

*O fluxo dos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições é de instauração, de ofício (pelo Promotor-Corregedor da Região Administrativa da CGMP) ou por provocação do(s) membro(s) interessado(s), com a consequente realização de estudos sobre as atribuições em análise. Após trâmite do expediente administrativo, com a realização de diversas diligências, inclusive com a colheita da manifestação do(s) membro(s) interessado(s) e reuniões, o Promotor-Corregedor lança parecer final, que é submetido à apreciação do Corregedor-Geral. Com a manifestação do Corregedor-Geral, a proposta sobre a redistribuição de atribuições é submetida ao ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES, a quem compete decidir (art. 23, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 7.669/1982).*

*O fluxo dos procedimentos administrativos relacionados aos critérios de substituição ou cumulação de funções é de instauração, de ofício, pela Secretaria da SUBCORREGEDORIA-GERAL, que montará a escala mensal de acumulação de funções, conforme os critérios definidos no Provimento nº 001/2016-PGJ. Se houver substitutos automáticos de escala de acumulação de funções, a Secretaria da SCGMP efetuará a designação automática. Na hipótese de inexistirem substitutos automáticos ou se houver impossibilidade destes de atender o cargo, forma-se um expediente administrativo e é distribuído ao Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa da CGMP em que o cargo a ser substituído está inserido, onde será escolhido um Membro para acumular as funções, conforme os critérios definidos no Provimento nº 001/2016-PGJ.*

*Importante que se diga que os critérios definidos no Provimento nº 001/2016-PGJ foram estabelecidos a partir de praxes administrativas realizadas pela SCGMP no decorrer dos anos, sendo que a construção da referida normativa institucional deu-se com ampla participação da CORREGEDORIA-GERAL.*

*Já quanto ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias, por não existir delegação específica e se tratar de matéria de apreciação da SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (SUBADM), em regra não há manifestação da CORREGEDORIA-GERAL. Todavia, pontualmente, quando vislumbrado desequilíbrio notório na estrutura de servidores de determinada Promotoria de Justiça ou verificado que a demanda é excessiva e somente será absorvida com o incremento de servidores para auxílio ao cargo, no bojo de expedientes administrativos correicionais ou da SCGMP é sugerida à SUBADM a avaliação de estrutura de pessoal da Promotoria de Justiça.*

3– Existe atuação da Corregedoria-Geral do MPRS junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajurisdicional resolutive? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

**Órgão destinatário:** Corregedoria-Geral

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Como já explicitado no item 12.10., a CORREGEDORIA-GERAL é a protagonista do Curso de Formação dos Novos Promotores de Justiça, que é realizado em momento imediato posterior à posse, ficando os Membros empossados à sua disposição, pelo período do estágio probatório (art. 23, “caput”, da Lei Estadual nº 6.536/1973).

Uma nova dinâmica de formação está em estudo no Expediente Administrativo Gerencial nº PR.00035.01037/2017-2, constando proposta do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF) sobre o Curso de Ingresso, assim como apontamentos realizados pela CORREGEDORIA-GERAL.

Uma vez que o Concurso de Ingresso ainda está em fase incipiente, com sua conclusão sem prazo definido, mas que, provavelmente, apenas ocorrerá no ano de 2018, a proposta do CEAF e a proposta correicional estão ainda em fase de debate e maturação, em reuniões agendadas para tal fim.

A ideia é de protagonismo da CORREGEDORIA-GERAL na elaboração do Curso de Ingresso e na sua execução, tendo o ensino prático como eixo central, com a fomentação de *uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajurisdicional resolutive*.

4 - Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MPRS, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: *a* – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; *b* - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; *c* – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e *d* – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

**Órgãos destinatários:** Procuradoria-Geral; Conselho Superior do MPRS e Corregedoria-Geral.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A normativa estadual institucional que trata do processo de remoção e promoção dos membros, por merecimento, é a Lei Estadual nº 6.536/1973, que disciplina a matéria nos artigos 26 a 37.*

*A participação da CORREGEDORIA-GERAL no processo de apuração do merecimento, para fins de promoção ou remoção, inicia-se com a apresentação ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO de informações a respeito dos Promotores de Justiça candidatos, na forma do art. 26, §2º, da normativa citada, tendo em conta os seguintes aspectos:*

*I - conduta funcional, considerando a operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência na execução de suas funções, verificadas através de relatórios de suas atividades processuais e administrativas e*

*das correções permanentes, ordinárias e extraordinárias efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelos Procuradores de Justiça;*

*II - presteza e segurança nas manifestações processuais, verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça em correções permanentes, bem como de elogios e transcrições inseridas em julgados dos Tribunais;*

*III - conduta pessoal na sua vida pública ou particular, considerando fatos devidamente comprovados, com repercussão na atuação funcional ou que comprometam a dignidade da função;*

*IV - número de vezes que tenha participado em lista;*

*V - a classificação ou a designação para o exercício de cargo de particular dificuldade, assim definido pelo Conselho Superior do Ministério Público;*

*VI - aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação estrito senso, em área de interesse institucional, desde que conste em sua ficha funcional o resultado; e*

*VII - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional.*

*Em seguida, na votação para compor a lista tríplex de Membros para o merecimento, prevê o Estatuto, em seu artigo 26-A, que a aferição do merecimento atenderá o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, e a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, além dos critérios objetivos já mencionados.*

*Assim, a valorização da atividade finalística do Ministério Público e a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção dos resultados sociais efetivos, embora não encontre, no texto legal, idêntica descrição, guarda relação com a diretriz de que a aferição do merecimento atenderá o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições.*

*A lacuna legal, com efeito, não exclui a possibilidade de valorização da atividade proativa e resolutiva do Membro como critério de aferição de merecimento, embora se reconheça que a atualização da legislação vigente seja o caminho correto a trilhar.*

*De todo modo, a CORREGEDORIA-GERAL já vem realizando estudos para a adequação da ficha funcional e do relatório de informações ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para conter espaço de anotação das boas práticas e experiências inovadoras dos Membros, assim como do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção dos resultados sociais efetivos, o que vem, agora, materializado na instauração do Expediente Administrativo Gerencial nº PR.00035.02616/2017-2, com o seguinte tema:*

*Aprimoramento e adequação da ficha funcional no ARH e do relatório de informações ao Conselho Superior do Ministério Público para espaço de anotação das boas práticas e experiências inovadoras dos Membros, assim como do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção dos resultados sociais efetivos.*

*No inciso VI do §2º do art. 26 do Estatuto do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul estabelece-se, como indicador do merecimento do Membro, a qualificação acadêmica (aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação estrito senso, em área de interesse institucional, desde que conste em sua ficha funcional o resultado), buscando-se, nesse sentir, a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público.*

*Nessa toada, alinhado ao Planejamento Estratégico institucional e aos ditames da Carta de Brasília (CN-CNMP), a CORREGEDORIA-GERAL está atenta à definição de parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos.*

*Por fim, na votação para a escolha da lista de merecimento, o Corregedor-Geral avalia esses aspectos antes elencados, em especial a proatividade do Membro e a eficiência e resolutividade de sua atuação.*

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Secretaria dos Órgãos Colegiados).** *Em atenção ao pedido de informações oriundo da Corregedoria-Nacional do Ministério Público, por meio do Ofício nº 1357/2017/CN-CNMP, em especial quanto ao item 16, subitem 04, do Relatório Preliminar de Correição realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do*

*Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria dos Órgãos Colegiados presta os seguintes esclarecimentos:*

*As promoções e remoções por merecimento estão normatizadas no âmbito deste Ministério Público através da Lei Estadual nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973, com redação dada pelas Leis nº 11.813/2002 e nº 12.796/2007.*

*O Estatuto do Ministério Estadual do Rio Grande do Sul (Lei nº 6.536/73) estabelece como ponto de aferição inicial do merecimento os critérios objetivos de produtividade, prestação e eficiência (artigo 26-A)<sup>1</sup>, que deverão ser observados pelos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público em seus votos, através da análise das condições profissionais e pessoais dos interessados, a partir de documentos disponibilizados pela Corregedoria-Geral.*

*a) Da valorização da atividade finalística do Ministério Público:*

*Somente poderá ser removido ou promovido por merecimento o membro que: 1) estiver em efetivo exercício do cargo, como forma de vincular a movimentação interna com o exercício da atividade fim do Ministério Público; 2) integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade; e 3) não esteja respondendo a procedimento disciplinar ou processo penal por crime doloso. Outro critério observado é a remanescente de lista.*

*Da mesma forma, o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público estabelece que a formação da lista triplíce para promoção por merecimento, pelo Colegiado, deve observar critérios objetivos, como permanência mínima de dois anos de exercício na entrância ou um ano de exercício na Promotoria de Justiça, favorecendo uma maior vinculação do Promotor de Justiça com a comunidade de atuação.*

*Os votos dos integrantes do Colegiado, incluindo o do Procurador-Geral, deverão ser fundamentados, dotados de juízos valorativos que levaram à indicação, tendo como parâmetro o desempenho da atividade fim pelo membro pretendente à promoção por merecimento.<sup>2</sup>*

*b) Da valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados efetivos:*

*O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul conta com diversos programas e projetos estratégicos.*

*Embora a legislação de regência não estabeleça expressamente a avaliação acerca da necessidade de o pretendente à promoção ou remoção por merecimento estar vinculado a um dos projetos ou programas prioritários da Instituição, tais condições serão avaliadas por ocasião do julgamento do edital.*

*c) Valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público:*

*A qualificação acadêmica voltada para a atividade finalística do Ministério Público, através da realização de cursos de especialização e pós-graduação estrito sensu, em área de interesse institucional, bem como a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, também constitui critério valorativo que deve ser observado por ocasião da formação da lista triplíce para promoção ou remoção por*

<sup>1</sup> Art. 26-A A aferição do merecimento atenderá o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e prestação no exercício das atribuições, e a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, nos termos do § 5º e § 6º do art. 23.

§ 1º Além dos critérios definidos no "caput", são critérios objetivos que deverão ser examinados nas promoções e remoções por merecimento de membro do Ministério Público:

I - conduta funcional, considerando a operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas através de relatórios de suas atividades processuais e administrativas e das correições permanentes, ordinárias e extraordinárias efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelos Procuradores de Justiça;

II - prestação e segurança nas manifestações processuais, verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça em correições permanentes, bem como de elogios e transcrições inseridas em julgados dos Tribunais;

III - conduta pessoal na sua vida pública ou particular, considerando fatos devidamente comprovados, com repercussão na atuação funcional ou que comprometam a dignidade da função;

IV - número de vezes que tenha participado em lista;

V - a classificação ou a designação para o exercício de cargo de particular dificuldade, assim definido pelo Conselho Superior do Ministério Público;

VI - aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação estrito sensu, em área de interesse institucional, desde que conste em sua ficha funcional o resultado; e

VII - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional.

§ 2º - O interessado na promoção ou remoção por merecimento deverá apresentar, junto com seu pedido, relatório especial regulamentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com os dados atualizados de sua atuação funcional.

§ 3º - Não será promovido ou removido, por antiguidade ou merecimento, o membro do Ministério Público que, injustificadamente, reter autos ou expedientes em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los sem a devida manifestação.

§ 4º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público os assentamentos funcionais dos Promotores de Justiça que concorram para a formação da lista triplíce.

§ 5º - Não poderá ter reconhecido o merecimento para fins de promoção:

I - membro do Ministério Público eleito para a entidade de classe do Ministério Público e o Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público efetivamente dispensados da atividade funcional na forma do artigo 25, inciso XV, da Lei 7.669, de 17 de junho de 1982;

II - membro do Ministério Público afastado do cargo para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo por período superior a 6 (seis) meses;

III - membro do Ministério Público afastado do cargo para exercer mandato eletivo;

IV - membro do Ministério Público que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou a processo penal por crime doloso;

V - membro do Ministério Público, no exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça.

<sup>2</sup> Artigo 26, caput e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

merecimento.

d) Da definição de parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem em insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos:

A fim de evitar desproporcionalidades entre o previsto nas normas legislativas e regimentais e os resultados dos julgamentos, a Secretaria dos Órgãos Colegiados desenvolveu um sistema eletrônico de votação de editais, onde, para cada formação de lista triplíce, o voto do Conselheiro em cada um dos candidatos habilitados deve sinalizar no próprio sistema quais são os critérios que o interessado atende para que afigure o merecimento.

Esses critérios são os legais, havendo um campo para inclusão de outros que o Conselheiro julgar passíveis de merecimento para remoção ou promoção na carreira, como se pode observar no quadro a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Versão 2.2.1 RICARDO DA SILVA VALDEZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Julgamento de Editais de Promoção e Remoção

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO - 1º **escrutínio**

Relatório Parcial Relatório Especial

Votar	Nome	Classificação	Dias Carreira	Dias Entrância	Dias Promotoria	Dias Comarca	Quinta Parte	Lista Editais	Apresentou Relatório	Justificativa
<input checked="" type="checkbox"/>	KARIN SOHNE GENZ	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRAB. DE PORTO ALEGRE	9580	6869	1025	6869	1*	Dois editais consecutivos, Edital 111/2015 (09/06/2015), Edital 121/2014 (15/07/2014)	Não	<input type="checkbox"/> Conduta Funcional <input type="checkbox"/> Informações Positivas da Corregedoria <input type="checkbox"/> Número de Participações em Listas <input type="checkbox"/> Antiquidade na Entrância <input type="checkbox"/> Aprimoramento da Cultura Jurídica em Áreas de Interesse Institucional <input type="checkbox"/> Residência na Comarca de Difícil Provedimento <input type="checkbox"/> Remanescente de Lista <input type="checkbox"/> Primeira Quinta-Parte <input checked="" type="checkbox"/> Outra Justificativa <input type="text" value="Preencha aqui a Justificativa"/>
<input type="checkbox"/>	SÔNIA ELENI CORRÊA MENSCH	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PORTO ALEGRE	9580	6850	878	6850	1*	Nenhuma vez em lista	Não	
<input type="checkbox"/>	LUÍS ANTÔNIO MINOTTO PORTELA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA	9580	6837	878	6837	1*	Um edital, Edital 111/2015 (09/06/2015)	Sim	

Os dados lançados nos votos ficam registrados no sistema, possibilitando a geração de relatórios que serão anexados aos autos.

A adoção deste sistema visa a atender aos princípios de certeza e segurança jurídica, a fim de evitar incongruências entre as normas estabelecidas e os resultados dos julgamentos dos editais por merecimento.

## 17. Proposições da Corregedoria Nacional

**17.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.2. Quanto à estrutura de pessoal.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.3. Quanto à estrutura física.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.4. Quanto aos sistemas de arquivo.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.7. Quanto aos procedimentos disciplinares.** Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item. Importante ressaltar que a Corregedoria Nacional instaurou 10 (dez) reclamações disciplinares para acompanhamento em virtude da correição realizada.

**17.8. Quanto ao estágio probatório.** Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item. Importante ressaltar que a Corregedoria-geral do MPRS assumiu novamente o protagonismo do curso de ingresso e vitaliciamento dos membros, o que merece registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional.

**17.9. Quanto às Correições e Inspeções.** Considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, durante as correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levar a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Importante deixar registrado que a Corregedoria Nacional constatou que, atualmente, a normativa relacionada às correições está em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e se embasa, para a aferição dos critérios de resolutividade da atuação, na Carta de Brasília. Além disso, percebeu-se que as correições nas Promotorias de Justiça têm se prestado à discussão acerca da reavaliação das atribuições das mesmas. Ambas as constatações merecem registro elogioso por parte da Corregedoria Nacional.

**17.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP.** - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.18. Quanto ao Colégio de Procuradores.** Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

**17.19. Quanto aos assentos funcionais.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**17.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.21. Quanto ao controle de estagiários.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP:** Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**17.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP -** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.29. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico.** Considerando que restou constatada, efetivamente, a intencionalidade da participação da Corregedoria –geral do MPRS no planejamento estratégico da Instituição bem como a constatação da participação da Corregedoria em várias iniciativas estratégicas Institucionais, todavia, não existe normativo que trate da questão tampouco restou comprovada a participação da Corregedoria na formatação dos atuais Planos de atuação ou de seu efetivo monitoramento. Em que pese a atual conformação ser entendida como salutar, cediço é que a participação da Corregedoria deve ser institucionalizada de forma a que independa do voluntarismo e protagonismo dos membros integrantes da corregedoria-geral, em especial do Corregedor-geral e do Procurador-geral de Justiça. Assim sendo, visando a garantir uma perene e Institucionalizada participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPRS na construção e, principalmente no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição (inclusive das reuniões de avaliações da estratégia e elaboração e monitoramento dos planos de atuação e da adesão dos membros aos projetos ), a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que garanta a efetiva participação do Corregedor-Geral do MPRS em todas as etapas do planejamento estratégico, em especial o seu efetivo monitoramento; expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral do MPRS para que participe, ativa e efetivamente, de todas as etapas do planejamento estratégico da Instituição, em especial do seu efetivo monitoramento. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**17.30. Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria.** Considerando que é de atribuição da própria Corregedoria Geral do MPRS as designações de substituições, estabelecimento de critérios e verificação inclusive de atraso no serviço como critério inibidor de substituição bem como a Corregedoria é ouvida nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutive.** Considerando que restou efetivamente comprovada a intencionalidade da atuação da Corregedoria-Geral do MPRS junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive mas que ainda está em processo de implantação, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral do MPRS que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**17.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios.** No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutive do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas à aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando a existência de Expediente Administrativo Gerencial nº PR.00035.02616/2017-2 do MPRS que trata da temática no intuito de aperfeiçoar a colheita e análise dos dados para o fim de avaliar o merecimento, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do MPRS que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**17.33.** Sugere-se expedir **OFÍCIO** com registros elogiosos à Corregedoria-Geral do MPRS uma vez que a atuação correccional do órgão é célere e objetiva; os procedimentos seguem ótimo fluxo procedimental e

os pronunciamentos são muito bem fundamentados. Como boa prática, registre-se a utilização do BI - *business intelligence*, destinado a emitir relatórios gerenciais e comparativos para fundamentar tomadas de decisão na modificação de atribuições, atrasos no serviço, eventuais indeferimento de afastamentos, o sistema utilizado para o estágio probatório, as correções e inspeções realizadas bem como o sistema de certificação denominado Sistema de Verificação de Regularidade do Serviço – SVRS, regulamentado pelo Provimento n. 003/2017, que tem por finalidade subsidiar o serviço da CGMP e de auxiliar os órgãos da administração superior do Ministério Público e os Promotores de Justiça para a análise de coleta de dados sobre a tramitação e cumprimento dos prazos legais e regulamentares de todos os feitos externos, feitos internos e notícias de fato sob responsabilidade dos cargos das Promotorias de Justiça do Estado. O referido sistema acompanha os feitos extrajudiciais sem impulso por mais de 90 (noventa) dias e notícias de fato em tramitação há mais de 30 (trinta) dias, possibilitando a aferição da regularidade do serviço por integrantes da Administração Superior, bem como melhor gestão do acervo de procedimentos extrajudiciais em tramitação por parte do membro do Ministério Público.

## **18. Considerações Finais**

**19.1.** Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

**19.2** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 21 de junho de 2017.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**

Corregedor Nacional do Ministério Público



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO**

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

JUNHO DE 2017



## **Sumário**

1. Atos Preparatórios da Correição .....	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral .....	4
4. Subcorregedor-Geral.....	5
5. Promotores Corregedores.....	5
6. Estrutura de Pessoal.....	6
7. Estrutura Física .....	6
8. Sistemas de Arquivo .....	7
9. Estrutura de Tecnologia da Informação.....	7
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	8
11. Procedimentos Disciplinares .....	8
12. Estágio Probatório.....	11
13. Correições e Inspeções.....	12
14. Resoluções do CNMP .....	14
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	21
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	21
17. Indagações da Corregedoria Nacional .....	31
18. Proposições da Corregedoria Nacional .....	36
19. Considerações Finais .....	40

## 1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio das Portarias CNMP-CN nº 48, de 07 de março de 2017 e 86 de 27 de abril de 2017, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000046/2017-85, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no dia 09 de junho de 2017, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: a Procuradora do Trabalho Dra. **Ludmila Reis Brito Lopes**, os Promotores de Justiça do MPDFT Drs. **Lenna Luciana Nunes Daher** e **Luis Gustavo Maia Lima** e os Promotores de Justiça do MP/RN Dr. **Mariano Paganini Lauria** e Dr. **Leonardo Dantas Nagashima**.

## 2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão da Administração Superior do Ministério Público, encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor Geral do Ministério Público será eleito, por voto obrigatório e secreto, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**2.1. Atribuições.** Segundo os artigos 40, da Lei Complementar 197, de 13 de julho de 2000, são atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

- I - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, conforme disposto no Regimento Interno da Corregedoria-Geral;
- II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, no mês de fevereiro, relatório das atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público, nele inserindo dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;
- III - apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público o prontuário dos membros do Ministério Público interessados em movimentação na carreira ou afastamento desta;
- IV - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;”
- V - delegar a Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral, no curso de procedimentos que lhe caiba instruir, a prática de atos que entender necessários;
- VI - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria;
- VII - expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;
- VIII - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

- IX - integrar, como membro nato, o Conselho Superior do Ministério Público;
- X – instaurar fundamentadamente pedido de explicações bem como determinar o seu arquivamento;
- XI - instaurar, de ofício ou por recomendação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo administrativo disciplinar contra membros do Ministério Público, precedido ou não de sindicância, presidindo-o e aplicando as sanções que lhe forem cabíveis, ou encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça;
- XII - realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça;
- XIII - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, quando autorizado nos termos desta Lei Complementar, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- XIV - remeter ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, propondo, se for o caso, o não vitaliciamento;
- XV - interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça da decisão de vitaliciamento de Promotor de Justiça proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, quando houver opinado contrariamente ao vitaliciamento;
- XVI - remeter aos demais órgãos da Administração Superior informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XVII - requisitar das Secretarias dos Tribunais de Justiça, dos diversos cartórios ou de qualquer repartição judiciária, cópias de peças referentes a feitos judiciais, certidões ou informações;
- XVIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Colégio de Procuradores de Justiça a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades do Ministério Público;
- XIX - organizar o serviço de estatística das atividades do Ministério Público;
- XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em Lei.
- § 1º Dos assentamentos dos membros do Ministério Público, de que trata o inciso IV, deverão constar obrigatoriamente:
- I - os documentos e trabalhos do Promotor de Justiça enviados à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- II - as referências constantes de pedido de inscrição do interessado no concurso de ingresso;
- III - as anotações resultantes da fiscalização permanente dos Procuradores de Justiça e as referências em julgados dos Tribunais por eles enviadas;
- IV - as observações feitas em correições ou vistorias;
- V - outras informações pertinentes.

**2.2. Regimento Interno.** Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 197/2000, o órgão dispõe de Regimento Interno (Ato 47/2017).

### **3. Corregedor-Geral**

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina é o Procurador de Justiça, **Gilberto Callado de Oliveira**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 10 de abril de 2014; reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; exerce o magistério (Universidade do Vale do Itajaí, universidade privada – 8 horas semanais); não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo

disciplinar; nos últimos 6 meses não se afastou de suas atividades; cumpre expediente no órgão, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00.

#### **4. Subcorregedor-Geral**

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina é o Procurador de Justiça Dr. **Ivens José Thives de Carvalho**, que assumiu a função em 22 de fevereiro de 2017 (de 05/05/2014 a 12/02/2017, exerceu a função de Subcorregedor-Geral o Procurador de Justiça José Galvani Alberton).

#### **5. Promotores Corregedores**

**5.1. ADALBERTO EXTERKÖTTER**, assumiu o órgão em 10 de abril de 2014, é titular a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce a magistratura nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimento administrativo disciplinar, cumpre expediente de segundas a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00.

**5.2. FABIANO HENRIQUE GARCIA**, assumiu o órgão em 10 de abril de 2014, é titular da 4ª Promotoria de Justiça Especial da Capital; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; de segundas a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00.

**5.3. MARIA AMÉLIA BORGES MOREIRA ABBAD**, assumiu o órgão em 10 de abril de 2014, é titular da 2ª Promotoria de Justiça de Balneário Camboriú; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente de segundas a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00.

**5.4. MARCELO DE TARSO ZANELATO**, assumiu o órgão em 25 de abril de 2014, é titular da 16ª Promotoria de Justiça de Blumenau; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente de segundas a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00.

**5.5. SANDRO DE ARAUJO**, assumiu o órgão em 10 de setembro de 2016 (04/08/2014 até 08/03/2015, exerceu na CGMP exclusivamente, 09/03/2015 até 09/09/2016 cumulativamente PJ e CGMP); é titular da 6ª Promotoria de Justiça de Tubarão; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente 09h00 às 12h15 e das 13h30 às 18h30.

## 6. Estrutura de Pessoal

**6.1. Estrutura de pessoal do Órgão:** A Corregedoria-Geral está dividida administrativamente em 2 (duas) Coordenadorias, a Coordenadoria de Serviços Administrativos e de Controle Disciplinar – COSAD, e a Coordenadoria de Acompanhamento Funcional - COAF.

Seu corpo funcional compreende 9 (nove) servidores efetivos, do quadro do Ministério Público; 1 (um) servidor comissionado, na função de Assessor Jurídico; e 2 (dois) funcionários terceirizados, nas funções de telefonista e contínuo.

CORREGEDORIA-GERAL	
Berenice Chaves Gomes	Coordenadora de Serviços Administrativos e de Controle Disciplinar (COSAD)
Cláudio Alberto Trichês Painim Júnior	Técnico do Ministério Público
Terezinha Rodrigues	Auxiliar Técnico do MP I
Jair Alcides dos Santos	Coordenador da Coordenadoria de Acompanhamento Funcional (COAF)
Cintha Garcia	Auxiliar Técnico do MP II
Carlos Andriago Paes	Técnico do Ministério Público
Bárbara Schacht Camargo	Técnico do Ministério Público
Bruno Niero Bardini	Técnico do Ministério Público
Rosemeri Aparecida Zulian	Auxiliar Técnico do MP II
Bruno Bertan Sartor	Assessor Jurídico – Cargo comissionado
Yasmin Nascimento	Telefonista (período vespertino) – terceirizada
Igor Borges Garcia	Contínuo (período vespertino) - terceirizado

## 7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral está instalada no 9º andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e está dividida em recepção, 2 salas amplas para servidores, gabinete do Corregedor-Geral, gabinete do Subcorregedor-Geral, gabinete do Secretário da CGMP, 4 gabinetes de Promotores de Justiça Assessores da CGMP e sala da servidora

Revisora. A Corregedoria-Geral conta ainda com uma sala de arquivo localizada no 2º andar do mesmo edifício. A copa fica separada da instalação da CGMP e serve a todo o andar, sendo que a funcionária terceirizada da copa não está vinculada à Corregedoria-Geral.

## 8. Sistemas de Arquivo

**Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos).** Os procedimentos de natureza disciplinar, quer preliminares ou mesmo os processos administrativos disciplinares, são arquivados na própria Corregedoria, por prazo indeterminado. Para isso designou-se uma sala específica de arquivo, localizada no 2º andar do edifício sede da PGJ, onde os procedimentos/processos são arquivados em caixas próprias, identificadas por letra (segundo alfabeto conforme nome do membro investigado). O controle de arquivo é feito pela Coordenadoria de Serviços Administrativos e de Controle Disciplinar, por meio de uma tabela em que se insere a informação quando o processo vai para o arquivo. Essa tabela permite a consulta rápida quando necessária a localização dos autos. Além disso, a informação relativa aos processos digitais consta do respectivo cadastro.

No segundo semestre de 2016 a Corregedoria-Geral passou a utilizar o processo digital para os procedimentos/processos disciplinares, de modo que há uma sensível redução nos documentos físicos a serem arquivados no Arquivo próprio do 2º andar. Tendo sido autuado por meio digital e não havendo documentos físicos originais a serem preservados, os autos são então processados e finalizados exclusivamente pelo meio eletrônico. Havendo necessidade de preservar documento original que instruiu os autos, uma pasta física é aberta e então, após o término do processo, é a mesma arquivada no Arquivo físico do 2º andar.

Os procedimentos da Coordenadoria de Acompanhamento Funcional (COAF) são arquivados virtualmente, todavia, até o ano de 2015, as correições, inspeções e alteração de titularidade eram realizados fisicamente. A Corregedoria ainda mantém uma pasta física para cada correição realizada, apenas para controle e guarda de algum documento na correição *in loco*. Esses procedimentos são arquivados na própria Corregedoria, por prazo indeterminado, na sala localizada no 2º andar do edifício sede da PGJ.

Quanto aos documentos eletrônicos protocolados dentro pelo SIG-MPSC (Sistema de Informação e Gestão do Ministério Público), são eles arquivados no próprio sistema, sem acondicionamento físico em arquivo. No entanto, advindo documento físico, o mesmo, quando finalizado, é arquivado em pasta física própria destinada a Protocolos. As pastas que acondicionam documentos dessa natureza ficam armazenadas nas dependências da Corregedoria-Geral, em armário próprio.

## 9. Estrutura de Tecnologia da Informação

**Estrutura de Tecnologia da Informação:** Membros e servidores possuem suas próprias estações de trabalho com computador, e todos os membros do Ministério Público que atuam na CGMP possuem duas telas de monitores e impressora multifuncional. Existem 6 outras impressoras que são utilizadas pelos servidores e alguns também possuem 2 monitores conectados ao computador.

Para a realização das atividades da CGMP, servidores e membros servem-se de ferramentas informatizadas para consultas, armazenamento e compartilhamento de dados. Utilizam-se, para tanto, do compartimento H, na rede do Ministério Público.

As informações relativas à produção e demanda das promotorias de justiça são consultadas junto aos módulos desenvolvidos com auxílio do software Qlikview.

No que concerne a dados dos assentos funcionais dos promotores de justiça, utiliza-se o Sistema de Anotação de Informações – SAI e o Sistema de Recursos Humanos – SRH.

Os afastamentos eventuais dos promotores de justiça de suas respectivas comarcas são por eles informados no Sistema de Afastamento de Membros, podendo a Corregedoria-Geral valer-se desse sistema para consulta rápida.

Os elogios e cursos reconhecidos, cuja anotação em ficha tenha sido determinada pelo senhor Corregedor-Geral, são registrados no Sistema de Anotação de Informações - SAI. Nesse mesmo sistema são também inseridas as informações referentes à disciplina, como o tipo de processo, data de sua instauração, data da decisão e desfecho (se absolvido ou punido), o que permite à Corregedoria-Geral valer-se desse sistema, também, para consulta.

Os procedimentos/processos que tramitam na CGMP, incluídos aí todos aqueles de natureza disciplinar, são cadastrados e têm sua tramitação no Sistema de Informação e Gestão – SIG/MPSC, de forma que o Corregedor-Geral, o Subcorregedor-Geral, o Secretário e todos os Promotores de Justiça Assessores possuem acesso irrestrito aos autos, podendo consultar e visualizar documentos na pasta digital.

Em relação ao estágio probatório, as peças produzidas pelos membros não vitaliciados são encaminhadas diretamente por meio do sistema SIG/MPSC, que possibilita, inclusive, o controle dos prazos de análise dos Promotores Assessores da Corregedoria-Geral.

## **10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional**

Lei Complementar n. 197/2000 – Lei Orgânica do MPSC; Ato n. 18/2003/CGMP – Regimento Interno da Corregedoria-Geral; Ato n. 10/2000/CGMP; Ato n. 12/2001/CGMP; Ato n. 16/2002/CGMP; Ato n. 17/2002/CGMP; Ato n. 20/2006/CGMP; Ato n. 21/2008/CGMP; Ato n. 22/2008/CGMP; Ato n. 27/2010/CGMP; Ato n. 31/2011/CGMP; Ato n. 33/2011/CGMP; Ato n. 36/2012/CGMP; Ato n. 39/2014/CGMP; Ato n. 46/2016/CGMP - COMSINI - Compilação das Normas de Interesse da Corregedoria-Geral

**Observação:** O Regimento Interno da Corregedoria-Geral foi revisado e instituído pelo ato n. 47/2017 (datado de 24 de maio de 2017).

## **11. Procedimentos Disciplinares**

**11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:** Reclamação Disciplinar e Sindicância.

**11.2. Espécies de procedimentos disciplinares:** Processo Administrativo Sumário e Processo Administrativo Ordinário.

**11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:** Finalizado o processo disciplinar (Sumário ou Ordinário), o resultado, além de estar no próprio cadastro eletrônico do processo, no SIG/MPSC, é também anotado no Sistema de Anotação de Informações – SAI. Nesse Sistema é anotada a instauração do processo e depois o seu resultado. Ele é o sistema que condiciona a ficha do Membro e, portanto, essa anotação nada mais é do que a anotação na ficha do indiciado (quer seja absolvido ou penalizado).

Além dessa sistemática interna, a conclusão dos processos disciplinares, quer tenham culminado em aplicação de penalidade ou não, é informada no SNI-ND/CNMP, e, ainda, somente nos casos em que houve penalização, é feita a inserção da informação também no SCMMP/CNMP.

**10.4. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento:** Todas as representações que aportam na CGMP são registradas eletronicamente no SIG/MP e todas são avaliadas pelo Corregedor-Geral, que pode, após sua análise ou da assessoria, determinar o encaminhamento a outro órgão ou determinar a instauração de procedimento/processo disciplinar.

Verificando que a atribuição é da CGMP, é instaurado reclamação disciplinar, sindicância, processo administrativo sumário ou processo administrativo ordinário, conforme o conteúdo da representação e a avaliação das provas eventualmente colacionadas.

O Corregedor-Geral ou o Subcorregedor-Geral, antes da deflagração de sindicância ou processo administrativo, poderá instaurar reclamação disciplinar, de caráter meramente informativo, processada na Corregedoria-Geral, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de irregularidade que lhe tenha sido atribuída.

A reclamação disciplinar deverá estar concluída em noventa dias, a contar da sua instauração, prorrogáveis por igual prazo mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral ou o Subcorregedor-Geral.

O membro do Ministério Público será notificado para, em dez dias, apresentar, por escrito, suas informações, acompanhadas dos documentos que entender pertinentes.

Após análise pela Assessoria, os autos são submetidos ao Corregedor-Geral, que decidirá pelo arquivamento ou evolução do procedimento para sindicância, processo administrativo sumário ou ordinário, seguindo-se, a partir disto, o rito respectivo descrito na Lei Complementar Estadual n. 197/2000.

Os processos disciplinares (Processo Administrativo Sumário e Processo Administrativo Ordinário) seguem rito próprio: instauração por meio de Portaria, instrução e decisão.

**10.5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados:** Todos os procedimentos ou processos estão sendo instaurados eletronicamente e é eletronicamente que tramitam, de modo que, finalizados, estão disponíveis para consulta no SIG/MPSC.

Os procedimentos e processos mais antigos, que tramitaram somente por meio físico, estão arquivados em caixas próprias e podem ser consultados quando necessário, a critério do senhor Corregedor-Geral. Alguns desses

processos que tramitaram em modo físico foram cadastrados no SIG/MPSC (receberam numeração do sistema), e, portanto, seu desfecho pode ser consultado também pelo próprio Sistema.

**Procedimentos Disciplinares analisados:**

**Constatações Gerais.**

1. O bom nível de organização administrativa da área disciplinar da Corregedoria-Geral do MPSC conduz à eficiência e à desburocratização dos serviços, destacando-se, dentre as iniciativas, a autuação dos procedimentos disciplinares por processo eletrônico no SIG – Sistema de Informação e Gestão do MP a partir de 2016.
2. As manifestações encartadas pela Corregedoria-Geral do MPSC nos procedimentos disciplinares são muito bem fundamentadas e ostentam alta qualidade técnica, enfrentando-se com a profundidade necessária todos os pontos relevantes para o esclarecimento dos fatos.
3. Destaca-se a grande celeridade no encerramento dos procedimentos preliminares investigatórios, com a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos e a prolação de decisão fundamentada.
4. Os notificantes são devidamente notificados das decisões de arquivamento dos procedimentos administrativos disciplinares.
5. Os depoimentos são registrados por sistema de áudio e vídeo, sem necessidade de degravação, de forma a preservar a fidedignidade do registro e a necessária celeridade da apuração.
6. Destaca-se, como importante iniciativa, o entendimento da Corregedoria-Geral do MPSC de aplicar, além da penalidade prevista em lei para a prática de infração disciplinar, a cominação de ressarcimento ao erário, em caso de prejuízos decorrentes da falta disciplinar, como ocorreu, a título de exemplo, no Processo Administrativo Disciplinar 10.2016..00000561-2.
7. Os prazos prescricionais são registrados na capa do procedimento e no sistema SIG, em observância à Resolução n. 68/2011 – CNMP.

A equipe entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

<b>1 – Número de registro e classe:</b>	<b>Procedimento Administrativo Sumário 10.2017.00000077-6</b>
<b>Objeto:</b> Cuida-se de PAD instaurado para apurar fatos verificados na Correição realizada na promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Joinville, em razão de grave descumprimento dos deveres funcionais de não tomar todas as providências judiciais e extrajudiciais na defesa da criança e do adolescente.	
<b>Data da instauração:</b>	04/05/2017
<b>Principais andamentos processuais:</b> Em fase de instrução	

**Sugestão de providências da CN:** instauração de RD na Corregedoria Nacional para acompanhar o andamento do PAD, em razão da gravidade dos fatos.

<b>2 – Número de registro e classe:</b>	<b>Reclamação Disciplinar</b> <b>10.2017.000000147-5</b>
<b>Objeto:</b> Trata-se de procedimento disciplinar preliminar, instaurado para apurar os fatos em investigação no PIC 06.2016.00008109-0. A notícia narra que, em tese, o promotor de Justiça representado teria agredido verbalmente e fisicamente dois adolescentes apresentados na Promotoria em cumprimento ao disposto no artigo 179 da Lei n. 8069/90.	
<b>Data da instauração:</b>	25/10/2016
<b>Sugestão de providências da CN:</b> instauração de RD na Corregedoria Nacional para acompanhar, em razão da gravidade dos fatos.	

## 12. Estágio Probatório

**12.1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):** Eletrônico

**12.2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta:** Dois anos de efetivo exercício, com relatórios trimestrais.

**12.3. Atribuição de conceitos:** Sim (ótimo, bom, regular, insuficiente e ruim).

**12.4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:** Sim, psicológica. Não existe avaliação psiquiátrica dos membros.

**12.5. Correção pessoal dos membros em estágio probatório:** Sim, por meio de visitas do Corregedor-Geral

**12.6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:** Durante o curso de iniciação.

**12.7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:** Sim

**12.8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):**

1 – O Corregedor-Geral apresenta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores Relatório Circunstanciado dois meses antes do término do biênio, concluindo pela vitaliciamento ou não.

2 – Se a conclusão for pelo vitaliciamento e ocorrer a aprovação pelo Conselho Superior aguarda-se o prazo final para finalização e arquivamento do procedimento.

3 - Na hipótese da conclusão do relatório circunstanciado do Corregedor-Geral ser contrária ao vitaliciamento, ou havendo impugnação, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório poderá ser suspenso, até definitivo julgamento do Procedimento de não vitaliciamento, processado na forma do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigos 42 a 50 do Ato n. 18/2003/CGMP) e na Lei Orgânica do Ministério Público (artigos 112 a 116 da Lei Complementar n.197/2000).

**12.9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:** Foi analisado o procedimento n. 10.2015.115-6, observando a equipe de correição que o procedimento foi instaurado mediante portaria e instruído com os relatórios trimestrais de avaliação das peças produzidas pelo membro em estágio probatório (relatórios sobre o conteúdo jurídico e análise de forma gráfica e conteúdo redacional). Os relatórios elaborados pelos promotores assessores possuem conceitos relacionados aos seguintes itens de avaliação: a) adequação técnica e conteúdo jurídico; b) sistematização lógica e nível de persuasão e; c) atuação extrajudicial. O procedimento contém, por fim, o parecer da Corregedoria relativo à confirmação na carreira do membro do Ministério Público em estágio probatório e o relatório circunstanciado de estágio probatório, que subsidiam a decisão do E. Conselho Superior do Ministério Público acerca do vitaliciamento.

**12.10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:** A Corregedoria participa de forma ativa no curso de formação dos membros em estágio probatório, conferindo um aspecto prático à atuação do Ministério Público. Com a nova formatação, é destinado um dia para a Corregedoria (dois turnos) no curso, esclarecendo a assessoria que a Corregedoria mantém o contato periódico durante todo o estágio probatório.

**Observação:** O estágio probatório é regido pelo Ato n. 12/2001/CGMP e tem previsão nos artigos 33 e seguintes do Ato n. 47/2017/CGMP e artigos 112 a 116 da Lei Complementar n.197/2000. O acompanhamento das peças é feita pelo sistema SIG/MPSC, por meio de procedimentos eletrônicos e remessa de peças ao banco de dados da Corregedoria-Geral (todas as peças são analisadas, tendo como particularidade o fato de os membros em estágio probatório encaminharem à Corregedoria as 20 peças de maior complexidade). Há um fluxo interno prévio sobre o andamento do procedimento de acompanhamento do estágio probatório, consolidado no manual da COAF.

A avaliação redacional é feita por uma servidora do Ministério Público, com a habilitação específica.

## **13. Correições e Inspeções**

**13.1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):** Lei Complementar 197/2000 (artigos 216 a 218) e Regimento Interno (Ato n. 47/2017/CGMP). Sem periodicidade definida.

**13.2. Correições (regulamentação interna e periodicidade):** Lei Complementar 197/2000 (artigo 211) e Regimento Interno (Ato n. 47/2017/CGMP). Correição Ordinária a cada 03 (três) anos.

**13.3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):** As correições ordinárias são planejadas considerando a periodicidade de três anos. No ano anterior, até o mês de agosto, é publicada portaria contendo o cronograma dos Órgãos que serão correicionados e, em seguida, inseridos em uma planilha de acompanhamento da correição, da qual constam todas as rotinas de trabalho adotadas para a concretização da correição.

Não há um controle dos prazos de correição relativos aos membros, apenas das unidades, tendo sido feito o esclarecimento que a Corregedoria-Geral do MPSC trabalha sob a perspectiva da correição em unidade ministerial.

**13.4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:** 60 (sessenta) e 15 (quinze) dias antes do início dos trabalhos são encaminhados à promotoria que será correicionada o relatório com os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento, para que o promotor possa fazer uma avaliação prévia quanto a eventuais inconsistências, devendo ser registrado que o perfil da Corregedoria no sistema SIG/MPSC permite o acesso a todos os registros de feitos de qualquer promotoria do Estado.

**13.5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):** Além da avaliação da residência, atendimento ao público, prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, são avaliados aspectos relativos à organização administrativa da promotoria, a observância das normas institucionais e a demanda e prazos de processos judiciais e extrajudiciais.

**Observação:** No MPSC existem 398 Promotores de Justiça e 55 Procuradores de Justiça. Foram analisados procedimentos relacionados a correições realizadas pela Corregedoria-Geral, constatando dos procedimentos de correição um alargamento do espectro de análise e atuação do Órgão nessas atividades no decorrer dos anos, abrangendo, inclusive, a avaliação quanto à criação de Promotorias. São realizadas inspeções e correições nos Procuradores de Justiça. Da análise dos procedimentos de correição, observou-se, apenas, a necessidade de melhor adequação do ato correicional às diretrizes da Carta de Brasília, especificamente, à análise qualitativa da atividade finalística (a esse respeito, os procedimentos ns. 10.2017.00000066-5, 10.2017.00000120-9 e 10.2016.00000530-1 realizados após a edição da Carta de Brasília e com foco principal na organização da Promotoria de Justiça e análise de documentos e procedimentos arquivados, a despeito de orientações voltadas a solução dos procedimentos). A equipe de correição observou também que as correições são realizadas por unidade sendo certo que pode ocorrer, em tese, que alguns membros do MPSC não tenham sido correicionados em prazo superior ao da Resolução nº 149, devendo tal ocorrência ser verificada. Registre-se, por fim, como elogio da Corregedoria Nacional, a correição virtual realizada em que operou-se a diminuição do número de inquéritos tramitando no Estado a partir de cobrança da Corregedoria de informações e providências a serem adotadas nos casos em que os membros mantinham inquéritos em andamento há mais de 5 (cinco) anos.

## 14. Resoluções do CNMP

**14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):** A Corregedoria possui, além do controle no sistema próprio do CNMP, um controle em planilha de Excel das Instituições e dos relatórios não recebidos. Vencido o prazo de envio, são levantadas todas as pendências e realizada comunicação interna ao Secretário da Corregedoria, que a submete ao Corregedor-Geral. O Corregedor determina a comunicação aos promotores de justiça, para que procedam ao preenchimento. Passado o período de 07 (sete) dias, caso o relatório não tenha sido encaminhado, é realizada nova comunicação fixando, desta feita, o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o preenchimento. Se o prazo não for cumprido, é efetuada informação ao Secretário da Corregedoria para adoção de providências, inclusive, as disciplinares. No levantamento realizado em 20 de abril de 2017, estavam registradas 377 (trezentos e setenta e sete) delegacias de polícia, 28 (vinte e oito) institutos de medicina legal (IML), 32 (trinta e dois) institutos de perícia legal (IGP) e 54 (cinquenta e quatro) estabelecimentos militares fiscalizados.

Na data da correição, de acordo com o sistema de gerenciamento de relatórios do E. Conselho Nacional do Ministério Público, foram encontradas as seguintes pendências: a) Delegacias: 48 pendências de envio de relatório (de 381 unidades); b) Medicina Legal: 04 pendências de envio de relatório (de 29 unidades); c) Perícia: 04 pendências de envio de relatório (de 32 unidades); d) Estabelecimento militar: 08 pendências de envio de relatório (de 52 unidades).

**Observação:** A equipe de correição observou que existe diferença entre o número de unidades informadas no preenchimento preliminar e a constante do sistema de gerenciamento de relatórios do E. Conselho Nacional do Ministério Público. Informar, por ocasião da resposta ao relatório preliminar, o saneamento das pendências.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A diferença entre o número de entidades registradas no preenchimento preliminar e o número constante do sistema de gerenciamento de relatórios do e. CNMP decorre do fato que havia sido solicitada por esta Corregedoria-Geral a inativação/exclusão de entidades inoperantes, medida que aparentemente ainda não havia sido operacionalizada. De toda forma, solicitamos novamente ao CNMP a inativação das entidades, de modo que o número agora não apresenta diferença.*

**14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):** As informações de interceptação telefônica são levantadas a partir do relatório mensal criminal e preenchidas no formulário próprio do Conselho Nacional. Antes de realizar o preenchimento, os dados são conferidos por um promotor de justiça assessor.

**14.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 149/CNMP):** O cronograma de correições encontra-se nas Portarias ns. 039/2016/CGMP e n. 044/2016/CGMP, abaixo:

Portaria nº 039/2016/CGMP	
Comarca de Sombrio - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	6 e 7 de fevereiro
Comarca de Içara - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	8 e 9 de fevereiro

Comarca de Balneário Piçarras - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	13 e 14 de fevereiro
Comarca de Barra Velha - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	15 e 16 de fevereiro
Comarca de Navegantes - 1ª à 3ª Promotorias de Justiça	6 e 7 de março
Comarca de Itajaí - 1ª à 13ª Promotorias de Justiça	7 a 10 e 13 e 14 de março
Comarca de Capivari de Baixo - Promotoria Única	20 de março
Comarca de Garopaba - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	20 e 21 de março
Comarca de Bom Retiro - Promotoria Única	24 de abril
Comarca de Urubici - Promotoria Única	25 de abril
Comarca de São Joaquim - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	26 e 27 de abril
Comarca de São João Batista - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	3 e 4 de maio
Comarca de Maravilha - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	9 e 10 de maio
Comarca de Palmitos - Promotoria Única	11 de maio
Comarca de São Carlos - Promotoria Única	12 de maio
Comarca de Rio do Oeste - Promotoria Única	16 de maio
Comarca de Rio do Sul - 1ª à 6ª Promotorias de Justiça	16 a 18 de maio
Comarca de São José - 4ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça	6 a 9 de junho
Comarca de São Francisco do Sul - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	12 e 13 de junho
Comarca de Santa Cecília - Promotoria Única	20 de junho
Comarca de Lebon Régis - Promotoria Única	20 de junho
Comarca de Curitiba - 1ª à 4ª Promotorias de Justiça	21 a 22 de junho
Comarca de Capinzal - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	8 e 9 de agosto
Comarca de Itaiópolis - Promotoria Única	15 de agosto
Comarca de Porto União - 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça	15 a 17 de agosto

Comarca de Mafra - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	15 a 17 de agosto
Comarca da Capital - 1ª, 2ª, 5ª, 18ª, 19ª, 24ª, 25ª, 28ª e 32ª à 40ª Promotorias de Justiça	28 de agosto a 1º de Setembro e de 4 a 6 de Setembro
Comarca de Itapiranga - Promotoria Única	18 de setembro
Comarca de Campo Erê - Promotoria Única	18 de setembro
Comarca de São José do Cedro - Promotoria Única	19 de setembro
Comarca de Descanso - Promotoria Única	19 de setembro
Comarca de Anchieta - Promotoria Única	20 de setembro
Comarca de Dionísio Cerqueira - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça	20 a 21 de setembro
Comarca de Anita Garibaldi - Promotoria Única	2 de outubro
Comarca de Otacílio Costa - Promotoria Única	2 de outubro
Comarca de Campo Belo do Sul - Promotoria Única	3 de outubro
Comarca de Lages 1ª à 14ª Promotorias de Justiça	2 a 6 de outubro
Comarca de Blumenau - 1ª à 16ª Promotorias de Justiça	6 a 10 de novembro
<b>Portaria nº 044/2016/CGMP</b>	
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)	23 de fevereiro de 2017
Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade (CECCON)	24 de fevereiro de 2017
Centro de Apoio Operacional Criminal (CCR)	16 de março de 2017
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ)	17 de março de 2017
Centro de Apoio Operacional do Consumidor (CCO)	23 de março de 2017
Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME)	24 de março de 2017
Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA)	30 de março de 2017
Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária (COT)	31 de março de 2017
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH)	6 de abril de 2017
Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT)	7 de abril de 2017
Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional (CISI)	13 de abril de 2017
Coordenadoria de Recursos Criminais	19 de abril de 2017

Coordenadoria de Recursos Cíveis	20 de abril de 2017
GAECO de Criciúma	3 de julho de 2017
GAECO de Chapecó	3 de julho de 2017

**14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP).** A Corregedoria possui, além do controle no sistema próprio do CNMP, um controle em planilha de Excel das Instituições e dos relatórios não recebidos. Vencido o prazo de envio, são levantadas todas as pendências e realizada comunicação interna ao Secretário da Corregedoria, que a submete ao Corregedor-Geral. O Corregedor determina a comunicação aos promotores de justiça, para que procedam ao preenchimento. Passado o período de 7 (sete) dias, caso o relatório não tenha sido encaminhado, é realizada nova comunicação fixando prazo de 72 (setenta e duas) horas para o preenchimento. Se o prazo não for cumprido, é efetuada informação ao Secretário da Corregedoria para adoção de providências, inclusive disciplinares. No levantamento realizado em 20-4-2017 contávamos com 1 (uma) cadeia pública, 1 (uma) casa do albergado, 1 (um) hospital de custódia, 10 (dez) penitenciárias, 22 (vinte e dois) presídios e 13 (treze) unidades prisionais avançadas (UPAs). A equipe de correição contatou que não há pendência relacionada a envio de relatórios, de acordo com o que foi verificado no sistema do E. Conselho Nacional do Ministério Público.

**14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):** A Corregedoria possui, além do controle no sistema próprio do CNMP, um controle em planilha de Excel das Instituições e dos relatórios não recebidos. Vencido o prazo de envio, são levantadas todas as pendências e realizada comunicação interna ao Secretário da Corregedoria, que a submete ao Corregedor-Geral. O Corregedor determina a comunicação aos promotores de justiça, para que procedam ao preenchimento. Passado o período de 7 (sete) dias, caso o relatório não tenha sido encaminhado, é realizada nova comunicação fixando prazo de 72 (setenta e duas) horas para o preenchimento. Se o prazo não for cumprido, é efetuada informação ao Secretário da Corregedoria para adoção de providências, inclusive disciplinares. No levantamento realizado em 20 de abril de 2017 o Estado contava com 19 (dezenove) Unidades de Internação e 8 (oito) Unidades de Semiliberdade. A equipe de correição contatou que não há pendências relacionadas a envio de relatórios, uma vez que todas as unidades foram devidamente visitadas, de acordo com o que foi verificado no sistema do E. Conselho Nacional do Ministério Público.

**14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):** O Sistema de Informação e Gestão – SIG/MPSC não possui campo específico para inserção da informação referente ao prazo de prescrição. Por conta disso, optou-se por utilizar a ferramenta “pendências” no SIG/MP para fazer as vezes do que era a etiqueta na capa dos processos físicos, fazendo com que seja possível fixar data próxima ao prazo final de prescrição para que o sistema, então, emita um aviso.

Quando os processos disciplinares tramitavam por meio físico, uma etiqueta era afixada na capa, onde constava o prazo de início e o prazo final para cômputo da prescrição.

**14.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):** A Corregedoria possui, além do controle no sistema próprio do CNMP, um controle em planilha de Excel das Instituições e dos relatórios não recebidos. Vencido o prazo de envio, são levantadas todas as pendências e

realizada comunicação interna ao Secretário da Corregedoria, que a submete ao Corregedor-Geral. O Corregedor determina a comunicação aos promotores de justiça, para que procedam ao preenchimento. Passado o período de 7 (sete) dias, caso o relatório não tenha sido encaminhado, é realizada nova comunicação fixando prazo de 72 (setenta e duas) horas para o preenchimento. Se o prazo não for cumprido, é efetuada informação ao Secretário da Corregedoria para adoção de providências, inclusive disciplinares. No levantamento realizado em 20 de abril de 2017 o Estado contava com 56 (cinquenta e seis) unidades de acolhimento familiar e 132 (cento e trinta e duas) de acolhimento institucional. A equipe de correição contatou que não há pendências relacionadas a envio de relatórios, uma vez que todas as unidades foram devidamente visitadas, de acordo com o que foi verificado no sistema do E. Conselho Nacional do Ministério Público.

**14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):** É feito o acompanhamento por planilha, da qual constam os seguintes dados: a) nome do membro do Ministério Público; b) carga horária semanal; c) semestre; d) município de lotação; e) nome da Instituição; f) horário; g) se o membro reside no Município de lotação e; h) se há autorização para o exercício do magistério nos casos de membros que não residem na Comarca em que lecionam. Foi esclarecido, ainda, que são encaminhados formulários semestrais aos membros solicitando informações relacionadas ao exercício do magistério.

Nome do Membro	Carga horária semanal	Sem	Município de Lotação	Instituição de Ensino / Município	Horário	O membro leciona fora do Município de Lotação?	Se sim, possui autorização (art. 2º, § 1º)?
1. Alex Sandro Teixeira da Cruz	3h10min	1º	Criciúma	Unibave – Orleans	18h50min às 22h	Sim	Não (*)
	6h30min			Unisul – Içara	19h às 22h15min	Sim	Não (*)
2. Alexandre Carrinho Muniz	12h Semestrais	1º	Palhoça	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Sim	Não (*)
3. Analú Librelato Longo	16h Semestrais	1º	Florianópolis	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Não	Não
4. Bartira Soldera Dias	16h Semestrais	1º	São José	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Sim	Sim (*)
	16h Semestrais	2º		Escola do Min. Público – Itajaí	19h às 22h30min	Sim	Sim
	16h Semestrais			Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Sim	Sim (*)
5. Caio César Lopes Peiter	8h	1º	Tubarão	Unisul – Tubarão	8h às 11h15min 19h15min às 22h	Não	-
6. Cesar Augusto Engel	12h Semestrais	1º	Joinville	Escola do Min. Público – Itajaí	19h às 22h30min	Sim	Sim

	Nome do Membro	Carga horária semanal	Sem	Município de Lotação	Instituição de Ensino / Município	Horário	O membro leciona fora do Município de Lotação?	Se sim, possui autorização (art. 2º, § 1º)?
7.	Davi do Espírito Santo	4h	1º	Florianópolis	Univali – São José	8h às 11h30min	Sim	Não (*)
8.	Fabrcio Nunes	4h	1º	Lages	Uniplac – Lages	18h40min às 20h30min	Não	-
9.	Francisco Bissoli Filho	8h	1º	Florianópolis	UFSC	8h20min às 10h 20h20min às 22h	Não	-
10.	Gilberto Callado de Oliveira	8h	1º	Florianópolis	Univali – São José	19h às 22h30min	Sim	Não (*)
11.	Henrique da Rosa Ziesemer	24h Semestrais	1º	Blumenau	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Sim	Sim
		24h Semestrais			Escola do Min. Público – Itajaí	19h às 22h30min	Sim	Sim
12.	Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães	10h	1º	Balneário Camboriú	Univali – Baln. Camboriú	8h às 11h30min 19h às 22h	Não	-
		10h			Univali – Itajaí	8h às 11h30min 19h às 22h	Sim	Não (*)
13.	João Carlos Teixeira Joaquim	8h Semestrais	1º	Florianópolis	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Não	-
14.	Joel Rogério Furtado Junior	12h	1º	Lages	Uniplac – Lages	7h40 às 9h20min 18h40min às 22h10min	Não	-
15.	Jonnathan Augustus Kuhnen	7h30min	1º	São José	FASC – São José	8h25min às 11h15min	Não	-
16.	Jorge Hoffmann Eduardo	8h	1º	Joaçaba	UNOESC	19h às 22h30min	Não	-
17.	Leandro Machado Garcia	16h Semestrais	1º	Taió	Escola do Min. Público – Florianópolis	8h30min às 12h 19h às 22h30min	Sim	-
18.	Luiza Niencheski Zuardi	16h Semestrais	1º	Xanxerê	Escola do Ministério Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Sim	Não (*)
19.	Luciana Cardoso Pilati Polli	16h Semestrais	1º	Braço do Norte	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Sim	Sim

Nome do Membro	Carga horária semanal	Sem	Município de Lotação	Instituição de Ensino / Município	Horário	O membro leciona fora do Município de Lotação?	Se sim, possui autorização (art. 2º, § 1º)?	
20.	Marcelo Gomes Silva	16h Semestrais	2º	Braço do Norte	Escola do Min. Público – Florianópolis	19 às 22h30min	Sim	Sim
	Marcelo Gomes Silva	16h Semestrais	1º	Florianópolis	Escola do Min. Público – Florianópolis	19 às 22h30min	Não	-
21.	Márcia Aguiar Arend	20h Semestrais	1º	São José	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Sim	Não (*)
22.	Marcio Gai Veiga	16h Semestrais	1º	Navegantes	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Sim	Sim (?)
23	Maury Roberto Viviani	6h	1º	Itajaí	Univali – Itajaí	8h às 11h30min 19h às 22h30min	Não	-
		6h			Univali – Bal. Camboriú	8h às 11h30min 19h às 22h30min	Sim	Não (*)
24	Milani Maurílio Bento	16h Semestrais	1º	Itajaí	Escola do Min. Público – Itajaí	19h às 22h30min	Não	-
25	Odair Tramontin	8h	1º	Blumenau	FURB – Blumenau	9h30min às 11h	Não	-
26	Pedro Roberto Decomain	20h	1º	Itaiópolis	UnC – Mafra	19h às 22h35	Sim	Não (*)
27	Samuel Dal-Farra Napolini	8h Semestrais	1º	Florianópolis	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Não	-
		8h Semestrais			Escola do Min. Público – Itajaí	19h às 22h30min	Sim	Sim
		8h Semestrais	2º	Florianópolis	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h30min	Não	-
28	Sidney Eloy Dalabrida	8h	1º	Florianópolis	Unisul – Florianópolis	8h às 11h 19h às 22h	Não	-
29	Sonia Maria Demeda Groisman Piardi	12h Semestral	1º	Florianópolis	Escola do Min. Público – Florianópolis	19h às 22h	Não	-

(\*) Dispensado conforme art. 4º, do ato conjunto n. 68/2012/PGJ/CGMP (mesma circunscrição ou região metropolitana).

**14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):** As informações estão sendo inseridas em sistema próprio que alimenta o cadastro nacional, por meio de *webservice*. Todas as noites o sistema realiza a atualização, de forma que as informações são repassadas via *webservice* para o SCMMP.

**14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP):** A Corregedoria-Geral insere no SNI-ND todos os processos e procedimentos disciplinares instaurados, anotando no referido sistema, também, as informações necessárias quando da finalização do processo/procedimento.

## **15. Em Relação aos Órgãos Colegiados**

Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

## **16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão**

**16.1. Assentos funcionais:** A ficha funcional do membro, em que constam as anotações quanto ao mérito e demérito, bem como seus dados pessoais, movimentação, lotação etc., estão disponíveis no Sistema de Anotação de Informações – SAI.

O SAI possui campos que são alimentados automaticamente pelo Sistema de Recursos Humanos – SRH, como os campos que dizem respeito à movimentação na carreira, lotação, afastamentos por férias e licença etc., e outros que são preenchidos manualmente pela Corregedoria-Geral, como é o caso das informações relativas à disciplina, realização de cursos e referências elogiosas.

**16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações:** Todos os atos e portarias expedidos pela Corregedoria-Geral são elaborados pelo sistema SIG/MP. O SIG gera a numeração automática dos documentos, de forma que os atos e portarias são organizados numericamente de forma cronológica pelo sistema.

**16.3. Controle de estagiários:** Prejudicado.

**16.4. Controle disciplinar de servidores:** Prejudicado.

**16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** A Corregedoria-Geral recebe os procedimentos do Conselho Superior para emissão de manifestação a respeito do pedido. Analisado, o procedimento é devolvido ao CSMP, com manifestação.

**16.6. Movimentação de quadro:** Vide item 16.9.

**16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** Prejudicado.

**16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral:** Até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano a Corregedoria-Geral compila os dados estatísticos do Ministério Público relativos ao ano anterior e apresenta ao Procurador-Geral dois relatórios, quais sejam: Relatório das Atividades da Corregedoria-Geral e Relatório de Atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina.

**16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:** O Corregedor-Geral e sua assessoria integram diversas comissões da Procuradoria-Geral, entre as quais se pode citar o CEAJ, CPAD, Comitê de Tecnologia da Informação, Comissão de Desenvolvimento do SIG-MPSC.

Redistribuição – A Corregedoria sempre é instada a apresentar manifestação sobre a criação, implantação ou redistribuição de promotorias de justiça, inclusive apresentando relatórios e dados para subsidiar a decisão do Procurador-Geral.

Movimentações no quadro – A Corregedoria encaminha a todos os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, por mensagem eletrônica prévia, informações relativas à vida funcional dos membros inscritos em listas de movimentação.

Alteração de titularidade - Autorizada a movimentação, o promotor de justiça deve preencher formulário com as informações relativas a processos e procedimentos da promotoria atual, para que seja avaliado pelo próximo promotor que assumí-la. Na avaliação, se o promotor identificar discrepância entre informada e a encontrada, notificará a Corregedoria para apuração.

Cooperação – É um programa para auxiliar nos trabalhos de uma promotoria que se encontra em situação difícil em relação a processos e procedimentos sob sua responsabilidade. Os promotores que participam voluntariamente da cooperação recebem um elogio, que é anotado em sua ficha funcional.

Magistério – Em caso de exercício do magistério fora da comarca de lotação, o procedimento se inicia a partir de provocação do interessado na Procuradoria-Geral de Justiça, que por sua vez remete os autos para análise do Corregedor-Geral. Analisada a situação, a Corregedoria-Geral devolve os autos, com manifestação.

Residência fora da Comarca – Procedimento que verifica o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção de autorização do membro do Ministério Público para residir fora da comarca de lotação. Similarmente ao item anterior, inicia-se a partir de provocação do interessado diretamente ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Os autos são encaminhados à Corregedoria-Geral, que expede manifestação a respeito, contra ou a favor do requerimento e, após, os autos são devolvidos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Anotação de mérito funcional – Procedimento da CGMP destinado a apreciar a inclusão de elogios e participação de cursos, congressos e similares nos assentos funcionais dos membros do Ministério Público.

#### **15.10. Dados Complementares:**

**16.10.1. Sugestões do Corregedor-Geral:** a) Que o Conselho Nacional do Ministério Público amplie, para todo o Brasil, os meios de desburocratização da atividade ministerial; b) Que seja revisada a normativa relacionada à residência fora da Comarca, verificando, em sendo o caso, a possibilidade de extinção dessa permissão.

#### **16.10.2. Experiências inovadoras:**

##### 1 DESBUROCRATIZAÇÃO

###### 1.1 Atos n. 39 e 40/CGMP

Por força das Resoluções n. 67 e 71/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, os promotores de justiça vinham preenchendo e remetendo à Corregedoria-Geral relatórios bimestrais e trimestrais, relativos à situação das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade e a serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, respectivamente.

Todavia, a Resolução 96/2013, do CNMP, aprovada em maio de 2013, permitiu que aquela periodicidade fosse alterada, mediante anuência da Corregedoria-Geral, reduzindo o ônus burocrático à produção e remessa de apenas dois relatórios anuais.

Sensível a essa realidade e atenta à elevada carga burocrática a que estão submetidos os promotores de justiça, de imediato optou o Corregedor-Geral pela edição dos Atos n. 39 e 40/CGMP.

###### 1.2 Fomento à correta utilização do SIG-MPSC

Como é sabido, os dados estatísticos de que dispõe a Corregedoria-Geral são alimentados pelos próprios órgãos do Ministério Público, por meio de autodeclaração em sistema próprio, o que representa carga burocratizante e, além disso, informação não de todo confiável.

Por isso, objetivando a desburocratização deste processo, desde janeiro de 2015 está sendo efetuada a extração destes dados de forma automatizada, demandando-se para tanto que os usuários do SIG-MPSC preencham corretamente os movimentos associados a cada manifestação, judicial ou não, de modo a garantir a fidedignidade das informações.

O propósito da Corregedoria-Geral é fomentar a correta utilização do Sistema, por meio de sugestões via correspondência eletrônica ou mediante contato pessoal, para garantir que os dados, e as consequentes informações, reflitam o real desempenho dos órgãos do Ministério Público, assim como a efetiva demanda da

própria sociedade local, permitindo à Instituição conceber e patrocinar a implantação das políticas adequadas à melhoria dos resultados que está legalmente obrigado a gerar.

Durante este ano, por precaução, a Corregedoria-Geral efetuará comparações entre os relatórios preenchidos pelos Membros no modo convencional e aqueles agora gerados automaticamente, pelo sistema SIG/MPSC, para aferir sua equivalência.

## 2 REMESSA PRÉVIA DE DADOS AO CONSELHO SUPERIOR

Na sistemática existente no início da atual gestão, os membros do Conselho Superior tinham conhecimento das anotações das fichas funcionais dos candidatos às movimentações apenas no transcorrer das reuniões.

A partir do final de 2014, a Corregedoria-Geral optou por enviar àquele Colegiado, com antecedência, por correspondência eletrônica, todas as informações atinentes aos candidatos inscritos em processos de remoção, promoção, opção ou permuta, permitindo, assim, análise prévia dos registros e maior segurança durante o processo de votação, prática que se revelou oportuna e será mantida, a despeito de as movimentações, historicamente, se processarem em observância apenas ao critério da antiguidade.

## 3 INCREMENTO DE INSPEÇÕES

O elevado número de relatórios a cargo da Corregedoria-Geral, especialmente aqueles demandados por órgãos externos, como o CNMP, aliado ao elevado número de promotores de justiça em estágio probatório, são fatores que têm pautado em demasia as atividades do Órgão, de modo que o exercício de outras atividades acaba se tornando oneroso.

Ainda assim, as experiências do ano de 2014 demonstram que a realização de inspeções, atividade de cunho francamente proativo, é extremamente positiva.

Deste modo, pretende-se incrementar o número de inspeções ao longo do ano de 2015, escolhendo-se, criteriosamente, como destinatárias, as promotorias de justiça que apresentem problemas observados a partir da análise dos dados estatísticos relacionados ao seu desempenho ou outras fontes à disposição da Corregedoria-Geral.

## 4 DADOS E INFORMAÇÕES

Como antes informado, segundo o modelo ainda em vigor os órgãos do Ministério Público alimentam mensalmente o banco de dados controlado pela Corregedoria-Geral, mediante a remessa de informações sob a forma convencional.

Percebe-se, todavia, que há um hiato entre a remessa e o armazenamento desses “dados” e “informações” e a sua efetiva análise e utilização, para efeito de correção de eventuais irregularidades, aperfeiçoamento das rotinas de atuação funcional e potencialização dos resultados que o Ministério Público está apto a gerar em favor da sociedade.

Em face disto, a Corregedoria-Geral, pelos canais próprios, vem mantendo contato com técnicos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a fim de converter os dados em informações que possam ser úteis à própria Corregedoria-Geral e a outros órgãos do Ministério Público, especialmente à Administração Superior e às comissões por ela criadas, para o equacionamento de problemas específicos e melhoria do fluxo operacional.

Busca-se, neste passo, transformar os dados em informações gráficas que possam revelar, por exemplo, o fluxo de entrada de processos e procedimentos em promotorias de justiça, o que é extremamente útil, a título de exemplo, para aquilatar a necessidade de redistribuições e criações de promotorias de justiça.

O manuseio inteligente dos dados coligidos também permitiria identificar rapidamente pontos fora da curva, que não estão em harmonia com determinado padrão operacional, do que são exemplo dois casos concretos ocorridos em 2014, a saber: a) identificação de excesso de escutas telefônicas em comarca de entrância inicial; e b) identificação de promotoria com número excessivo de procedimentos.

No primeiro caso, o simples contato com o Membro e a consequente orientação por parte da Corregedoria-Geral resultou no decréscimo de cerca de 700 escutas telefônicas que vinham sendo registradas temerariamente e que deturpavam a realidade da comarca.

Na segunda hipótese, projetou-se em gráfico os números da promotoria de justiça e concluiu-se o número de procedimentos instaurados apresentava anomalia, vez que, a manter-se a prática, o órgão de execução tenderia a tornar-se inviável em curto prazo. Instalou-se, então, um procedimento de inspeção, durante o qual se constatou, v.g., a instauração irregular de procedimentos e a manutenção de 4.000 (quatro mil) protocolos em aberto, de modo que o membro e sua equipe receberam orientações destinadas a regularizar os trabalhos.

Pretende-se, em face disto, prosseguir na busca de formas capazes de refletir com exatidão a evolução das promotorias de justiça.

#### 5 SISTEMA DE AFASTAMENTOS

Hoje constitui obrigação do membro informar à Corregedoria-Geral seus afastamentos, o que vem sendo feito por correspondência eletrônica, de forma livre e sem dados básicos mínimos.

Por via de consequência, um servidor recebe a incumbência de revisar todas as correspondências eletrônicas e compilar as informações até o fim da tarde de cada sexta-feira, processo que, além de trabalhoso e burocratizante, tem se mostrado de utilidade duvidosa, na medida em que não há um efetivo controle da regularidade desses afastamentos. Isto sem considerar o fato de que muitos Membros, confessadamente, seja por esquecimento, seja por excesso de trabalho, acabam por omitir-se na comunicação.

Em face disto, a Corregedoria-Geral, com o auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, desenvolveu um sistema que permite ao Membro, mediante simples acesso à Intranet, lançar e repassar as informações relativas aos seus afastamentos, de forma simplificada, poupando a ele e ao próprio órgão correicional dos malabarismos burocráticos exigidos pelo sistema convencional.

Serve o Sistema, igualmente, aos propósitos da Corregedoria-Geral, pois os dados passarão a ser armazenados automaticamente, sem qualquer intervenção dos servidores, além de permitir a extração de informações instantâneas sobre os afastamentos.

#### 6 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Interagindo com a equipe de colaboradores foram implementadas as seguintes inovações nas rotinas administrativas:

a) Eliminou-se, na comunicação com os Membros, em sua quase totalidade, a emissão de ofícios, substituindo-os pela correspondência eletrônica.

- b) A coleta de informações para preenchimento de certidões utilizadas nos Procedimentos de Acompanhamento de Residência Fora da Comarca (PARE) foi automatizada, reduzindo drasticamente o tempo de realização do trabalho.
- c) A extração de informações para preenchimento do Relatório de Estágio Probatório foi automatizada, reduzindo o tempo estimado para sua elaboração em 50%, e eliminando o risco de erro da informação.
- d) Reformulou-se a elaboração da Comunicação Interna (CI), para relatar as promotorias que não tiveram seus relatórios preenchidos. Com a automatização de consultas relativas a atribuições e designação eleitoral, o trabalho, que levava de dois a três dias, passou a ser realizado em duas a três horas de trabalho.
- e) Criação de mecanismos de controles de vencimento de prazos dos procedimentos realizados. Antes, esse controle era manual e individual, o que provocava erros e perdas de prazo, especialmente quando o responsável pelo controle ficava ausente, por motivo de férias ou doença.
- f) Compilação das normas da Corregedoria, para facilitar a pesquisa de informações por todos os envolvidos nas atividades da Corregedoria.
- g) Criação de Manual de Atividades, com a descrição das rotinas, permitindo que todos os colaboradores tenham condições de realizar qualquer atividade.
- h) Os servidores das Coordenadorias Administrativas da Corregedoria se inseriram num processo em que devem conhecer todos os trabalhos realizados, para que as informações sejam compartilhadas e o público externo receba atendimento de qualidade, que corresponda às suas expectativas.
- i) O procedimento de alteração de titularidade das Promotorias de Justiça, que deixou de tramitar fisicamente, tornando-se integralmente virtual.
- j) As atividades de cooperação também ficaram menos burocráticas, especialmente em virtude da implantação, na quase totalidade, do processo eletrônico das Promotorias de Justiça. Desta forma, basta que o Promotor de Justiça relacione o número dos processos e procedimentos em que deseja colaboração, evitando todo o inerente desgaste da tramitação física.
- k) A página da Corregedoria-Geral também foi reformulada, para que os usuários de suas informações possam ter nela efetivo instrumento de consulta e auxílio, facilitando os trabalhos dos Promotores de Justiça e de sua equipe.
- l) Está em elaboração o portal da Corregedoria-Geral, que além de controles permitirá o acesso mais rápido a relatórios e informações de interesse do Órgão Correicional.

#### 7 ATO CONJUNTO N. 200/2015/PGJ/CGMP

O Ato Conjunto nº 200/2015/PGJ/CGMP foi editado em virtude do início de utilização dos processos e procedimentos eletrônicos, de modo a disciplinar a guarda dos documentos digitalizados cuja subsistência física - em caráter excepcional - ainda é necessária, sobretudo para atender as situações previstas nos §§ 3º e 5º, do art. 11, da Lei n. 11.419/06, que dispõe sobre a “informatização do processo judicial”. Assim, com a existência e tramitação digital dos processos e procedimentos, não há necessidade de formação de sua versão física (backup), pois a guarda só é necessária daquilo que excepcionalmente tiver fins probatórios para demonstrar a autenticidade ou legibilidade do que foi digitalizado. Idêntico raciocínio se aplica aos documentos que tramitam no âmbito das Promotorias de Justiça, que aportam via Protocolo (SIG-MP 02) ou Atendimento (SIG-MP 05), os quais, repita-se, são integrados no acervo “digital” dos órgãos de execução e, somente em caráter excepcional, também são

armazenados fisicamente. Impende lembrar que, após digitalizados, os documentos físicos referentes a procedimentos ou processos eletrônicos, cuja guarda seja necessária, devem ser armazenados nas pastas-arquivos de que tratam os arts. 3º e 4º do mencionado Ato, ao passo que, se deles desvinculados (dos procedimentos e processos eletrônicos), devem ser armazenados nas pastas indicadas no art. 5º do aludido Ato, as quais, portanto, não possuem função de controle.

Atenta a este quadro, a Corregedoria-Geral participou ativamente da elaboração do Ato n. 200/2015/PGJ/CGMP e continua a participar de reuniões destinadas a sanar as dúvidas levantadas pelos membros.

Neste ponto, cabe destacar que os Promotores de Justiça Assessores vêm realizando encontros com membros e assessores durante as correições ordinárias, para tratar do tema e auxiliar na interpretação da referida norma, sistemática que tem sido de grande aceitação e valia.

#### 8 ATO N. 45/2016/CGMP

Foi editado o Ato n. 45/2016/CGMP, que dispõe sobre a tramitação de documentos por meio eletrônico entre a Corregedoria-Geral e os Membros do Ministério Público de Santa Catarina.

Desta forma, a partir da edição do Ato todo o envio e recebimento de documentos entre a Corregedoria Geral e os membros passou a ser feito necessariamente por meio do correio eletrônico institucional, salvo situações específicas e excepcionais, metodologia que acaba com os custos de Correios, acelera sobremaneira o fluxo processual e reduz a necessidade de força de trabalho.

#### 9 REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Ao longo dos anos de 2014 a 2016, constatou-se que grande parte da legislação que rege as atividades da Corregedoria-Geral, produzida ao longo de várias décadas, já caiu em desuso – apesar de manter-se em vigor –, sem que tenha sido levada a efeito uma criteriosa atividade revisional.

Percebeu-se, desta forma, a falta de unidade do sistema normativo da Corregedoria-Geral, em especial no Regimento Interno, e, bem assim, a existência de disposições que, em tese, não guardam consonância com as alterações legais e constitucionais da legislação brasileira.

Como exemplo, cita-se a previsão de ouvida do indiciado antes das testemunhas nos procedimentos sumários e ordinários, procedimento que, na prática, tem sido adequado, mas que pede alteração na sua raiz.

Para enfrentar esta realidade, esta gestão esboçou o novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral, adequando-o à nova realidade vigente, documento que foi instituído pelo ato n. 47/2017 - CGMP.

#### 10 COMPILAÇÃO DE NORMAS

Com a decisiva participação do Subcorregedor-Geral, Doutor José Galvani Alberton, foi finalizado em 2016 o Projeto de Compilação das normas de interesse da Corregedoria-Geral, consubstanciado no Ato n. 46/2016/CGMP.

Este documento reúne, de forma sistematizada, os principais instrumentos normativos de interesse da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o trato das questões compreendidas na esfera de suas atribuições legais. Foram recolhidas e transcritas, devidamente atualizadas até o dia 30 de setembro de 2016, normas editadas pela própria Corregedoria-Geral, pela Procuradoria-Geral de Justiça, pelos órgãos colegiados da Administração

Superior do Ministério Público de Santa Catarina e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, inseridas nos respectivos sites oficiais. As matérias abordadas são precedidas de artigos introdutórios, seguidos da transcrição das normas pertinentes, compondo, no seu conjunto dos seus 142 artigos, o texto da Compilação Sistematizada das Normas de Interesse da Corregedoria-Geral. Para facilitar o acesso ao conteúdo das matérias abordadas, o documento conta com um índice sistemático e com um índice alfabético remissivo, ambos confeccionados com sistema de linkagem, o que permite, ao simples toque com a seta sobre as palavras, a migração imediata para o assunto a elas correspondente. Para não fragmentar a sequência normal do texto escrito, os inúmeros Anexos que integram as normas transcritas foram deslocados para um Apêndice, no final do documento. Para acessá-los use-se também o sistema de linkagem, o que permite visualizá-los a um simples toque com a seta sobre o Anexo desejado.

O propósito da Compilação é facilitar o trabalho da Corregedoria e, também, dos membros do Ministério Público, nas tratativas diárias com questões ligadas ao exercício de suas funções, facilidade que se pretende tornar permanente, mediante o acompanhamento e atualização sistemáticos das normas transcritas e a inserção de outras, igualmente importantes, que vierem a ser editadas.

### 11 CORREIÇÃO VIRTUAL

Teve início, em 2016, a primeira Correição Virtual geral, destinada, basicamente, a impulsionar todos os processos e procedimentos que se encontravam sobrestados nos órgãos de execução por tempo excessivo.

Como é cediço, para desempenhar seu papel de órgão orientador e fiscalizador, tem a Corregedoria-Geral à sua disposição diversas ferramentas tecnológicas, que lhe oferecem uma visão panorâmica do fluxo de procedimentos e processos das Promotorias de Justiça de todo o Estado.

Em análise, no início do ano de 2016, efetuada através do módulo "Gestão de Metas" do software Qlikview, na Intranet do Ministério Público, observou-se números relativos a processos judiciais e procedimentos em tramitação que suscitavam especial atenção deste Órgão correcional.

Os relatórios demonstravam, por exemplo, que se encontravam nas promotorias de justiça 2.456 processos judiciais com tempo de permanência entre 180 e 360 dias, e 842 acima de 360 dias, o que se mostrava excessivo e merecia análise mais apurada.

No campo dos procedimentos extrajudiciais, mais grave ainda era o quadro estatístico, pois tramitavam 9.017 inquéritos civis há mais de 360 dias, um deles há exatos 6.888 dias, vale dizer, há cerca de 18 anos. Entre os procedimentos preparatórios, existiam 294 com tempo de permanência entre 180 e 360 dias e 228 há mais de 360 dias, recordando-se que o prazo de conclusão é de 90 dias, prorrogável por igual período. Entre as notícias de fato, cujo prazo de conclusão é de 30 dias, 3.148 ultrapassavam o limite. A seu tempo, 91 procedimentos de investigação criminal tramitavam há mais de 360 dias.

Especialmente em momentos de crise, como a que assola o País e o Estado na atual conjuntura, o Ministério Público deve dar respostas ágeis e efetivas aos problemas da sociedade, em obediência aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, CF) e da duração razoável dos procedimentos (art. 5º, LXXVIII, CF), o que não será consequência lógica se confirmados os números antes apresentados.

Neste passo, cientes de que os números coletados a partir de instrumentos tecnológicos em desenvolvimento no Ministério Público podiam não representar ainda a real situação dos processos/procedimentos em tramitação nas

promotorias de justiça, procedeu-se, preliminarmente, ao expurgo dos dados incorretos, para o que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo n. 09.2015.6015-7.

Decorrido o prazo inicial concedido aos membros para saneamento de seus órgãos de execução, procedeu-se ao registro de um procedimento de verificação de pendências para cada uma das 218 promotorias de justiça que apresentavam aparente excesso de prazo em processos ou procedimentos.

Como resultado direto desta atuação, entre março e dezembro de 2016 ocorreu um significativo incremento no número de ações civis públicas ajuizadas e de arquivamentos de procedimentos nas áreas criminal, cível e infância, como pode ser observado nos gráficos a seguir.

Em outros termos, no período de março a dezembro de 2016 foram arquivados cerca de 3.370 procedimentos acima da média que vinha sendo apurada, o que é dado extremamente relevante e diz do acerto da decisão tomada pela Corregedoria-Geral.

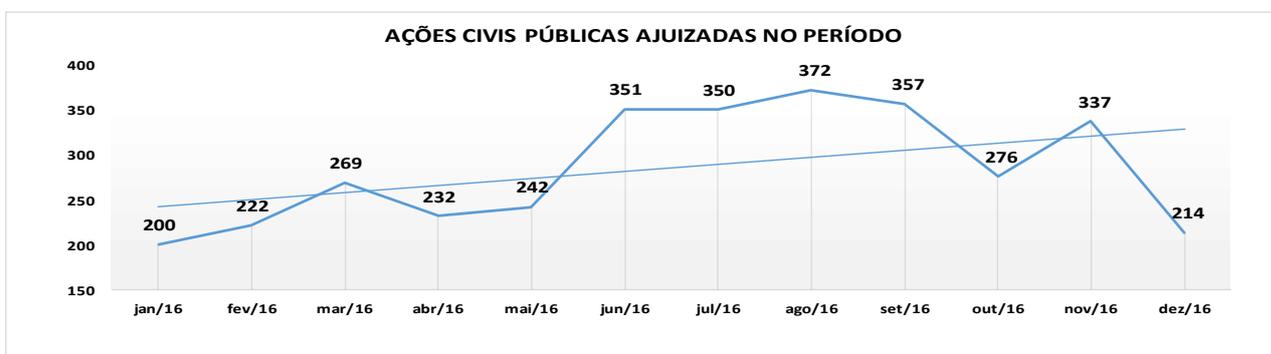


Gráfico 1 – Ações civis públicas ajuizadas (2016).

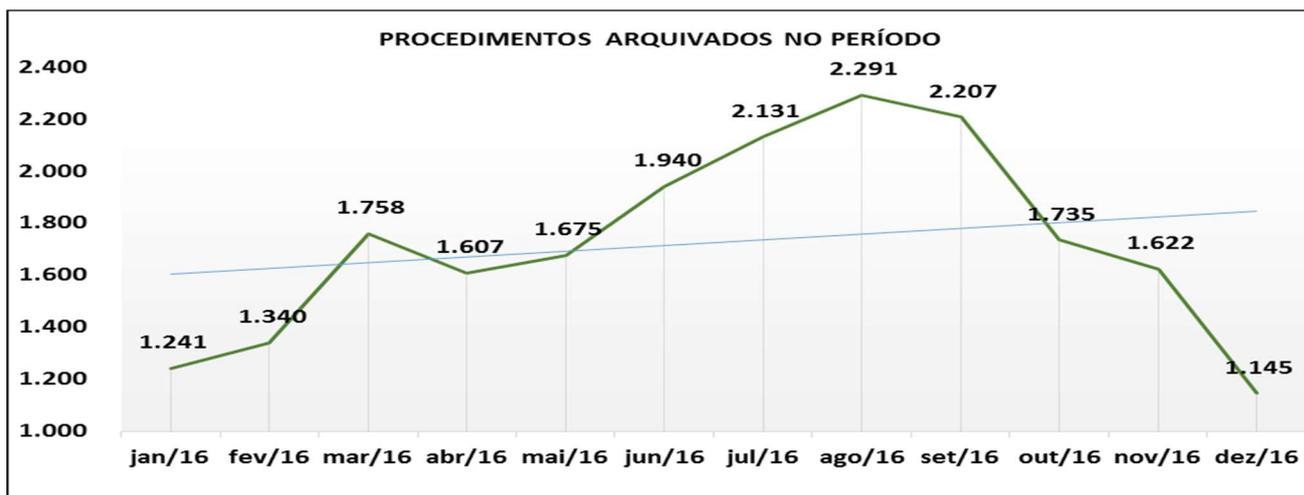


Gráfico 2 – Procedimentos arquivados (2016)

12 MIGRAÇÃO PARA O PROCESSO ELETRÔNICO

Ciente da migração irreversível em direção ao chamado “processo eletrônico”, a Corregedoria-Geral revisou seus fluxos internos, de modo a extinguir o registro e tramitação de processos e procedimentos em meio físico.

Deste modo, ao final do ano de 2016 a Corregedoria-Geral havia digitalizado todos os eventuais processos nascidos em meio físico e todos os novos já foram criados em meio digital.

Assim, membros e servidores atuam hoje diretamente no fluxo de trabalho do Sistema de Informação e Gestão do Ministério Público – SIGMPSC, mantendo-se excepcionalmente em meio físico documentos e mídias originais, segundo os parâmetros do Ato Conjunto n. 200/2015/PGJ/CGMP.

### 13 ATUAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL EM CORREIÇÕES

O Corregedor-Geral esteve presente na grande maioria das correções ordinárias, com o objetivo de conhecer de perto os trabalhos das Promotorias e expor aos seus titulares e substitutos o conteúdo programático de suas diretrizes através dos seguintes vetores: liberdade com responsabilidade, de modo que o Promotor de Justiça tenha consciência dos seus deveres de estado, de comprometer-se com o bem-estar da coletividade e com o futuro da sua instituição; e redução da carga burocrática, mediante o incremento de orientações e inovações que tornem mais ágeis e eficientes as rotinas administrativas, extrajudiciais e judiciais, das promotorias de justiça, notadamente a racionalização de relatórios e procedimentos. Essa atuação proativa apresentou resultados positivos na atuação dos promotores de justiça, e conseqüentemente, nos resultados das promotorias de justiça.

**16.10.3. Observações:** À equipe de correição foi apresentado o manual de rotinas administrativas da Corregedoria-Geral, entendendo que merece o registro elogioso da medida adotada pelo Órgão, especialmente pela organização das rotinas da Coordenadoria administrativa.

Em relação ao acompanhamento das atividades de Promotorias, a Corregedoria elaborou o “índice de atenção”, com uma fórmula específica que permite ao órgão correicional identificar as necessidades das unidades ministeriais e embasam os pedidos de criação de Promotorias e revisão de atribuições, juntamente com os dados obtidos diretamente do *Business Intelligence*, merecendo igualmente o registro elogioso a instituição desse índice de atenção.

No Ministério Público de Santa Catarina não há análise de efetividade do trabalho desenvolvido em regime de cumulação de Promotorias por parte da Corregedoria-Geral, seguindo-se a ordem de substituição automática já predefinida pela Administração Superior, independente de eventual prejuízo decorrente dessa cumulação.

Foi reportada a necessidade de mais Promotores Assessores para o desenvolvimento das atividades correicionais, uma vez que houve uma crescente da quantidade de atribuições desenvolvidas pela Corregedoria-Geral nos últimos quatro anos, sendo necessário o incremento de, pelo menos, mais um Promotor Assessor à Corregedoria, de acordo com o que fora relatado pelo Exmo. Corregedor-Geral.

Desde que assumiu a Corregedoria, o Corregedor-Geral se utilizou da experiência para aprimorar as atividades desenvolvidas pelo órgão correicional, adotando, para tanto, três vetores para essa finalidade: a) a liberdade e autonomia do membro do Ministério Público para o desempenho das suas atribuições, com a necessária adequação da atividade funcional às normativas existentes no Ministério Público; b) desburocratização das atividades do membro do Ministério Público, com foco na razoabilidade, resolutividade e eficiência da atuação ministerial, especialmente com o fomento para a criação de filtros de atuação, o que evita a instauração

desnecessária de procedimentos extrajudiciais (o que é acompanhado pelo sistema do *Business Intelligence*); c) mudança de cultura para a racionalização do trabalho do membro para otimizar os resultados por ele produzidos.

As punições que são sugeridas pela Corregedoria, via de regra, são acatadas pela Procuradoria-Geral, com consequente aplicação de penalidade aos membros do Ministério Público.

A Corregedoria não é ouvida previamente quando da designação e substituições de membros do MPSC.

Os maiores desafios enfrentados pela atual gestão da Corregedoria-Geral são a efetivação do merecimento do membro do Ministério Público (evitando, com isso, que toda a movimentação na carreira se dê apenas por antiguidade) e, ainda, a implementação da chamada “transação administrativa”, a fim de que seja possibilitado o acordo em sede de procedimentos administrativos disciplinares.

O Ministério Público de Santa Catarina, com a efetiva participação da Corregedoria-Geral, providenciou a elaboração de sistema próprio de gestão de promotorias de justiça, do que resulta em aplicação mais racional dos recursos disponíveis e formação de rotinas administrativas-padrão entre as mais diversas unidades do Ministério Público.

A Corregedoria tem analisado, quando da realização das correições, a adesão dos promotores de justiça aos projetos alinhados ao planejamento estratégico. Além disso, sendo identificada a necessidade de alinhamento a posicionamentos institucionais a Corregedoria se vale das teses desenvolvidas pelo Conselho de Consolidação de Teses Institucionais, do qual é integrante.

Em relação aos casos dos membros que possuem autorização para a residência fora da Comarca, a Corregedoria tem providenciado a ampliação do campo de entrevistas, a fim de que as autoridades municipais informem se está havendo algum prejuízo à atuação funcional decorrente da autorização concedida.

De acordo com o Corregedor-Geral, a atuação apontada como de maior relevo do Órgão Correicional é a ampliação do aspecto qualitativo das correições, uma vez que o foco anterior da atividade correicional era a avaliação do aspecto formal do acervo em tramitação.

A Corregedoria tem orientado os membros do Ministério Público a analisarem os arquivos das Promotorias de Justiça, uma vez que verificaram que existiam dados relevantes a procedimentos ainda em curso já analisados e devidamente arquivados que não eram de conhecimento dos membros correicionados, por dizer respeito a atuação de membros que já não mais atuam na unidade.

Todas as unidades do Ministério Público (Resolução n. 149) são correicionadas pela Corregedoria-Geral.

## **17. Indagações da Corregedoria Nacional**

**Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, além dos questionamentos específicos abaixo relacionados:**

1-Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPSC na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** De acordo com as informações trazidas no próprio site do Ministério Público de Santa Catarina:

*O Planejamento Estratégico é um processo que auxilia na definição de objetivos e estratégias de uma organização. No MPSC, o Planejamento Estratégico 2012/2020 foi construído de forma participativa entre Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Servidores da Instituição. Depois de diversas reuniões internas, definiu-se uma série de iniciativas estratégicas para tornar a instituição preventiva e mais próxima da sociedade. Ao todo foram escolhidos 20 objetivos estratégicos para serem desenvolvidos e monitorados até 2022. Cada um deles tem o objetivo de atingir a Missão da Instituição, que é promover a efetivação dos direitos da sociedade, visando fortalecer a democracia, a cidadania e o desenvolvimento sustentável.*

*A participação efetiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público na construção desse Plano Estratégico ocorreu tanto de forma direta, com a participação de integrante deste órgão correicional, na época capitaneado pela Procuradora de Justiça Gladys Afonso, e que possuía o Procurador de Justiça Newton Henrique Trennepohl na função de Subcorregedor, e a Promotora de Justiça Thais Cristina Scheffer na função de Secretária, quanto de forma indireta, com a participação da maioria dos membros que atuavam nesta Corregedoria, conforme delineado na própria estratégia para a o formação do referido planejamento:*

*Os dados necessários para análise SWOT foram obtidos por meio de atividades em grupo, das quais participaram membros e servidores que atuam em diferentes áreas do Ministério Público de Santa Catarina. A coleta de dados abrangeu todo o estado. Foram realizados seis eventos regionais com membros e servidores nos seguintes locais: Lages, Joinville, Blumenau, Criciúma, Chapecó e Florianópolis.*

*Cada evento regional teve duração de um dia e o objetivo foi levantar informações sobre os pontos fortes e os pontos a melhorar no Ministério Público de Santa Catarina. Participaram dos eventos cerca de 600 pessoas de todas as regiões do estado. Os eventos ocorreram durante os meses de novembro e dezembro de 2011.*

*Além dos eventos regionais, foram realizados, nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, reuniões com membros e servidores de Florianópolis.*

*Durante a coleta dos dados, deu-se atenção especial à validação. As reuniões foram conduzidas com base nas técnicas World Café<sup>2</sup> e Metaplan<sup>3</sup> com grupos que variaram entre 40 e 280 pessoas. A coleta de dados seguiu três etapas: 1) coleta e validação dos dados nos pequenos grupos; 2) consolidação e validação no grande grupo e 3) validação dos dados na Comissão de Planejamento Estratégico.*

*Posteriormente, para desenvolver, orientar, acompanhar e avaliar as ações, programas e os projetos definidos no Planejamento Estratégico institucional, foi instituída, por intermédio do Ato 395/2013/PGJ, a Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Santa Catarina que, em seu art. 3º, inciso IV, enumera o Corregedor-Geral como integrante nato da referida comissão.*

2- Existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPSC nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A definição da distribuição e redistribuição de atribuições, o aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e os critérios de substituição ou cumulação de funções não se encontram estabelecidas de forma direta nas atribuições legais desta Corregedoria-Geral, entretanto, a participação do Corregedor-Geral nesta atividade é evidenciada pela sua participação como membro nato do Conselho Superior quanto, na qualidade de membro, do Colégio de Procuradores de Justiça, os quais possuem dentre suas atribuições, direta ou indiretamente, as afetas às distribuição e redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções.*

*Por outro vértice, dentre as atribuições legais conferidas ao Corregedor-Geral encontra-se estabelecida a de sugerir ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Colégio de Procuradores de Justiça a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades do Ministério Público (XVIII do art. 40 da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000).*

*Na prática, sempre que constatada a necessidade de intervir para que haja a melhoria do sistema de atribuições, distribuições, substituições e cumulações, ou quiçá quando se entenda necessário que um membro do Ministério Público não acumule ou substitua outro em razão da situação de sua Promotoria de Justiça, constatada em procedimentos de verificação de pendências (PVP) ou de atividades (PVA) o Corregedor-Geral estabelece canal de comunicação com o Procurador-Geral ou com o Subprocurador-Geral Administrativo e/ou Institucional.*

3– Existe atuação da Corregedoria-Geral do MPSC junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

**Órgão destinatário:** Corregedoria-Geral

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *O Ministério Público de Santa Catarina não possui uma escola propriamente dita para a formação de seus membros. Entrementes, o seu Centro de Apoio Funcional para o Aperfeiçoamento de seus membros e servidores (CEAF) é dotado de diversas atribuições que abrangem especificamente este mister. Com efeito, estabelece o artigo 56 da Lei Complementar Estadual 197, de 13 de julho de 2000, que o CEAF destina-se a realizar ou patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.*

*E, ainda de acordo com a própria Lei Orgânica desta Instituição, o CEAF é composto por dois órgãos: I - Conselho, e II - Diretoria (art. 58 da LCE 197, de 13 de julho de 2000). E, ao Conselho, de acordo com o art. 60 da referida lei, compete:*

- I - nomear e destituir o Diretor, bem como apreciar seu pedido de renúncia;*
- II - fixar as diretrizes de atuação do Centro;*
- III - fixar o valor de inscrição ou mensalidade a ser recolhida pelos interessados nas atividades referidas no art. 56 desta Lei Complementar, à vista da estimativa de gastos a serem reembolsados;*
- IV - aprovar o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;*
- V - aprovar seu Regimento Interno e o do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, bem como as respectivas alterações;*
- VI - aprovar convênios;*
- VII - apreciar a prestação de contas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de recursos repassados a entidades conveniadas, estabelecendo formas de acompanhamento e fiscalização quanto às receitas e despesas;*
- VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Especial referido no § 2º, do art. 56 desta Lei Complementar;*
- IX - convocar o Diretor para esclarecimentos, quando julgar necessário;*
- X - eleger seu Secretário;*
- XI - exercer as demais funções inerentes à sua atividade.*

*Observa-se, portanto, que todo o conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, e o possível fomento de uma cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive incluem-se entre as atribuições do Conselho do CEAF, cuja composição é assim definida pelo artigo 59 da Lei Complementar já mencionada:*

- I - pelo Procurador-Geral de Justiça;*
- II - pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;*
- III - por um membro do Colégio de Procuradores de Justiça eleito por seus pares;*
- IV - por dois membros do Ministério Público de Primeira Instância escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.*

*Conclui-se, então, que a participação da Corregedoria-Geral é direta e obrigatória na confecção dos conteúdos programáticos de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CEAF.*

*Ademais, o Curso de Ingresso e Vitaliciamento como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento na carreira do Ministério Público de Santa Catarina é regulamentado pelo Ato Conjunto n. 670/2013 oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.*

*Prevê o art. 14 do referido Ato que “O Curso de Vitaliciamento terá conteúdo destinado ao aperfeiçoamento funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, visando a subsidiar a análise da Corregedoria-Geral do Ministério Público em relação ao vitaliciamento na carreira.”*

*O Relatório Final de Estágio, no qual é descrito o desempenho individual é apresentado pelo CEAF à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até seis meses antes do término do estágio probatório, sendo arquivado na pasta funcional da CGMP.*

*Observa-se, por outro vértice, que o Corregedor-Geral, o Subcorregedor-Geral e os promotores assessores do Órgão comunicam-se diretamente e periodicamente com os promotores de justiça em estágio probatório.*

4 - Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MPSC, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: *a* – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; *b* - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; *c* – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e *d* – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

**Órgãos destinatários:** Procuradoria-Geral; Conselho Superior do MPSC e Corregedoria-Geral.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** *A movimentação na carreira, quer vertical (promoção), quer horizontal (remoção ou opção), ocorre pela análise, alternada, da antiguidade e do merecimento. No caso específico da antiguidade, o tempo de atuação do membro do Ministério Público na entrância ou no cargo quando se tratar de investidura inicial (cf. art. 120 da LCE 197, de 13 de julho de 2000).*

*Por sua vez, a teor do contido no art. 119 da já mencionada Lei Complementar, o merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira e para sua aferição o Conselho Superior do Ministério Público levará em conta:*

- I - a conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;*
- II - a operosidade e a dedicação no exercício do cargo;*
- III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais;*

- IV - a eficiência no desempenho de suas funções, verificada através das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios inseridos em julgados dos Tribunais, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;*
- V - o número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção;*
- VI - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;*
- VII - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;*
- VIII - a atuação em Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções;*
- IX - a participação nas atividades da Promotoria de Justiça a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério Público;*
- X - a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.*

*Melhor explicitando o conteúdo da norma legal, o Conselho Superior do Ministério Público fez inserir em seu regimento as seguintes disposições no que se refere ao merecimento:*

*Art. 70. O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira.*

*Art. 71. A promoção por merecimento pressupõe que o Promotor de Justiça tenha 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância ou no cargo, quando se tratar de investidura inicial, bem como integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, observado o número de cargos providos, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.*

*Parágrafo único. Havendo 3 (três) ou mais candidatos que preencham ambos os requisitos, não serão examinados os nomes dos demais inscritos.*

*Art. 72. Para aferição do merecimento, o Conselho Superior do Ministério Público levará em conta:*

- I - os dados constantes de seus assentamentos;*
  - II - o volume de serviços da Promotoria de Justiça ocupada pelo candidato, bem como a sua operosidade;*
  - III - os problemas e as dificuldades que o Promotor de Justiça enfrentou;*
  - IV - a conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular;*
  - V - o conceito de que goza na Comarca;*
  - VI - a dedicação no exercício do cargo;*
  - VII - a presteza, a pontualidade e a segurança no cumprimento das obrigações funcionais;*
  - VIII - as iniciativas que resultaram na modificação de leis, orientações jurisprudenciais ou de procedimentos administrativos internos;*
  - IX - a eficiência no desempenho de suas funções, verificada através das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios inseridos em julgados dos Tribunais, da publicação de artigos e trabalhos forenses de sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;*
  - X - o exercício regular e eficaz de função junto à Administração Superior do Ministério Público;*
  - XI - a contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos da Comarca;*
  - XII - o número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção, pelo critério de merecimento;*
  - XIII - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;*
  - XIV - participação como conferencista, palestrante, autor de teses ou assistente em cursos, seminários e congressos de interesse institucional;*
  - XV - o aprimoramento de sua cultura jurídica, por meio da publicação de livros, teses, estudos, artigos e a obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;*
  - XVI - a participação em debates, mesas redondas, painéis, exposições e conferências de cunho institucional;*
  - XVII - o fato de ter exercido efetivamente seu cargo em Comarcas de difícil provimento, e sua permanência no cargo;*
  - XVIII - a atuação em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício de suas funções;*
  - XIX - a participação em atividades da Promotoria de Justiça que tenham trazido destacado retorno social;*
  - XX - iniciativas que redundaram em reais benefícios para a comunidade;*
  - XXI - atuação em inquéritos ou processos com especiais dificuldades e com grande relevância ou repercussão social;*
  - XXII - a observância das Recomendações expedidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;*
  - XXIII - iniciativas visando à defesa de prerrogativas institucionais;*
  - XXIV - elaboração de peças forenses que serviram de modelos para Centros de Apoio Operacional ou Promotorias de Justiça;*
  - XXV - colaboração ou palestras em cursos de adaptação ou atualização de membros do Ministério Público;*
  - XXVI - notória especialização em matérias de interesse institucional;*
  - XXVII - elogios e votos de louvor consignados pelos Órgãos Superiores do Ministério Público ou em decorrência da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça; e XXVIII - o tempo de exercício na entrância ou cargo e na carreira, além da posição relativa do interessado na lista de antiguidade, entre outros fatores.*
- Parágrafo único. O Promotor de Justiça poderá remeter à Corregedoria-Geral do Ministério Público as informações que entender convenientes, de forma a complementar seu prontuário com dados objetivos que comprovem seu merecimento.*

*Observa-se que o referido rol menciona explicitamente que o merecimento será observado também pela frequência e pelo aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento; pela participação como conferencista, palestrante, autor de teses ou assistente em cursos, seminários e congressos de interesse institucional; pelo aprimoramento de sua cultura jurídica, por meio da publicação de livros, teses,*

*estudos, artigos e a obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional; e, pela participação em debates, mesas redondas, painéis, exposições e conferências de cunho institucional, ou colaboração ou palestras em cursos de adaptação ou atualização de membros do Ministério Público, além de notória especialização em matérias de interesse institucional, que mantém estreita pertinência com a indagação feita pela Corregedoria Nacional no item "c".*

*Contém também a análise das iniciativas que resultaram na modificação de leis, orientações jurisprudenciais ou de procedimentos administrativos internos; da eficiência no desempenho de suas funções, verificada através das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios inseridos em julgados dos Tribunais, da publicação de artigos e trabalhos forenses de sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção; da participação em atividades da Promotoria de Justiça que tenham trazido destacado retorno social; de iniciativas que redundaram em reais benefícios para a comunidade; da atuação em inquéritos ou processos com especiais dificuldades e com grande relevância ou repercussão social; que refletem as indagações contidas nos itens "a" e "b".*

*No tocante à definição de parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismos que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos, tem-se que a própria indicação expressa dos itens a serem avaliados configura-se como adequada para se evitar o subjetivismo, observando-se, nos casos concretos, que somente a existência efetiva de dados objetivos permite aos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público estabelecer diferença entre os concorrentes à movimentação por merecimento.*

**OBSERVAÇÃO.** Através de email encaminhado a esta Corregedoria Nacional, em 27/06/2017, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Dr. Sando José Neis, ratificou as informações que foram prestadas pela Corregedoria-Geral do MPSC.

## 18. Proposições da Corregedoria Nacional

**18.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.2. Quanto à estrutura de pessoal.** Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-geral do MPSC para que empreenda esforços necessários para a convocação de pelo menos mais um membro para atuar como Promotor-corregedor, com atribuição exclusiva, perante a Corregedoria-Geral do MPSC. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser comunicada sobre as providências adotadas.

**18.3. Quanto à estrutura física.** Considerando o quanto constatado na correição, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que empreenda esforços e viabilize espaço adequado para o cumprimento do mister da Corregedoria-Geral do MPSC. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser comunicada sobre as providências adotadas.

**18.4. Quanto aos sistemas de arquivo.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação.** Considerando o quanto constatado na correição, a Corregedoria Nacional entende desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.** Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**18.7. Quanto aos procedimentos disciplinares.** Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item. Importante ressaltar que a Corregedoria Nacional instaurou 2 (duas) reclamações disciplinares para acompanhamento em virtude da correição realizada.

**18.8. Quanto ao estágio probatório.** No que tange às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que: a) estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; b) Disciplinar, no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma inspeção/correição durante o biênio de prova; c) Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no Curso de Adaptação, Orientação e Preparação dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório. Expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que: a) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros ao longo do estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

**18.9. Quanto às Correições e Inspeções.** Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral**: a) quando da realização das correições nas Promotorias com atribuição extrajudicial, observe: 1) correta taxonomia; 2) regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolutividade; 5) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). b) considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a renovação das correições nos cargos desta última – Procuradorias de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

**18.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP.** - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.18. Quanto ao Colégio de Procuradores.** Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

**18.19. Quanto aos assentos funcionais.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**18.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.21. Quanto ao controle de estagiários.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições, em que pese não ter sido constatada inconformidade com relação ao tema no âmbito do MPSC,** a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO, de caráter geral orientativo e prospectivo, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) continue observando, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída

e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar o esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPSC.

**18.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria.** Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP:** Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP, considerando as providências adotadas após o encaminhamento do relatório preliminar.

**18.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP** - Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**18.29. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico.** Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.30. Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria.** Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutive.** Considerando que não restou efetivamente comprovada a atuação da Corregedoria-Geral do MPSC junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional na atividade extrajudicial resolutive já que não foi informado curso específico na área (em que pese a boa interlocução da Corregedoria junto ao CEAF), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral do MPSC que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

**18.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios.** Considerando que o tema já está exaustivamente previsto na LOMPSC - Regimento Interno do CSMP/SC e vem sendo cumprido, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**18.33.** Sugere-se expedir **OFÍCIO** com registros elogiosos à Corregedoria-Geral do MPSC uma vez que os procedimentos possuem boa organização e são de fácil entendimento. As manifestações também são fundamentadas e enfrentam os fatos de forma adequada. Merece registro igualmente elogioso o sistema

de BI utilizado pela Corregedoria do MPSC, bem como a utilização do mesmo nas correições virtuais que diminui significativamente e de forma rápida e eficiente a duração do trâmite nos procedimentos extrajudiciais já que foram instaurados expedientes determinando aos membros a conclusão dos procedimentos em tempo razoável, nos termos do que preconiza a Carta de Brasília.

## **19. Considerações Finais**

**19.1.** Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

**19.2** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 29 de junho de 2017.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

# **RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DE PROPOSIÇÕES**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARANÁ**



**Procedimento:** Correição nº 45/2017-31 – OCD-MP/PR (em andamento)

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Paraná

**Assunto:** Análise do cumprimento de determinações e recomendações decorrentes da Correição realizada na unidade.

**EFETIVIDADE DAS PROPOSIÇÕES – CORREIÇÃO OCD/MP-PR**  
**Relatório Conclusivo publicado em 05/07/2017**

**18.2. Quanto à estrutura de pessoal. Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que lote um maior número de servidores na Corregedoria-geral do MPPR ante a clara necessidade detectada combinada com a importância, complexidade e volume de trabalho constante no âmbito da unidade. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser comunicada sobre as providências adotadas.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.7. Quanto aos procedimentos disciplinares. Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-geral do MPPR para que informe os desdobramentos referentes ao pedido de remoção por interesse público e afastamento do membro processado (Protocolo nº 8774/2017); ainda sobre a questão, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que reaprecie o pedido de afastamento preventivo, com encaminhamento da respectiva decisão, uma vez que os objetos são distintos e autônomos, não havendo prejudicialidade na implementação da medida de afastamento independente do andamento da remoção por interesse público. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Por fim, importante ressaltar sobre o item “procedimentos disciplinares” que a Corregedoria Nacional instaurou 6 (seis) reclamações disciplinares para acompanhamento em virtude da correição realizada.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.9. Quanto às Correições e Inspeções. Considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, durante as correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levar a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise qualitativa dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Importante deixar registrado como elogio o alto**

nível das correições e inspeções realizadas nas promotorias de justiça uma vez que a atuação funcional do membro é avaliada de forma integral e absolutamente qualitativa estando de acordo com os ditames da Carta de Brasília e com o que se espera de um órgão de controle que deve primar pela manutenção de membros trabalhando de forma comprometida, efetiva e com produção de resultados.

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPR para que verifique o efetivo cumprimento da Resolução, cobrando as visitas e o encaminhamento dos relatórios a tempo e modo. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar o esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPR.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutiva. Considerando que não restou efetivamente comprovada a atuação da Corregedoria-Geral do MPPR junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional na atividade extrajudicial resolutiva já que não foi informado curso específico na área (em que pese a boa interlocução da Corregedoria junto ao CEAF), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPR que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutiva propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a**

**participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios. No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando que não foi encaminhado o normativo pertinente que regulamenta o tema, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do MPPR que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.33. Considerando o Memorando nº 022/2017, oriundo da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando cópia da decisão exarada nos autos do Procedimento interno de comissão (PIC) 255/2016-48 no sentido de**



que “Tendo em vista as informações constantes no Protocolo 2597/2017 de que alguns municípios não possuem os planos municipais, pertencentes às Comarcas de Santa Helena, Imbituva, Nova Londrina, Francisco Beltrão, Copanema e Umuarma, cujos promotores responsáveis, supostamente, nenhuma providência tomaram para sanar as irregularidades quanto aos planos, ainda que tenham sido orientados para instaurar procedimentos extrajudiciais para a cobrança destes planos dos órgãos do executivo, encaminhe-se cópia do referido Protocolo à Corregedoria Nacional para conhecimento e providências que entender cabíveis”, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-geral do MPPR para que diligencie no sentido de que os membros responsáveis adotem as providências para sanar as irregularidades quanto aos referidos planos. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

**RELATÓRIO DE EFETIVIDADE  
DE PROPOSIÇÕES**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**Procedimento:** Correição nº 44/2017-96 - MP/RS (em andamento)

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

**Assunto:** Análise do cumprimento de determinações e recomendações decorrentes da Correição realizada na unidade.

### **EFETIVIDADE DAS PROPOSIÇÕES – CORREIÇÃO OCD/MP-RS** **Relatório Conclusivo publicado em 03/06/2017**

**Recomendação 17.29 Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico.** Considerando que restou constatada, efetivamente, a intencionalidade da participação da Corregedoria –geral do MPRS no planejamento estratégico da Instituição bem como a constatação da participação da Corregedoria em várias iniciativas estratégicas Institucionais, todavia, não existe normativo que trate da questão tampouco restou comprovada a participação da Corregedoria na formatação dos atuais Planos de atuação ou de seu efetivo monitoramento. Em que pese a atual conformação ser entendida como salutar, cediço é que a participação da Corregedoria deve ser institucionalizada de forma a que independa do voluntarismo e protagonismo dos membros integrantes da corregedoria-geral, em especial do Corregedor-geral e do Procurador-geral de Justiça. Assim sendo, visando a garantir uma perene e Institucionalizada participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPRS na construção e, principalmente no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição (inclusive das reuniões de avaliações da estratégia e elaboração e monitoramento dos planos de atuação e da adesão dos membros aos projetos ), a Corregedoria Nacional propõe a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que garanta a efetiva participação do Corregedor-Geral do MPRS em todas as etapas do planejamento estratégico, em especial o seu efetivo monitoramento; expedir **RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPRS** para que participe, ativa e efetivamente, de todas as etapas do planejamento estratégico da Instituição, em especial do seu efetivo monitoramento. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**Recomendação 17.31 Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público.** Valorização da atividade extrajudicial resolutive. Considerando que restou efetivamente comprovada a intencionalidade da atuação da Corregedoria-Geral do MPRS junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma

cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive mas que ainda está em processo de implantação, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPRS** que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**Determinação 17.32 Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios.** No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas à aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando a existência de Expediente Administrativo Gerencial nº PR.00035.02616/2017-2 do MPRS que trata da temática no intuito de aperfeiçoar a colheita e análise dos dados para o fim de avaliar o merecimento, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do MPRS que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência



entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

**RELATÓRIO DE EFETIVIDADE  
DE PROPOSIÇÕES**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



**Procedimento:** Correição nº 46/2017-85 – OCD-MP/SC (em andamento)

**Interessado:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Assunto:** Análise do cumprimento de determinações e recomendações decorrentes da Correição realizada na unidade.

### **EFETIVIDADE DAS PROPOSIÇÕES – CORREIÇÃO OCD/MP-SC** **Relatório Conclusivo publicado em 27/07/2017**

**18.2. Quanto à estrutura de pessoal. Considerando o que foi constado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-geral do MPSC para que empreenda esforços necessários para a convocação de pelo menos mais um membro para atuar como Promotor-corregedor, com atribuição exclusiva, perante a Corregedoria-Geral do MPSC. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser comunicada sobre as providências adotadas.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.3. Quanto à estrutura física. Considerando o quanto constatado na correição, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-geral de Justiça para que empreenda esforços e viabilize espaço adequado para o cumprimento do mister da Corregedoria-Geral do MPSC. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser comunicada sobre as providências adotadas.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.8. Quanto ao estágio probatório. No que tange às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral para que: a) estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; b) Disciplinar, no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma inspeção/correição durante o biênio de prova; c) Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no Curso de Adaptação, Orientação e Preparação dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório. Expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral para que: a) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros ao longo do estágio probatório.**



**No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.9. Quanto às Correções e Inspeções. Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral: a) quando da realização das correções nas Promotorias com atribuição extrajudicial, observe: 1) correta taxonomia; 2) regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolutividade; 5) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). b) considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a renovação das correções nos cargos desta última – Procuradorias de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise qualitativa dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições, em que pese não ter sido constatada inconformidade com relação ao tema no âmbito do MPSC, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça RECOMENDAÇÃO, de caráter geral orientativo e prospectivo, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que: a) continue observando, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar o esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPSC.**

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.

**18.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutiva. Considerando que não restou efetivamente comprovada a atuação da Corregedoria-Geral do MPSC junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional na atividade extrajudicial resolutiva já que não foi informado curso específico na área (em que pese a boa interlocução da Corregedoria junto ao CEAF), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de**



**RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral do MPSC que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

Providências em andamento. Prazo para resposta em curso.